



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 112

QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 145ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— Nº 181/78 (nº 311/78, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 104/78-Complementar (nº 191-B/78, na Casa de origem), que estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, código D-300. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 34, de 12-9-78).

1.2.2 — Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— Ns S/17/78 (nº 42/78-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 86.674-4, do Estado de Mato Grosso, os quais declaram a inconstitucionalidade da expressão "para qualquer efeito"... do art. 1º da Lei nº 3.487, de 10 de maio de 1974, daquele Estado.

— Nº S/18/78 (nº 47/78-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 75.926, do extinto Estado da Guanabara, o qual declarou a inconstitucionalidade da Tabela de Vencimentos anexa à Resolução do Conselho Superior da Magistratura da Guanabara, de 14-10-65, publicada no D.O. da Guanabara — Parte III, Suplemento 197, de 18 de outubro de 1965, páginas 1 e 2.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 107/78 (nº 4.909-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que classifica o comerciante ambulante para fins trabalhistas e previdenciário.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/78 (nº 5.108-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/78 (nº 1.964-B/76, na Casa de origem), que altera a redação do art. 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 110/78 (nº 2.799-C/76, na Casa de origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 111/78 (nº 1.396-B/75, na Casa de origem), que assegura à mulher que tenha filho menor, vivendo em sua companhia, o direito à opção por jornada reduzida de trabalho.

— Projeto de Lei da Câmara nº 112/78 (nº 3.373-C/77, na Casa de origem), que introduz alteração na legislação pertinente à Zona Franca de Manaus.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/78 (nº 133-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, assinado pelo Brasil a 13 de abril de 1977.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 262/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que ~~regulamenta~~ o exercício da profissão de Desenhista, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 263/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica a redação do § 1º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 264/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta § 3º, ao artigo 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

— Projeto de Lei do Senado nº 265/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica o artigo 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação introduzida pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

— Projeto de Lei do Senado nº 266/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que autoriza o pagamento do amparo

previdenciário aos segurados que mantenham dependentes inválidos.

— Projeto de Lei do Senado nº 267/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de atribuir ao Tribunal Superior do Trabalho a competência de expedir instruções regulando as eleições sindicais.

1.2.5 — Ofício

— Da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados, de substituições de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR EURICO REZENDE, como Líder — Reparo a conceito emitido pelo Sr. Evandro Carneira, em discurso pronunciado na sessão de 5 do corrente, no qual S. Ex^a tece considerações sobre a posição assumida pelo General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Ministro do Superior Tribunal Militar, a respeito de falhas na apuração, por órgão militar, de denúncias de torturas que teriam sofrido presos políticos na cidade de Curitiba—PR.

SENADOR OTTO LEHMANN — Manifestação de aplauso à direção das Fundações Padre Anchieta e Roberto Marinho, pelo êxito alcançado pelo programa "Telecurso do 2º Grau".

SENADOR EVANDRO CARREIRA, como Líder — Presença em Brasília de representantes do "Movimento Custo de Vida", com a finalidade de sensibilizar o Governo Federal para o atendimento de reivindicações daquele Movimento.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 268/78, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, que altera a redação do art. 5º, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

1.2.9 — Requerimento

— Nº 263/78, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella e outros Srs. Senadores, solicitando seja realizada sessão especial no próximo dia 20 destinada a homenagear o Supremo Tribunal Federal, ocasião do Sesquicentenário da Corte Suprema do Brasil.

1.2.10 — Comunicação da Liderança do MDB no Senado Federal

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.11 — Ofício

— Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituições de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.12 — Requerimentos

— Nº 264/78, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 103/78, que regulamenta a profissão de biólogo, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia, e dá outras providências.

— Nº 265/78, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101/77, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o

Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 122/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248/76, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro.

— Requerimento nº 136/78, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 164/74, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências. **Aprovado**.

— Requerimento nº 168/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos no Palácio do Planalto pelos Generais Moraes Rego e João Baptista Figueiredo, no dia 15 de junho de 1978. **Aprovado**.

— Requerimento nº 171/78, de autoria dos Srs. Senadores Benjamim Farah e Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Professor Dagmar A. Chaves, no dia 9 de junho de 1978, no Hospital Anchieta, no Rio de Janeiro. **Aprovado**.

— Requerimento nº 177/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 134/78, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao artigo 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Aprovado**.

— Requerimento nº 178/78, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial sob o título "Meta Cumprida", publicado no jornal *O Globo*, de 25 de junho de 1978. **Aprovado**.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 263/78, lido no Expediente. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/78, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 264/78, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, nos termos do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, tendo o Sr. Senador Dirceu Cardoso usado da palavra no encaminhamento da votação do requerimento e na discussão da matéria. À Comissão de Redação.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103/78, em regime de urgência. **Aprovado**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/77, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 265/78, lido no Expediente. **Declarado prejudicado**, em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 103/78, constante do item anterior. Ao Arquivo.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR TEOTÔNIO VILELA — Considerações sobre as reformas de cunho político-institucional, encaminhadas pelo Chefe da Nação ao Congresso Nacional.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Registro do lançamento do livro "Agroecologia", de autoria do cientista Augusto Ruschi.

SENADOR FRANCO MONTORO — Apelo às autoridades competentes em favor do atendimento das reivindicações do magistério paulista.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Necessidade de um maior amparo ao produtor rural, tendo em vista a elevação real dos custos de produção.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Associação da Petrobrás Mineração S.A — PEROMIM, com a empresa estatal mexicana Azufera Panamericana, com a finalidade de explorar o enxofre descoberto na região de Castanhal—SE.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Transmitindo ao Senhor Presidente da República, apelo recebido de dirigentes do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Barra Mansa—RJ, em favor de providências para o acatamento, pelo INPS, de decisão judicial que beneficia os trabalhadores da fábrica da Dupont do Brasil, localizada naquela cidade.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268/78, de sua autoria; lido no Expediente da presente sessão.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Referente a alteração da pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária convocada para às 18 horas e 30 minutos.

1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 146ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1978

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 182/78 (nº 314/78, na origem), referente à escolha do Sr. Ayrton Gonzalez Gil Dieguez, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chile.

2.2.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 136/76, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências. (Redação do vencido, para o segundo turno regimental.)

2.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 269/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui o salário mínimo profissional para os trabalhadores na construção civil, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 270/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o direito a adicional de periculosidade, no percentual e à categoria que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 271/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 64/78, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos). **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 56/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 3.942.253,35, o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 62/78, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 800.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 67/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Andradina (MT) a elevar em Cr\$ 14.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 71/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 204.328.000,00, o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 56, 62, 67 e 71, de 1978, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas,** nos termos dos Requerimentos nºs 266, 267, 268 e 269/78, respectivamente. À promulgação.

2.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo no sentido do restabelecimento do desconto em folha da contribuição devida à Caixa Beneficente do Pessoal Civil do Ministério do Exército por seus associados.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Dirceu Cardoso, proferido na sessão de 30-8-78.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 145ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1978

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, AMARAL PEIXOTO E RENATO FRANCO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — Cattete Pinheiro — Jarcas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petrólio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves

— Agenor Maria — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Evalásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 181/78 (nº 311/78, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1978-Complementar (nº 191-B/78, na Casa de origem), que estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, código D-300. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 34, de 12-9-78.)

OFÍCIOS DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº S/17/78 (nº 42/78-P/MC, na origem), de 12 de setembro de 1978, encaminhando ao Senado cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 86.674-4, do Estado de Mato Grosso, os quais declararam a inconstitucionalidade da expressão... "para qualquer efeito" ... do art. 1º da Lei nº 3.487, de 10 de maio de 1974, daquele Estado.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

Nº S/18/78 (nº 47/78-P/MC, na origem), de 12 de setembro de 1978, encaminhando ao Senado cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 75.926, do extinto Estado da Guanabara, o qual declarou a inconstitucionalidade da Tabela de Vencimentos anexa à Resolução do Conselho Superior da Magistratura da Guanabara, de 14-10-65, publicada no DO da Guanabara — Parte III, Suplemento 197, de 18 de outubro de 1965, págs. 1 e 2.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1978 (nº 4.909-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Classifica o comerciante ambulante para fins trabalhistas e previdenciários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se comerciante ambulante aquele que, pessoalmente, por conta própria e a seus riscos, exerce pequena atividade comercial em via pública, ou de porta em porta.

Art. 2º Não se considera comerciante ambulante, para os fins desta lei, aquele que exerce suas atividades em condições que caracterizem a existência de relação de emprego com o fornecedor dos produtos.

Art. 3º Aplica-se ao comerciante de que trata esta lei o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969.

Art. 4º É obrigatório a inscrição do comerciante ambulante como segurado da previdência social, na categoria de autônomo.

Art. 5º Mediante convênio com as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SIMPAS, os sindicatos

respectivos poderão efetuar a inscrição e recolhimento das contribuições, bem assim a prestação de serviços previdenciários ao comerciante ambulante.

Art. 6º Constará do convênio, de que trata o artigo anterior, o prazo para transferência ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS das contribuições previdenciárias recolhidas por intermédio dos sindicatos.

Art. 7º A falta de transferência a que se refere o artigo anterior, pelos sindicatos, na época ajustada, das quantias recebidas do comerciante ambulante caracteriza o crime de apropriação indébita e sujeita o faltoso a pagar os acréscimos de juros de mora, correção monetária e multa moratória nos mesmos limites, prazos, condições, regalias e garantias das contribuições devidas pelas empresas.

Art. 8º As disposições desta lei não se aplicam às atividades que, embora exercidas em vias ou logradouros públicos, sejam objeto de legislação específica.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 130, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51, da Constituição, tendo a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "classifica o comerciante ambulante para fins trabalhistas e previdenciários".

Brasília, 17 de abril de 1978. — **Ernesto Giesel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 1978, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei destinado a classificar o comerciante ambulante para fins trabalhistas e previdenciários.

Trata-se de numerosa classe de trabalhadores que, sem ter legalmente definida sua situação trabalhista e previdenciária, vem encontrando dificuldade para exercer seus direitos, ora sendo considerados empregadores, ora enquadrados como trabalhadores autônomos, ora como empregados, sem orientação uniforme e segura a respeito.

A solução consubstanciada no anteprojeto de lei faz distinção prática quanto à forma de desenvolvimento dessas atividades, fixando regras que permitem classificar entre os pequenos comerciantes a que se refere o Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969, os ambulantes que assumem o risco da atividade comercial, e entre os empregados do fornecedor dos produtos os seus vendedores exclusivos.

Aliás, a orientação adotada pelo anteprojeto de lei consagra a jurisprudência trabalhista quando considera empregados para todos os efeitos legais os vendedores ambulantes utilizados pelas empresas na comercialização dos seus produtos, sob qualquer forma de remuneração, sempre que da prestação de serviço se infira a existência de relação de emprego.

Tornado lei esse critério, que guarda correspondência com a situação de fato dos profissionais e trabalhadores em causa, ter-se-á tranquilizada área de constantes conflitos entre os interessados e geradora de problemas com repercussões sociais.

O anteprojeto de lei prevê ainda a adoção de medidas conjuntas dos Ministérios do Trabalho e da Previdência e Assistência Social no sentido de, periodicamente, classificar as atividades que se enquadram em cada forma de trabalho dos ambulantes, como pequenos comerciantes ou como empregados.

Valemo-nos da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência a expressão do nosso alto apreço e consideração. — **Arnaldo da Costa Prieto**, Ministro do Trabalho — **L. G. do Nascimento e Silva**, Ministro da Previdência e Assistência Social.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECRETO-LEI Nº 436, DE 3 DE MARÇO DE 1960

Dispõe sobre a escrituração e livros mercantis, e dá outras providências.

Art. 1º *Todo comerciante é obrigado a seguir ordem uniforme de escrituração, mecanizada ou não, utilizando os livros e papéis adequados, cujo número e espécie ficam a seu critério.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 486, DE 3 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a escrituração de livros mercantis, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º *Todo comerciante é obrigado a seguir ordem uniforme de escrituração, mecanizada ou não, utilizando os livros e papéis adequados, cujo número e espécie ficam a seu critério.*

Parágrafo único. *Fica dispensado desta obrigação o pequeno comerciante, tal como definido em regulamento, à vista dos seguintes elementos, considerados isoladamente ou em conjunto:*

- a) natureza artesanal da atividade;
- b) predominância do trabalho próprio e de familiares, ainda que organizada a atividade;
- c) capital efetivamente empregado;
- d) renda bruta anual; e
- e) condições peculiares da atividade, reveladoras da exigüidade do comércio exercido.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1978

(nº 5.108-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas

Art. 1º *Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Nutricionistas com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de nutricionista, definida na Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967.*

Art. 2º *O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Nutricionistas constituem, no seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho.*

Art. 3º *O Conselho Federal de Nutricionistas terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o País e os Conselhos Regionais terão sede na Capital do Estado ou de um dos Estados ou Territórios da jurisdição, a critério do Conselho Federal.*

Art. 4º *O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Nutricionistas serão constituídos de nove membros efetivos, com igual número de suplentes eleitos.*

§ 1º *Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes, com mandato de três anos, serão eleitos por um Colégio Eleitoral integrado por um representante de cada Conselho Regional, por este eleito em reunião especialmente convocada.*

§ 2º *O Colégio Eleitoral convocado para a eleição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando-se a eleição vinte e quatro horas após a sessão preliminar.*

Art. 5º *Os membros dos Conselhos Regionais de Nutricionistas e respectivos suplentes, com mandato de três anos, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais registrados.*

Art. 6º *O exercício do mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficará subordinado, além das exigências constantes do art. 530, da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições:*

I — *cidadania brasileira;*

II — *habilitação profissional na forma da legislação em vigor;*

III — *pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos.*

Parágrafo único. Será permitida uma reeleição para os membros dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas.

Art. 7º *O regulamento disporá sobre as eleições dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas.*

Art. 8º *A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá:*

I — *por renúncia;*

II — *por superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;*

III — *por condenação a pena superior a dois anos, em virtude de sentença transitada em julgado;*

IV — *por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;*

V — *por falta de decoro ou conduta incompatível com a dignidade do órgão;*

VI — *por ausência, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou seis intercaladas, durante o ano.*

Art. 9º *Compete ao Conselho Federal:*

I — *eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;*

II — *exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;*

III — *supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional;*

IV — *organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou à garantia da efetividade do princípio da hierarquia institucional;*

V — *elaborar seu regimento e submetê-lo à aprovação do Ministro do Trabalho;*

VI — *examinar os regimentos dos Conselhos Regionais, modificando o que se fizer necessário para assegurar unidade de orientação e uniformidade de ação, submetendo-os à aprovação do Ministro do Trabalho;*

VII — *conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;*

VIII — *apreciar e julgar os recursos de penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;*

IX — *fixar valores das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados, nos termos em que dispuser o regulamento desta lei;*

X — *aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes a mutações patrimoniais;*

XI — dispor sobre o Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunal de Ética Profissional;

XII — estimular a exação no exercício da profissão, zelando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;

XIII — instituir o modelo da Carteira de Identidade Profissional e do Cartão de Identificação;

XIV — autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XV — emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XVI — publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais ou balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades.

Art. 10. Compete aos Conselhos Regionais:

I — eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

II — expedir Carteira de Identidade Profissional e Cartão de Identificação aos profissionais registrados;

III — fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

IV — cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, do regulamento, do regimento, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

V — funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos;

VI — elaborar a proposta de seu regimento, bem como as alterações, submetendo-as ao Conselho Federal, para aprovação pelo Ministro do Trabalho;

VII — propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

VIII — aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;

IX — autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

X — arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes a sua participação legal;

XI — promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XII — estimular a exação no exercício da profissão, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

XIII — julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas nesta lei e em normas complementares do Conselho Federal;

XIV — emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XV — publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária, o relatório de suas atividades e a relação dos profissionais registrados.

Art. 11. Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais incumbe a administração e a representação legal dos mesmos, facultando-se-lhes suspender o cumprimento de qualquer deliberação de seu Plenário, que lhes pareça inconveniente ou contrária aos interesses da instituição, submetendo essa decisão à autoridade competente do Ministério do Trabalho ou ao Conselho Federal.

Art. 12. Constitui renda do Conselho Federal:

I — vinte por cento do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional;

II — legados, doações e subvenções;

III — rendas patrimoniais.

Art. 13. Constitui renda dos Conselhos Regionais:

I — oitenta por cento do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II — legados, doações e subvenções;

III — rendas patrimoniais.

Art. 14. A renda dos Conselhos Federal e Regionais só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial, quando solicitados por entidades sindicais.

CAPÍTULO II

Do Exercício Profissional

Art. 15. O livre exercício da profissão de nutricionista, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional competente.

Parágrafo único. É obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas à nutrição, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 16. Para o exercício da profissão na administração pública ou exercício de cargo, função ou emprego em empresas públicas e privadas, de assessoramento, chefia ou direção, será exigida, como condição essencial, a apresentação da Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista.

Parágrafo único. A inscrição em concurso público dependerá de prévia apresentação da Carteira de Identidade Profissional ou certidão do Conselho Regional de que o profissional está no exercício de seus direitos.

Art. 17. O exercício simultâneo, temporário ou definitivo, da profissão em área de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais, submeterá o profissional de que trata esta lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO III

Das Anuidades

Art. 18. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade para o exercício da profissão ou para o funcionamento da empresa.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 19. Constitui infração disciplinar:

I — transgredir preceito ou Código de Ética Profissional;

II — exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou aos leigos;

III — violar sigilo profissional;

IV — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

V — revelar segredo que, em razão da profissão, lhe seja confiado;

VI — não cumprir, no prazo assinalado, determinação emanada de órgão ou autoridade do Conselho Regional, em matéria de competência deste, após regularmente notificado;

VII — deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional as contribuições a que está obrigado;

VIII — faltar a qualquer dever profissional prescrito nesta lei;

IX — manter conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único. As faltas serão apuradas, levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 20. As penas disciplinares consistem em:

I — advertências;

II — repreensão;

III — multa equivalente a até dez vezes o valor da unidade;

IV — suspensão do exercício profissional pelo prazo de até três anos;

V — cancelamento da inscrição e proibição do exercício profissional.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá à gradação deste artigo,

observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento das infrações.

§ 2º Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração.

§ 3º As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pelo Conselho Regional, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, senão em caso de reincidência.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal:

I — voluntário, no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão;

II — *ex-officio*, nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, no prazo de trinta dias a contar da decisão.

§ 5º As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhada da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

§ 6º A suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelada a inscrição profissional, após decorridos três anos.

§ 7º É lícito ao profissional punido requerer, à instância superior, revisão do processo, no prazo de trinta dias contados da ciência.

§ 8º Das decisões do Conselho Federal ou de seu Presidente, por força de competência privativa, caberá recurso, em trinta dias, contados da ciência, para o Ministro do Trabalho.

§ 9º As instâncias recorridas poderão reconsiderar suas próprias decisões.

§ 10. A instância ministerial será última e definitiva, nos assuntos relacionados com a profissão e seu exercício.

Art. 21. O pagamento da anuidade fora do prazo sujeitará o devedor à multa prevista no regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 22. Aos servidores dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 24. Às pessoas físicas e jurídicas, que agirem em desacordo com o disposto nesta lei, aplicar-se-á a pena de multa, que variará de uma a dez vezes o valor de referência previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá promover, perante os Conselhos Regionais de Nutricionistas, a responsabilidade do faltoso, sendo a este facultada ampla defesa.

Art. 25. A Carteira de Identidade Profissional de que trata o Capítulo II somente será exigível a partir de cento e oitenta dias contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 26. O primeiro Conselho Federal de Nutricionistas será constituído pelo Ministro do Trabalho.

Parágrafo único. Os primeiros Conselhos Regionais de Nutricionistas, após criados pelo Conselho Federal, serão constituídos pelo Ministro do Trabalho, na forma em que dispuser o regulamento desta lei.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará a expedição do regulamento desta lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 7º e 10 da Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967.

MENSAGEM Nº 176, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o anexo Projeto de Lei que "cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento, e dá outras providências".

Brasília, 22 de maio de 1978. — **Ernesto Geisel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 60, DE 1977,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula seu funcionamento, e dá outras providências.

A profissão de Nutricionista foi regulamentada em 24 de abril de 1967, pela Lei nº 5.276, encontrando-se os profissionais congregados, atualmente, em associações, de finalidades culturais e científicas, filiadas à Federação Brasileira das Associações de Nutricionista.

Tendo em vista a importância das atividades desempenhadas pelos Nutricionistas — ressaltada através do desenvolvimento dos programas de alimentação instituídos pelo Governo Federal —, e considerando que esses profissionais não possuem órgão fiscalizador do exercício profissional, determinei estudos objetivando a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas.

Esses Conselhos, Federal e Regionais, constituirão, em seu conjunto, uma Autarquia Federal, com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Nutricionista em todo o território nacional, bem como reconhecer a qualificação desses profissionais.

O projeto de lei — que obedece à sistemática da legislação reguladora do funcionamento de outros órgãos fiscalizadores do exercício profissional — foi elaborado em trabalho conjunto deste Ministério com a Federação Brasileira das Associações de Nutricionistas e dispõe sobre a organização dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas; suas competências e rendas; o exercício profissional; as anuidades; as infrações e penalidades e outros dispositivos que possibilitam o seu funcionamento.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Arnaldo Prieto**, Ministro do Trabalho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

LEI Nº 5.276, DE 24 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício, e dá outras providências.

Art. 7º A fiscalização do exercício profissional de Nutricionista será procedida pelos órgãos regionais de fiscalização da Medicina.

Art. 10. Às pessoas físicas e jurídicas que agirem em desacordo com o aqui disposto, aplicar-se-á pena de multa, que variará de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros). Qualquer interessado poderá promover a responsabilidade do faltoso, sendo a este facultada ampla defesa.

(As Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1978
(nº 1.964-B/76, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. As compras, obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

§ 1º A licitação só será dispensada nos casos previstos nesta lei.

§ 2º É dispensável a licitação:

a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

b) quando sua realização comprometer a segurança nacional a juízo do Presidente da República;

c) quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas neste caso as condições preestabelecidas;

d) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor ou representante comercial exclusivo;

e) na aquisição de obras de arte e objetos históricos, tornar-se-á necessária a emissão de parecer prévio acerca da oportunidade e conveniência da compra, da autenticidade e do valor intrínseco e extrínseco da obra ou objeto;

f) nas transações que envolvam exclusivamente órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público ou portadores de contrato de concessão de serviço público;

g) na compra ou arrendamento de imóveis destinados ao Serviço Público, comprovada a restrição da oferta no mercado imobiliário local e a inexistência de prédios com características semelhantes;

h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

i) nas compras ou execução de obras e serviços de pequeno vulto, entendidos como tal os que envolverem importância inferior a cinco vezes, no caso de compras e serviços, e a cinquenta vezes, no caso de obras, o valor de referência fixado pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975;

j) na de bilhetes de passagens com alteração das empresas transportadoras existentes.

§ 3º A dispensa de licitação, na forma prevista pelas alíneas d e e deste artigo, só poderá ser aceita, desde que acompanhada de parecer prévio da Comissão de Licitação prevista no art. 141.

§ 4º A utilização da faculdade contida na alínea h do § 2º deverá ser imediatamente objeto de justificação à autoridade superior, que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do funcionário.

§ 5º O agente da administração pública que, no uso da faculdade compreendida na alínea i, efetuar o fracionamento das compras, obras ou serviços, com a finalidade de fraudar a necessidade da licitação, será responsabilizado."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Pública, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

TÍTULO XII

Das Normas Relativas a Licitações Para Compras, Obras, Serviços e Alienações

Art. 126. As compras, obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

§ 1º A licitação só será dispensada nos casos previstos nesta lei.

§ 2º É dispensável a licitação:

a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

b) quando sua realização comprometer a segurança nacional a juízo do Presidente da República;

c) quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

d) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

e) na aquisição de obras de arte e objetos históricos;

f) quando a operação envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

g) na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao Serviço Público;

h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

i) nas compras ou execuções de obras de serviços de pequeno vulto, entendidos como tal os que envolverem importância inferior a 5 (cinco) vezes, no caso de compras, e serviços, e a 50 (cinquenta) vezes, no caso de obras, o valor do maior salário mínimo mensal.

§ 3º A utilização da faculdade contida na alínea h do parágrafo anterior deverá ser imediatamente objeto de justificação perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do funcionário.

LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974,

excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante de aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no "caput" deste artigo."

LEI Nº 6.147, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre o reajustamento coletivo de salário das categorias profissionais e dá outras providências.

Art. 1º Nos reajustamentos salariais efetuados, a partir de 1º de janeiro de 1975, pelo Conselho Nacional de Política Salarial, pela Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, bem como pela Justiça do Trabalho nos processos de dissídio coletivo, o novo salário será determinado multiplicando-se o anteriormente vigente pelo fator de reajustamento salarial, calculado na forma do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º O fator de reajustamento salarial a que se refere o artigo anterior será obtido multiplicando-se os seguintes fatores parciais:

- a) a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses;
- b) o coeficiente correspondente à metade do residuo inflacionário previsto para um período de doze meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional;
- c) o coeficiente correspondente à participação no aumento da produtividade da economia nacional no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;
- d) o quociente obtido entre o coeficiente relativo à metade da taxa de inflação efetivamente verificada no período de vigência do antigo salário e correspondente à metade do residuo inflacionário usado na determinação deste salário.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1978

(nº 2.799-C/76, na Casa de origem)

Dispõe sobre os depósitos judiciais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer quantia judicialmente recebida será recolhida pela cartório competente, no prazo de vinte e quatro horas, ao Banco do Brasil ou, em sua falta, a qualquer estabelecimento de crédito que a repassar àquele Banco no prazo de dez dias.

§ 1º Nas comarcas que não possuam estabelecimento de crédito, o prazo de recolhimento será de setenta e duas horas.

§ 2º O não-cumprimento deste artigo sujeitará o infrator à multa de vinte por cento sobre a importância não-recolhida, ou que, indevidamente, for levantada.

Art. 2º O valor do depósito será levado a crédito de conta especial, identificadora dos seus titulares, bem como dos autos processuais.

Art. 3º O Banco do Brasil, ouvido o Conselho Monetário Nacional, poderá repassar, no todo ou em parte, às demais entidades do sistema financeiro da União, as importâncias recebidas, as quais serão aplicadas nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º O Banco do Brasil manterá trinta por cento desses depósitos em conta vinculada, para atender às liquidações de sentença,

aplicando os setenta por cento restantes em financiamentos, com prazo até cinco anos, para as finalidades seguintes:

- a) empréstimos para formação de capital de giro de pequenas e médias empresas nacionais;
- b) empréstimos para aquisição de maquinaria industrial e reequipamento das pequenas e médias empresas nacionais;
- c) financiamentos agropastoris a pequenos agricultores ou pequenas e médias empresas nacionais.

Parágrafo único. Deduzidas as despesas bancárias, inclusive as referentes às taxas e comissões de praxe e os juros de um por cento ao mês, abonados aos beneficiários das quantias ajuizadas, após o trânsito em julgado da sentença, será rateado, proporcionalmente, entre os titulares do direito, o remanescente da renda auferida, num prazo de quarenta e oito horas, após recebimento do precatório judicial, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO I TÍTULO II

Do Processo de Conhecimento Das Partes e dos Procuradores

CAPÍTULO III

Dos Deveres das Partes e dos seus Procuradores

Seção III — Das despesas e das multas

Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.

§ 2º Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios.

§ 1º O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido.

§ 2º As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico.

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4º Nas ações de valor inestimável ou pequeno, bem como naquelas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das letras a e c do parágrafo anterior.

Art. 21. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários.

Art. 22. O réu que, por não argüir na sua resposta fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, dilatar o julgamento da lide, será condenado nas custas a partir do despacho saneador e perderá, ainda que vencedor na causa, o direito a haver do vencido honorários advocatícios.

Art. 23. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem pelas despesas e honorários em proporção.

Art. 24. Nos procedimentos de jurisdição voluntária, as despesas serão adiantadas pelo requerente, mas rateadas entre os interessados.

Art. 25. Nos juízos divisórios, não havendo litígio, os interessados pagarão as despesas proporcionalmente aos seus quinhões.

Art. 26. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.

§ 1º Sendo parcial a desistência ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e honorários será proporcional à parte de que se desistiu ou que se reconheceu.

§ 2º Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente.

Art. 27. As despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas ao final pelo vencido.

Art. 28. Quando, a requerimento do réu, o juiz declarar extinto o processo sem julgar o mérito (art. 267, § 2º), o autor não poderá intentar de novo a ação, sem pagar ou depositar em cartório as despesas e os honorários, em que foi condenado.

Art. 29. As despesas dos atos, que forem adiados ou tiverem de repetir-se, ficarão a cargo da parte, do serventuário, do órgão do Ministério Público ou do juiz que, sem justo motivo, houver dado causa ao adiamento ou à repetição.

Art. 30. Quem receber custas indevidas ou excessivas é obrigado a restituí-las, incorrendo em multa equivalente ao dobro de seu valor.

Art. 31. As despesas dos atos manifestamente protelatórios, impertinentes ou supérfluos serão pagas pela parte que os tiver promovido ou praticado, quando impugnados pela outra.

Art. 32. Se o assistido ficar vencido, o assistente será condenado nas custas em proporção à atividade que houver exercido no processo.

Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Art. 34. Aplicam-se à convenção, à oposição e aos procedimentos de jurisdição voluntária, no que couber, as disposições constantes desta seção.

Art. 35. As sanções impostas às partes em consequência de má-fé serão contadas como custas e reverterão em benefício da parte contrária, as impostas aos serventuários pertencerão ao Estado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 1978 (nº 1.396-B/75, na Casa de origem)

Assegura a mulher que tenha filho menor, vivendo em sua companhia, o direito à opção por jornada reduzida de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A mulher ocupante de emprego regido pela legislação trabalhista e que tenha filho menor de dezesesseis anos, vivendo em sua companhia, poderá optar, a seu critério, pela prestação de metade ou de dois terços da jornada diária de oito horas de trabalho, com redução proporcional do respectivo salário.

Art. 2º Na falta de acordo, a redução da jornada de trabalho terá início trinta dias após a opção.

Art. 3º A opção será retratável a qualquer tempo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

TÍTULO IV

Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 175. A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.

Art. 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever no Estado, e será dada no lar e na escola.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 1978 (nº 3.373-C/77, na Casa de origem)

Introduz alteração na legislação pertinente à Zona Franca de Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 39 do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que alterou a Lei nº 3.173, de 1957, e regulou a Zona Franca de Manaus, é dada a seguinte redação:

“Art. 39. Será considerado contrabando a entrada, em qualquer outro ponto do País, de mercadoria da Zona Franca que não houver sido devidamente liberada pela autoridade competente.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 288, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39. Será considerado contrabando a saída de mercadorias da Zona Franca sem a autorização legal expedida pelas autoridades competentes.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966

Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 65. A Polícia Judiciária Federal será exercida pelas autoridades policiais do Departamento Federal de Segurança Pública, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964 e demais normas legais aplicáveis ao processo penal.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Regionais.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE
(nº 133-B/78, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Texto do Acordo Constitutivo do Fundo Internacional Para o Desenvolvimento Agrícola, assinado pelo Brasil a 13 de abril de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Texto do Acordo Constitutivo do Fundo Internacional Para o Desenvolvimento Agrícola, assinado pelo Brasil a 13 de abril de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 164, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tendo a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Constitutivo do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, assinado pelo Brasil a 13 de abril de 1977.

Brasília, 11 de maio de 1978. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DIE/DPB/DPF/DAI/SAL/119/661 (016),
DE 9 DE MAIO DE 1978,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor,
Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas assinou em 13 de abril de 1977, o Acordo Constitutivo do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

2. A criação do fundo foi aprovada pela Conferência Mundial de Alimentos, em 1974, com o objetivo de mobilizar recursos adicionais para incrementar o desenvolvimento agrícola dos Estados-Membros, através de assistência financeira a projetos e programas voltados para a expansão e melhoria dos sistemas de produção de alimentos dos países em desenvolvimento.

3. O Fundo admite a participação em três categorias, a saber: Categoria I — países desenvolvidos doadores, Categoria II — outros países doadores e Categoria III — países beneficiários em potencial. A adesão do Brasil será na Categoria III, o que não acarretará contribuição compulsória e dará margem a que recebamos financia-

mentos para projetos e programas destinados à melhoria e expansão dos sistemas de produção de alimentos das regiões menos desenvolvidas do país.

4. A vista do que precede, tenho a honra de encaminhar-lhe o anexo projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, envie o incluso texto do Acordo Constitutivo do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **A. F. Azeredo da Silveira.**

ACORDO CONSTITUTIVO
DO FUNDO INTERNACIONAL
PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Preâmbulo

Reconhecendo que o persistente problema mundial da alimentação afeta uma grande parte da população dos países em desenvolvimento e compromete os mais fundamentais princípios e valores relativos ao direito à vida e à dignidade humana;

Considerando a necessidade de melhorar as condições de vida nos países em desenvolvimento e de promover o desenvolvimento sócio-econômico no contexto das prioridades e objetivos dos países em desenvolvimento, atentando devidamente tanto para os benefícios econômicos, como para os sociais;

Tendo presente que a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura tem, no sistema das Nações Unidas, a responsabilidade de ajudar os países em desenvolvimento a aumentar sua produção agrícola e de alimentos e considerando a competência técnica e a experiência daquela organização nesse campo;

Consciente das metas e objetivos da Estratégia Internacional de Desenvolvimento para a Segunda Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento e, especialmente, da necessidade de estender a todos os benefícios da assistência internacional;

Tendo presente o parágrafo (f) da parte 2 ("Alimentação") da Seção I da Resolução nº 3.202 (S-VI) da Assembleia-Geral, referente ao Programa de Ação para o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional;

Tendo também presente a necessidade de tornar efetiva a transferência de tecnologia para o desenvolvimento da produção agrícola e de alimentos e a Seção (V) ("Alimentação e Agricultura") da Resolução nº 3.362 (S-VII) da Assembleia-Geral sobre desenvolvimento e cooperação econômica internacional, e especialmente o parágrafo 6 da mencionada seção referente à Constituição de um Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola;

Recordando o parágrafo 13 da Resolução nº 3.343 (XXIX) da Assembleia-Geral e as Resoluções I e II da Conferência Mundial de Alimentos sobre objetivos e as estratégias da produção de alimentos e as prioridades para o desenvolvimento agrícola e rural;

Recordando a Resolução XIII da Conferência de Alimentos que reconhece:

(i) a necessidade de um aumento substancial nos investimentos agrícolas destinados a aumentar a produção alimentícia e agrícola nos países em desenvolvimento;

(ii) que a manutenção de um estoque adequado de alimentos e sua utilização apropriada são responsabilidade comum de todos os membros da comunidade internacional; e

(iii) que as perspectivas da situação alimentar mundial exigem medidas urgentes e coordenadas por todos os países;

Ser necessário constituir imediatamente um Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, para financiar projetos de desenvolvimento Agrícola, principalmente na área de produção de alimentos nos países em desenvolvimento;

As Partes Contratantes concordam em constituir um Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola regido pelas seguintes disposições:

ARTIGO 1º

Definições

Para os fins do presente Acordo, os termos abaixo relacionados terão o seguinte significado, a menos que o contexto exija outro sentido:

a) "Fundo" significa o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola;

b) "Produção de Alimentos" significa a produção de alimentos inclusive o desenvolvimento de produtos pesqueiros e pecuniários;

c) "Estado" significa qualquer Estado ou qualquer grupo de Estados elegível como Membro do Fundo, nos termos da Seção 1b) do artigo 3º;

d) "Moeda livremente conversível" significa:

I) a moeda de um Membro que o Fundo, após consulta ao Fundo Monetário Internacional, determine ser adequadamente conversível em moeda de outros Membros para fins das operações do Fundo; ou

II) a moeda de um dos Membros que tal Membro concorde, em termos satisfatórios para o Fundo, em converter para a moeda de outros Membros para fins das operações do Fundo;

"Moeda de um Membro" significa, com respeito a um Membro constituído por um grupo de Estados, a moeda de qualquer membro desse grupo;

e) "Governador" significa a pessoa designada por um Membro como seu representante principal em uma sessão do Conselho de Governadores;

f) "Votos dados" significa votos afirmativos e negativos.

ARTIGO 2º

Objetivos e Funções

O objetivo do Fundo é mobilizar e fornecer, em condições especiais, recursos adicionais para o desenvolvimento agrícola dos Estados-Membros em desenvolvimento. Com este objetivo, o Fundo deve financiar, prioritariamente, projetos e programas destinados, especificamente, a introduzir, ampliar e aperfeiçoar sistemas de produção de alimentos e fortalecer políticas e instituições correlatas no âmbito das prioridades e estratégias nacionais, levando-se em conta a necessidade de aumentar a produção de alimentos nos países com os maiores déficits de alimentos; o potencial de aumento da produção de alimentos em outros países em desenvolvimento; e a importância de melhorar o nível nutricional e as condições de vida das populações mais pobres dos países em desenvolvimento.

ARTIGO 3º

Membros

Seção 1 — Admissão

a) Pode tornar-se Membro do Fundo qualquer Estado-membro da Organização das Nações Unidas ou de uma de suas Agências Especializadas, ou da Agência Internacional de Energia Atômica.

b) Pode tornar-se também Membro do Fundo qualquer grupo de Estado ao qual seus membros tenham delegado poderes em áreas de competência do Fundo, e que seja capaz de cumprir todas as obrigações de um Membro do Fundo.

Seção 2 — Membros fundadores e Membros não-fundadores

a) São Membros fundadores do Fundo os Estados relacionados no Anexo I, parte integrante deste Acordo, que se tornem partes no presente Acordo nos termos da Seção 1 b) do Artigo 13.

b) Membros não-fundadores do Fundo são os demais Estados que, após aprovação de sua admissão pelo Conselho de Governadores, se tornem partes no presente Acordo nos termos da Seção 1 c) do Artigo 13.

Seção 3 — Classificação dos Membros

a) Os Membros fundadores estão classificados em uma das três categorias: I, II ou III, previstas no Anexo I do presente Acordo. Os Membros não-fundadores serão classificados no momento da aprovação de sua admissão, pelo Conselho de Governadores por maioria de dois terços do total de votos, e com a concordância do Membro interessado;

b) A classificação de um Membro pode ser modificada pelo Conselho de Governadores, por maioria de dois terços do total dos votos, e com a concordância do Membro interessado.

Seção 4 — Limitação de responsabilidade

Nenhum Membro é responsável, em virtude da sua condição de Membro, por atos e obrigações do Fundo.

ARTIGO 4º

Recursos

Seção 1 — Recurso do Fundo

Os recursos do Fundo compõem-se:

I) contribuições iniciais;

II) contribuições suplementares;

III) contribuições especiais de Estados não-membros e de outras fontes;

IV) fundos originários de operações ou que de outro modo ingressem no Fundo.

Seção 2 — Contribuições iniciais

a) Cada Membro fundador da categoria I ou II deve contribuir e qualquer Membro fundador da categoria III pode contribuir para os recursos iniciais do Fundo com o montante em moeda conforme especificado no instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado pelo Estado conforme a Seção 1 (b) do Artigo 13.

b) Cada Membro não-fundador da categoria I ou II deve e qualquer Membro não-fundador da categoria III pode contribuir para os recursos iniciais do Fundo com um montante acordado entre o Conselho de Governadores e aquele Membro, quando da aprovação de sua admissão.

c) A contribuição inicial de cada Membro deve ser exigível e pagável nas formas previstas na Seção 5 (b) e (c) deste Artigo, seja sob a forma de pagamento único, seja em três anuidades iguais, conforme opção do Membro. O pagamento único ou a primeira anuidade deve ser paga trinta dias após a entrada em vigor do presente Acordo para o referido Membro; as segundas e terceiras anuidades devem ser pagas um e dois anos após a data em que a primeira anuidade for paga.

Seção 3 — Contribuições adicionais

Para assegurar a continuidade das operações do Fundo, o Conselho de Governadores deve, periodicamente, em intervalos que julgue apropriados, rever a adequação dos recursos disponíveis; a primeira revisão deve ser feita no máximo três anos após o início das operações do Fundo. Se o Conselho de Governadores, como resultado de tal reavaliação, considerar necessário ou desejável, poderá convidar os Membros a fazerem contribuições adicionais para os recursos do Fundo nos termos e condições previstas na Seção 5 deste Artigo. As decisões para contribuições adicionais serão tomadas por maioria de dois terços do total dos votos.

Seção 4 — Aumento nas contribuições

O Conselho de Governadores pode, a qualquer momento, autorizar um Membro a aumentar o montante de qualquer de suas contribuições.

Seção 5 — Condições reguladoras das contribuições

a) As contribuições são feitas sem restrições quanto à sua utilização e serão reembolsadas aos Membros contribuintes somente nas condições previstas na Seção 4 do Artigo 9º

b) As contribuições são feitas em moedas livremente conversíveis, exceto as dos Membros da categoria III que podem ser pagas em sua própria moeda, seja livremente conversível ou não.

c) As contribuições para o Fundo são feitas em espécie ou em moeda de que parte dessas contribuições não seja imediatamente necessária para as operações do Fundo, podem ser pagas em notas promissórias não-negociáveis, irrevogáveis, que não rendam juros, ou em obrigações pagáveis à vista. Para financiar suas operações, o Fundo utilizará todas as contribuições (independentemente da forma em que tenham sido feitas) do seguinte modo:

i) as contribuições serão utilizadas em base *pro-rata*, em intervalos razoáveis, conforme determinado pela Junta Executiva;

(ii) quando a contribuição for parcialmente paga em espécie, tal parcela será utilizada conforme o parágrafo (i), antes do restante da contribuição. Exceto no caso em que a parcela paga, em dinheiro, seja assim utilizada, o Fundo pode depositá-la ou investi-la para produzir renda destinada a ajudar no custeio de seus gastos administrativos e outros;

(iii) todas as contribuições iniciais, bem como quaisquer aumentos, devem ser recolhidas antes de quaisquer contribuições adicionais. A mesma regra aplica-se às contribuições adicionais posteriores.

Seção 6 — Contribuições especiais

Os recursos do Fundo podem ser ampliados através de contribuições especiais de Estados não-membros ou de outras fontes, em termos e condições compatíveis com a Seção 5 do presente Artigo e que sejam aprovadas pelo Conselho de Governadores, por recomendação da Junta Executiva.

ARTIGO 5º

Moedas

Seção 1 — Utilização das moedas

a) Os Membros não devem manter ou impor quaisquer restrições à guarda ou à utilização pelo Fundo de moedas livremente conversíveis.

b) A moeda de um Membro da Categoria III paga ao Fundo como contribuição inicial ou como contribuição adicional pode ser utilizada pelo Fundo, após consulta ao Membro interessado, para o pagamento de despesas administrativas e outros gastos do Fundo no território desse Membro, ou, com o consentimento deste último, para o pagamento de bens e serviços produzidos em seu território e necessários às atividades financeiras pelo Fundo em Estados.

Seção 2 — Avaliação das moedas

a) A unidade de conta do Fundo é o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional

b) Para os fins do presente Acordo, o valor de uma moeda em Direitos Especiais de Saque é calculado de acordo com o método de avaliação utilizado pelo Fundo Monetário Internacional, desde que:

(i) caso a moeda de um membro do Fundo Monetário Internacional não tiver valor disponível em base corrente, o valor será calculado após consulta ao Fundo Monetário Internacional;

(ii) no caso de moeda de um Estado não-membro do Fundo Monetário Internacional, seu valor em Direitos Especiais de Saque será calculado, pelo Fundo, com base numa taxa de câmbio adequada entre essa moeda e a de um membro do Fundo Monetário Internacional, cujo valor seja calculado nas condições acima especificadas.

ARTIGO 6º

Organização e Administração

Seção 1 — Estrutura do Fundo

O fundo compõe-se de:

a) um Conselho de Governadores;

b) uma Junta Executiva;

c) um Presidente e do pessoal necessário para o desempenho das funções do Fundo.

Seção 2 — o Conselho de Governadores

a) Cada Membro é representado no Conselho de Governadores, e nomeará, para tanto, um Governador e um suplente. O suplente só pode votar na ausência do titular.

b) O Conselho de Governadores está investido de todos os poderes do Fundo.

c) O Conselho de Governadores pode delegar à Junta Executiva qualquer de seus poderes exceto os de:

(i) adotar emendas ao presente Acordo;

(ii) aprovar a admissão de Membros e determinar a classificação ou reclassificação dos Membros;

(iii) suspender um Membro;

(iv) concluir as operações do Fundo e distribuir seu ativo;

(v) julgar os recursos contra as decisões tomadas pela Junta Executiva relativas à interpretação ou à aplicação deste Acordo;

(vi) determinar a remuneração do Presidente.

d) O Conselho de Governadores reúne-se anualmente, e em sessões especiais todas as vezes que assim o decidir ou quando convocadas por membros que somem, ao menos, um quarto do número total de votos do Conselho de Governadores, ou quando solicitadas pela Junta Executiva, por maioria de dois terços dos votos computados;

e) O Conselho de Governadores pode, por meio de regulamento, adotar um procedimento pelo qual a Junta Executiva possa obter do Conselho de Governadores, sem que este se reúna, um voto sobre uma questão específica;

f) O Conselho de Governadores pode, por maioria de dois terços do total de voto, adotar as regras e regulamentos compatíveis com o presente Acordo e considerados necessários à gestão das atividades do Fundo;

g) O *quorum* para qualquer reunião do Conselho de Governadores é constituído por um número de Governadores que disponham de dois terços do número total dos votos de todos os seus membros, contanto que estejam presentes Governadores que disponham da metade do número total dos votos dos Membros de cada uma das categorias I, II e III.

Seção 3 — Votação no Conselho de Governadores

a) O total de votos no Conselho de Governadores é de 1.800, distribuídos equitativamente entre as categorias I, II e III. Os votos de cada categoria são distribuídos entre seus membros, conforme o critério previsto para cada categoria no Anexo II, que constitui parte integrante do presente Acordo.

b) Salvo disposição em contrário do presente Acordo, as decisões do Conselho de Governadores são tomadas por maioria simples do total de votos.

Seção 4 — Presidente do Conselho de Governadores

O Conselho de Governadores elege, entre os Governadores, um Presidente para um mandato de dois anos.

Seção 5 — Junta Executiva

a) A Junta Executiva é composta por 18 Membros do Fundo, eleitos na sessão anual do Conselho de Governadores. Os Governadores dos Membros de cada categoria elegem, de acordo com os procedimentos definidos ou estabelecidos no Anexo II para a referida categoria, seis membros para a Junta Executiva entre os Membros daquela categoria e podem do mesmo modo eleger (ou, com respeito à categoria I, indicar) até seis suplentes, que podem votar somente na ausência de um membro.

b) Os membros da Junta Executiva são eleitos para um mandato de três anos. Entretanto, salvo disposição em contrário do Anexo II ou de acordo com os termos desse Anexo, na primeira eleição, dois membros de cada categoria serão eleitos para um mandato de um ano e dois outros para um mandato de dois anos.

c) A Junta Executiva é responsável pela gestão das operações gerais do Fundo, e, para esse fim, exerce os poderes que lhe são outorgados pelo presente Acordo ou que lhe forem delegados pelo Conselho de Governadores.

d) A Junta Executiva reúne-se todas as vezes em que os assuntos do Fundo assim o exijam.

e) Os representantes de um membro ou de um suplente da Junta Executiva desempenham suas funções sem remuneração pelo Fundo. Entretanto, o Conselho de Governadores pode adotar critérios pelos quais sejam concedidas ajudas de custo razoáveis para despesas de viagem e manutenção a um representante de cada membro e de cada suplente.

f) O *quorum* para qualquer reunião da Junta Executiva é constituído por um número de membros que totalizem dois terços dos votos de todos os seus membros, desde que estejam presentes os membros que disponham da metade do total de votos dos membros de cada uma das categorias I, II e III.

Seção 6 — Votação na Junta Executiva

a) O total de votos na Junta Executiva é de 1.800, distribuídos equitativamente entre as categorias I, II e III. Os votos de cada categoria são distribuídos entre seus membros, conforme o critério estabelecido para cada categoria no Anexo II.

b) Salvo disposição em contrário do presente Acordo, as decisões da Junta Executiva são tomadas por maioria de três quintos dos votos computados, desde que tal maioria seja superior à metade do total de votos de todos os membros da Junta Executiva.

Seção 7 — Presidente da Junta Executiva

O Presidente do Fundo é o Presidente da Junta Executiva, de cujas reuniões participa sem direito a voto.

Seção 8 — Presidente e Assessoria

a) O Conselho de Governadores designa o Presidente por maioria de dois terços do total de votos. É designado para um mandato de três anos, renovável apenas uma vez. O Conselho de Governadores pode pôr fim ao mandato do Presidente, por maioria de dois terços do total dos votos.

b) O Presidente pode nomear um Vice-Presidente, que desempenhará as funções que lhe forem confiadas pelo Presidente.

c) O Presidente dirige o pessoal do Fundo e, sob o controle e orientação do Conselho de Governadores e da Junta Executiva, é o responsável pela gerência das atividades do Fundo. O Presidente organiza os serviços do pessoal e pode nomear ou determinar os membros do pessoal, de acordo com as regras estabelecidas pela Junta Executiva.

d) Ao contratar o pessoal e ao estabelecer as condições de emprego, será levado em conta tanto a necessidade de assegurar os mais elevados padrões de eficiência, competência e de integridade, como a importância de observar um critério de distribuição geográfica equitativa.

e) No desempenho de suas funções, o Presidente e os membros do pessoal do Fundo estão subordinados exclusivamente à autoridade do Fundo e não devem solicitar nem aceitar instruções de qualquer autoridade estranha ao Fundo. Cada Membro do Fundo compromete-se a respeitar o caráter internacional dessas funções e a abster-se de qualquer tentativa de influenciar o Presidente ou os membros do pessoal no desempenho de suas funções.

f) O Presidente e os membros do pessoal não intervêm nos assuntos políticos de qualquer Membro. Suas decisões são baseadas apenas em considerações imparciais de política de desenvolvimento de modo a atingir o objetivo para o qual o Fundo foi constituído.

g) O Presidente é o representante legal do Fundo.

h) O Presidente, ou um representante por ele designado, pode participar, sem direito a voto, de todas as reuniões do Conselho de Governadores.

Seção 9 — Sede do Fundo

O Conselho de Governadores determinará, por maioria de dois terços dos votos, a sede permanente do Fundo. A sede provisória do Fundo é em Roma.

Seção 10 — Orçamento administrativo

O Presidente preparará um orçamento administrativo anual, submetendo-o à Junta Executiva, que o transmitirá ao Conselho de Governadores para aprovação, por maioria de dois terços dos votos.

Seção 11 — Publicação de relatórios e fornecimento de informações

O Fundo publicará um relatório anual contendo o resultado da auditoria de suas contas e, a intervalos convenientes, um relatório resumido de sua situação financeira e dos resultados de suas operações. Cópias de tais relatórios, demonstrações e outras publicações correlatas serão distribuídas a todos os Membros.

ARTIGO 7º

Operações

Seção 1 — Utilização de recursos e condições de financiamento

a) Os recursos do Fundo serão utilizados para atingir o objetivo previsto no Artigo 2º

b) O Fundo concederá financiamentos apenas aos Estados-Membros em desenvolvimento, ou a organizações intergovernamentais de que participem tais Membros. No caso de empréstimos à organização intergovernamental, o Fundo pode exigir garantias, governamentais ou outras, que julgar adequadas.

c) O Fundo tomará medidas para garantir que a utilização de qualquer financiamento seja feita somente de modo a atingir os fins para os quais foi concedido, dando-se a devida atenção à considerações de economia, eficiência e equidade social.

d) Ao alocar seus recursos, o Fundo obedecerá às seguintes prioridades:

i) a necessidade de aumentar a produção de alimentos e de melhorar o nível nutricional das populações mais pobres nos países de maior déficit alimentar;

ii) o potencial de aumento da produção de alimentos em outros países em desenvolvimento. Igualmente, será dada ênfase à melhoria do nível nutricional das populações mais pobres desses países e às suas condições de vida.

No âmbito das prioridades acima referidas, a concessão de assistência será feita com base em critérios econômicos e sociais objetivos, dando-se ênfase especial às necessidades dos países de baixa renda, bem como ao seu potencial de aumento da produção de alimentos, e com a devida atenção a uma distribuição geográfica equitativa desses recursos.

e) Respeitadas as disposições do presente Acordo, a concessão de financiamentos pelo Fundo é regulada por diretrizes gerais, critérios e regras adotadas periodicamente pelo Conselho de Governadores por maioria de dois terços do total de votos.

Seção 2 — Formas e Condições de Financiamento

a) O Fundo concederá financiamento em forma de empréstimos ou doações, de conformidade com os termos e condições que julgue apropriados, levando em consideração a situação econômica e o potencial do Membro e a natureza e as exigências da atividade em questão.

b) A Junta Executiva fixará, periodicamente, a parcela dos recursos do Fundo a ser empregada durante qualquer ano financeiro para financiamento de operações sob quaisquer das formas previstas no parágrafo a), levando-se em consideração a viabilidade do Fundo a longo prazo, e a necessidade de continuidade de suas operações. A proporção das doações não deve normalmente ultrapassar a oitava parte dos recursos empenhados em qualquer ano financeiro. Grande parte dos empréstimos será concedido em termos altamente favoráveis.

c) O Presidente submeterá projetos e programas à Junta Executiva para exame e aprovação.

d) A Junta Executiva tomará decisões relativas à seleção e à aprovação dos projetos e programas com base nas diretrizes gerais, critérios e regras adotados pelo Conselho de Governadores.

e) Para a avaliação de projetos e programas que sejam submetidos para fins de financiamento, o Fundo utilizará como regra geral os serviços de instituições internacionais, podendo, se for o caso, utilizar os serviços de outras agências competentes especializadas. Tais instituições e agências, escolhidas pela Junta Executiva após

consulta ao beneficiário, serão diretamente responsáveis, perante o Fundo, pela avaliação;

f) O acordo de empréstimo será concluído, em cada caso, entre o Fundo e o beneficiário, ficando este responsável pela execução do referido projeto ou programa.

g) O Fundo confiará a instituições internacionais competentes a administração dos empréstimos para fins de desembolso dos fundos de cada empréstimo, bem como a supervisão da implementação do projeto ou programa em apreço. Tais instituições, de caráter mundial ou regional, serão selecionadas em cada caso com a aprovação do beneficiário. Antes de submeter o empréstimo à aprovação da Junta Executiva, o Fundo deve assegurar-se de que a instituição, a que esteja confiada a supervisão, concorda com os resultados da avaliação do projeto ou programa em apreço. Isto será acordado entre o Fundo, a instituição ou a agência encarregada da avaliação, de um lado, e a instituição a que seja confiada a supervisão, de outro.

h) Para os fins previstos nos parágrafos f) e g) acima, qualquer referência a "empréstimos" se aplica também a "doações".

i) O Fundo pode abrir linha de crédito à uma organização nacional de desenvolvimento para conceder e administrar subempréstimos para financiamento de projeto e programas nos termos do acordo de empréstimo ou nas formas adotadas pelo Fundo. Antes da aprovação pela Junta Executiva da abertura de tal linha de crédito, a agência nacional de desenvolvimento e seu programa serão avaliados de conformidade com as disposições do parágrafo e). A execução do referido programa será submetida à supervisão das instituições selecionadas de acordo com as disposições do parágrafo g).

j) A Junta Executiva adotará regulamentações adequadas à aquisição de bens e serviços a serem financiados com os recursos do Fundo. Tais regulamentações conformam-se, como regra geral, aos princípios de licitação competitiva internacional e dão preferência apropriada a peritos, técnicos e fornecimento dos países em desenvolvimento.

Seção 3 — Operações diversas

Além das operações especificadas no presente Acordo, o Fundo pode incumbir-se de atividades acessórias e, no âmbito de suas operações, exercer todos os poderes para atingir seu objetivo.

ARTIGO 8º

Relações com a Organização das Nações Unidas e com outras organizações, instituições e organismos

Seção 1 — Relações com a Organização das Nações Unidas

O Fundo entrará em negociações com a Organização das Nações Unidas a fim de concluir um acordo ligando-o à Organização das Nações Unidas, como uma de suas agências especializadas mencionadas no art. 57 da Carta das Nações Unidas. Todo acordo concluído, de conformidade com o art. 63 da Carta das Nações Unidas, deve ser aprovado pelo Conselho de Governadores, por maioria de dois terços de votos, por recomendação da Junta Executiva.

Seção 2 — Relações com outras organizações, instituições e organismos

O Fundo atuará em estreita cooperação com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e com outras agências das Nações Unidas. Igualmente, atuará em estreita cooperação com outras organizações intergovernamentais, instituições financeiras internacionais e organismos não-governamentais e organismos governamentais que se dediquem ao desenvolvimento agrícola. Com esse objetivo, o Fundo procurará, em suas atividades, a colaboração da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e outros organismos acima referidos e, por decisão da Junta Executiva, poderá concluir acordos ou estabelecer relações de trabalho com os referidos organismos.

ARTIGO 9º

Retirada, suspensão dos Membros e término das Operações

Seção 1 — Retirada

a) Exceto nos casos previstos na Seção 4 (a) deste artigo, qualquer Membro pode retirar-se do Fundo mediante o depósito de um instrumento de denúncia do presente Acordo junto ao Depositário.

b) A retirada de um Membro se torna efetiva na data especificada em seu documento de denúncia mas, em caso algum, em menos de seis meses após o depósito de tal instrumento.

Seção 2 — Suspensão

a) Se um Membro deixar de cumprir qualquer de suas obrigações para com o Fundo, o Conselho de Governadores poderá, por maioria de três quartos do total de votos, suspender-lo de sua condição de Membro. O Membro assim suspenso deixa automaticamente de ser Membro um ano após sua suspensão, a menos que, o Conselho decida, pela mesma maioria de votos, reintegrá-lo.

b) Enquanto suspenso, um Membro não pode exercer qualquer dos direitos conferidos pelo presente Acordo, exceto o direito de retirada, mas fica sujeito à todas as suas obrigações.

Seção 3 — Direitos e deveres dos Estados que deixam de ser Membros

Sempre que um Estado deixar de ser Membro, seja por ter-se retirado ou seja nos termos da seção 2 deste artigo, não mais gozará de nenhum dos direitos conferidos pelo presente Acordo, exceto os previstos na presente seção ou na seção 2 do art. 2º, mas continua responsável por todas as obrigações financeiras, contraídas com o Fundo, quer como Membro, quer como beneficiário ou em quaisquer outras condições.

Seção 4 — Término das operações e distribuição do ativo

a) O Conselho de Governadores pode pôr fim às operações do Fundo por maioria de três quartos do total dos votos. Uma vez encerradas as operações, o Fundo pode, em seguida, cessar todas as suas atividades, exceto as necessárias à realização metódica e à conservação de seu ativo e à liquidação de suas obrigações. Até a liquidação definitiva dessas obrigações e a distribuição do ativo, o Fundo continuará existindo e todos os direitos e obrigações do Fundo e de seus Membros, previstos neste Acordo, permanecerão intactos; entretanto, nenhum Membro pode retirar-se ou ser suspenso do Fundo.

b) A distribuição do ativo entre os Membros só será feita após serem liquidadas todas as dívidas dos credores ou tomadas medidas para sua liquidação. O Fundo distribuirá seu ativo entre os Membros contribuintes proporcionalmente à contribuição de cada um para os recursos do Fundo. Esta distribuição será decidida pelo Conselho de Governadores por maioria de três quartos do total dos votos e efetuar-se-á nas datas e nas moedas ou em outros bens que o Conselho de Governadores julgar justos e equitativos.

ARTIGO 10

Condição jurídica, privilégios e imunidades

Seção 1 — Condição Jurídica

O Fundo tem personalidade jurídica de Direito Público Internacional.

Seção 2 — Privilégios e Imunidades

a) O Fundo goza no território de cada um de seus Membros dos privilégios e imunidades necessários ao exercício de suas funções e à realização de seu objetivo. Os representantes dos Membros, o Presidente e os funcionários do Fundo, gozam dos privilégios e imunidades necessários ao livre exercício de suas funções relativas ao Fundo.

b) Os privilégios e imunidades mencionados no parágrafo (a) são;

(i) No território de qualquer Membro que tenha aderido, em relação ao Fundo, à Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas, os previstos nas cláusulas-padrão da referida Convenção, modificadas por um anexo aprovado pelo Conselho de Governadores;

(ii) No território de qualquer Membro que tenha apenas aderido à Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas em relação a outras Agências que não o Fundo, os previstos nas cláusulas-padrão da referida Convenção, salvo se o Membro notificar ao Depositário que as referidas cláusulas não se aplicam ao Fundo ou se aplicam sujeitas as modificações especificada na notificação.

(iii) Os definidos em outros acordos concluídos pelo Fundo.

(c) Quando um membro for um grupo de Estados, este assegurará a aplicação, no território de todos os Estados que constituam o grupo, dos privilégios e imunidades especificados no presente Artigo.

ARTIGO 11

Interpretação e Arbitragem

Seção 1 — Interpretação

a) Qualquer questão de interpretação ou aplicação das disposições do presente Acordo, que surja entre um Membro e o Fundo ou entre Membros do Fundo, será submetida à decisão da Junta Executiva. Se a questão for de interesse específico de um Membro do Fundo, não representado na Junta Executiva, o Membro tem o direito de fazer-se representar de conformidade com as regras a serem adotadas pelo Conselho de Governadores.

b) Nos casos em que a Junta Executiva tiver tomado uma decisão, segundo as disposições do parágrafo (a), a qualquer Membro pode requerer que a questão seja submetida ao Conselho de Governadores, cuja decisão é definitiva. Até a decisão final do Conselho de Governadores, o Fundo pode, quando julgar necessário, agir com base na decisão da Junta Executiva.

Seção 2 — Arbitragem

As controvérsias que surjam entre o Fundo e um Estado que deixou de ser Membro, ou entre o Fundo e qualquer Membro quando do término das operações do Fundo, serão submetidas a um tribunal de três árbitros. Um dos árbitros é nomeado pelo Fundo, outro pelo Membro ou ex-Membro interessado e as duas partes nomeiam o terceiro que é o Presidente do Tribunal. Se, nos quarenta e cinco dias que se seguirem ao recebimento do pedido de arbitragem, nenhuma das partes tiver nomeado árbitro, ou se, nos trinta dias que se seguirem à nomeação dos dois árbitros, o terceiro não for nomeado, qualquer das Partes pode requerer ao Presidente da Corte Internacional de Justiça ou a uma autoridade a ser determinada, nos regulamentos adotados pelo Conselho de Governadores, a indicação de um árbitro, mas o Presidente tem plenos poderes para solucionar quaisquer questões em caso de divergência a esse respeito. Os árbitros decidirão por maioria; suas decisões serão inapeláveis e obrigatórias para as partes.

ARTIGO 12

Emendas

a) Exceto em relação ao Anexo II:

(i) Qualquer proposta de emenda ao presente Acordo, formulada por um Membro ou pela Junta Executiva, será comunicada ao Presidente que a notificará a todos os Membros. O Presidente encaminhará à Junta Executiva as propostas de emenda ao presente Acordo formuladas por um Membro; a Junta Executiva submeterá ao Conselho de Governadores suas recomendações a respeito.

(ii) As emendas serão aprovadas pelo Conselho de Governadores, por maioria de quatro- quintos do total dos votos. As emendas entrarão em vigor três meses após sua aprovação, salvo disposição

em contrário do Conselho de Governadores; excetuada qualquer emenda que modifique:

(A) O direito de se retirar do Fundo;

(B) As exigências de maioria de votos estabelecidas no presente Acordo;

(C) A limitação de responsabilidade prevista na Seção 4 do Artigo 3^o;

(D) O processo de emenda ao presente Acordo;

Só entrará em vigor, quando recebida pelo Presidente, a aceitação de tal emenda por escrito de todos os Membros.

b) Em relação às diversas partes do Anexo II, as emendas serão propostas e adotadas segundo as disposições previstas nas referidas partes.

c) O Presidente notificará imediatamente todos os Membros e o Depositário das emendas adotadas, bem como das datas de sua entrada em vigor.

ARTIGO 13

Disposições finais

Seção 1 — Assinatura, ratificação e aceitação, aprovação e adesão

a) O presente Acordo pode ser rubricado pelos Estados enumerados no Anexo I deste Acordo por ocasião da Conferência das Nações Unidas para a Constituição do Fundo e ficará aberto à assinatura, na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, aos Estados enumerados no referido Anexo logo que as contribuições iniciais ali indicadas, pagas em moedas livremente conversíveis, totalizem pelo menos o equivalente a 1.000 milhão de dólares americanos (valor de 10 de junho de 1976). Se o requisito acima não for preenchido até 30 de setembro de 1976, a Comissão Preparatória, criada por essa Conferência, convocará, para 31 de janeiro de 1977, uma reunião dos Estados enumerados no Anexo I. Esta reunião poderá, por maioria de dois terços de cada categoria, reduzir a quantia acima especificada e também estabelecer outros requisitos para a abertura do presente Acordo à assinatura.

b) Os Estados signatários podem tornar-se partes no presente Acordo pelo depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação: os Estados não signatários enumerados no Anexo I podem tornar-se partes pelo depósito de um instrumento de adesão. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação e adesão depositados pelos Estados das categorias I e II estipularão a quantia da contribuição inicial que o Estado dispõe-se a fazer. As assinaturas podem ser apostas e os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositados por esses Estados durante um ano, após a data de entrada em vigor do presente Acordo.

c) Os Estados enumerados no Anexo I, que não se tornem partes no presente Acordo dentro de um ano, contado de sua entrada em vigor, e os Estados ali não enumerados podem, após aprovação de sua admissão como Membro pelo Conselho de Governadores, tornar-se partes mediante o depósito de um instrumento de adesão.

Seção 2 — Depositário

a) O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas é o Depositário do presente Acordo.

b) O Depositário remeterá notificações referentes ao presente Acordo:

(i) Durante um ano, a partir da data de sua entrada em vigor, aos Estados enumerados no Anexo I e, após a data da entrada em vigor, a todos os Estados partes no presente Acordo, bem como aqueles cuja adm. ão como Membro tenha sido aprovada pelo Conselho de Governadores;

(ii) à Comissão Preparatória criada pela Conferência das Nações Unidas para a Constituição do Fundo, durante sua existência, e, posteriormente, ao Presidente.

Seção 3 — Entrada em vigor

a) O presente Acordo entrará em vigor logo que o Depositário houver recebido instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão de, ao menos, seis Estados da categoria I, seis Estados da categoria II e 24 Estados da categoria III, contanto que o total das

contribuições iniciais, estipuladas nos instrumentos depositados pelos Estados das categorias I e II, perfaça, ao menos, o equivalente a 750 milhões de dólares americanos (valor de 10 de junho de 1976) e, além disso, contanto que os requisitos acima referidos tenham sido preenchidos, dentro de dezoito meses, contados a partir da data em que o presente Acordo for aberto à assinatura, ou em data posterior a ser determinada pelos Estados que tenham depositado tais instrumentos dentro do referido prazo, por maioria de dois-terços dos Membros de cada categoria. Neste último caso, a nova data será notificada ao Depositário.

b) Para os Estados que depositarem um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão após a entrada em vigor do presente Acordo, este entrará em vigor na data do referido depósito.

Seção 4 — Reservas

Só podem ser formuladas reservas à Seção 2 do Artigo 11 do presente Acordo.

Seção 5 — Textos autênticos

As versões do presente Acordo em árabe, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticas.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados para tanto, assinam o presente Acordo em um único original nas línguas árabes, espanhola, francesa e inglesa:

ANEXO I

Parte I

Estados que podem tornar-se Membros Fundadores

Categoria I

Austrália
Áustria
Bélgica
Canadá
Dinamarca
Espanha
Estados Unidos da América
Finlândia
França
Irlanda
Itália
Japão
Luxemburgo
Nova Zelândia
Noruega
Países Baixos
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
República Federal da Alemanha
Suécia
Suíça

Categoria II

Arábia Saudita
Argélia
Catar
Coveite
Emirados Árabes Unidos
Gabão
Indonésia
Irã
Iraque
Nigéria
República Árabe da Líbia
Venezuela
Filipinas

Categoria III

Argentina
Bangladesh
Bolívia
Botswana
Brasil
Cabo Verde
Chade
Chile
Colômbia
Congo
Costa Rica
Cuba
Egito
El Salvador
Equador
Etiópia
Gana
Grécia
Guatemala
Guiné
Haiti
Honduras
Índia
Israel (*)
Iugoslávia
Jamaica
Libéria
Mali
Malta
Marrocos
México
Nicarágua
Paquistão
Panamá
Papua-Nova Guiné
Peru
Portugal
Quênia
República Árabe Síria
República da Coreia
República Dominicana
República Unida dos Camarões
República Unida da Tanzânia
Romênia
Ruanda
Senegal
Serra Leoa
Somália
Sri-Lanka
Sudão
Suazilândia
Tailândia
Tunísia
Turquia
Uganda
Uruguai
Zaire
Zâmbia.

(1) Com referência à Seção 1 (b) do Artigo 7 sobre utilização de recursos do Fundo para "países em desenvolvimento", este país não será incluído nessa Seção e não solicitará nem receberá financiamento do Fundo.

Parte II — Compromissos de Contribuições Iniciais (2)

CATEGORIA I

Estado	Unidade Monetária	Montante	Equivalência em Des (2) (3)
Austrália	Dólar australiano	8.000.000 a	8.609.840
Austria	Dólar americano	4.800.000 a	4.197.864
Bélgica	Franco belga	500.000.000 a	11.930.855
Canadá	Dólar canadense	33.000.000 a	29.497.446
Dinamarca	Dólar americano	7.500.000 a	6.559.163
Espanha	Dólar americano	2.000.000 a	1.749.110
Estados Unidos da América	Dólar americano	200.000.000	174.911.000
Finlândia	Marco finlandês	12.000.000 a	2.692.320
França	Dólar americano	25.000.000	21.863.875
Irlanda	Libra Esterlina	570.000 a	883.335
Itália	Dólar americano	25.000.000 a	21.863.875
Japão	Dólar americano	55.000.000 a	48.100.525
Luxemburgo	Direitos Especiais de Saque	320.000	320.000
Nova Zelândia	Dólar neozelandês	2.000.000 a	1.721.998
Noruega	Coroa norueguesa	75.000.000 a	20.612.228
	Dólar americano	9.981.851	
Países Baixos	Florin	100.000.000	34.594.265
	Dólar americano	3.000.000	
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	Libra Esterlina	18.000.000	27.894.780
República Federal da Alemanha	Dólar americano	55.000.000 a, b	48.100.525
Suécia	Coroa Sueca	100.000.000	22.325.265
	Dólar americano	3.000.000	
Suíça	Franco suíço	22.000.000 a	7.720.790
	Subtotal		496.149.095

CATEGORIA II

Estado	Unidade Monetária	Montante	Equivalência em Des (3)
Arábia Saudita	Dólar americano	105.500.000	92.265.553
Argélia	Dólar americano	10.000.000	8.745.550
Catar	Dólar americano	9.000.000	7.870.995
Coveite	Dólar americano	36.000.000	31.483.980
Emirados Árabes Unidos	Dólar americano	16.500.000	14.430.158
Gabão	Dólar americano	500.000	437.278
Indonésia	Dólar americano	1.250.000	1.093.194
Irã	Dólar americano	124.750.000	109.100.736
Iraque	Dólar americano	20.000.000	17.491.100
Nigéria	Dólar americano	26.000.000	22.738.430
República Árabe da Líbia	Dólar americano	20.000.000	17.491.100
Venezuela	Dólar americano	66.000.000	57.720.630
	Subtotal		380.868.704

(2) Condicionada à obtenção da aprovação legislativa necessária, quando esta seja exigida.

(3) Direitos Especiais de Saque (DES) do Fundo Monetário Internacional (valor de 10 de junho de 1976). Estas equivalências são fornecidas apenas a título informativo, conforme a Seção 2 (a) do Artigo 5.º do presente Acordo, ficando entendido as contribuições iniciais prometidas serão pagas conforme a Seção 2 (a) do Artigo 4.º do presente Acordo nos montantes e nas unidades monetárias estipuladas pelo Estado interessado.

a) Pagos em três prestações.

b) Este montante inclui um compromisso adicional de \$ US 3 milhões, que foi feito sob condição das disposições orçamentárias necessárias para o ano fiscal de 1977.

c) Pagos em duas prestações.

CATEGORIA III

Estado	Unidade Monetária	Montante	Equivalência em Des (3)
Argentina	Peso argentino	240.000.000 (d)	1.499.237
Bangladesh	Taka (equivalente a \$US)	500.000	437.278
Chile	Dólar americano	50.000	43.728
Ecuador	Dólar americano	25.000	21.864
Egito	Libra egípcia SAI (equivalente a \$US)	300.000	262.367
Filipinas	Dólar americano (f)	250.000	43.728
Gana	Dólar americano	100.000	87.456
Guiné	Sily	25.000.000 (a)	1.012.145
Honduras	Dólar americano	25.000	21.864
Índia	Dólar americano Rupia indiana SA (equivalente a \$US)	2.500.000 2.500.000	2.186.388
Israel	Libra israelense (equivalente a \$US)	150.000 (a,e)	131.183
Iugoslávia	Dinar iugoslavo (equivalente a \$US)	300.000	262.367
México	Dólar am.	5.000.000	4.372.775
Nicarágua	Cordobas	200.000	24.894
Paquistão	Dólar americano Rupia paquistanesa (equivalente a \$US)	500.000 500.000	437.278 437.278
República Árabe Síria	Libra síria	500.000	111.409
República da Coreia	Won (equivalente a \$US)	100.000	87.456
República Unida dos Camarões	Dólar americano	10.000	8.746
Rep. Unida da Tanzânia	Shilling tanz.	300.000	31.056
Romênia	Lei (equivalente a \$US)	1.000.000	874.555
Serra Leoa	Leone	20.000	15.497
Sri-Lank	Dólar americano Rupia Sri Lanka (equivalente a \$US)	500.000 500.000	437.278 437.278
Tailândia	Dólar americano	100.000	87.456
Tunísia	Dinar tunisiano	50.000	100.621
Turquia	Lira turca (equivalente a \$US)	100.000	87.456
Uganda	Shilling Ugandês	200.000	20.832
	Subtotal	7.836.017	9.068.763

Total, moedas livremente conversíveis 884.853.780(*)

TOTAL GERAL (moedas livremente conversíveis e não livremente conversíveis) 893.922.543

(*) Equivalente a \$US 1.011.776.023 (valor de 10 de junho de 1976)

(d) Para ser utilizado no território argentino para pagamento de bens e serviços que o Fundo precise.

(e) Utilizável para a assistência técnica.

(f) \$US 200.000 deste compromisso sujeitos à confirmação, inclusive as formas de pagamento e a moeda utilizada. Este montante foi conseqüentemente incluído na coluna das "moedas" não livremente conversíveis.

ANEXO II

Distribuição de votos e eleição dos membros da Junta Executiva

Parte I: Categoria I

Seção A: Distribuição de votos no Conselho de Governadores.

Seção B: Eleição de membros da Junta Executiva e seus suplentes.

Seção C: Distribuição de votos na Junta Executiva.

Seção D: Emendas.

Parte II: Categoria II

Seção A: Distribuição de votos no Conselho de Governadores.

Seção B: Eleição de membros da Junta Executiva e seus suplentes.

Seção C: Distribuição de votos na Junta Executiva.

Seção D: Emendas.

Parte III: Categoria III

Seção A: Distribuição de votos no Conselho de Governadores.

Seção B: Eleição de membros da Junta Executiva e seus suplentes.

Seção C: Distribuição de votos na Junta Executiva.

Seção D: Emendas.

Parte I — Categoria I

A Distribuição de votos no Conselho de Governadores

1. 17,5% dos votos da categoria I são distribuídos eqüitativamente entre seus Membros.

2. Os restantes 82,5% dos votos são distribuídos entre os Membros da categoria I proporcionalmente:

- a) à contribuição inicial de cada Membro, especificada em seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão; e
- b) às contribuições suplementares e aumentos de contribuições de cada Membro de acordo com a Seção 5 (c) do Artigo 4º, do total das contribuições dos Membros da categoria I.

3. Para determinar o número de votos nos termos do § 2, as contribuições serão avaliadas em função de sua equivalência em Direitos Especiais de Saque na data da entrada em vigor do Acordo e, posteriormente, sempre que haja aumento no montante total das contribuições dos Membros da categoria I, em virtude da admissão de um Membro nessa categoria, ou de aumento na contribuição de um Membro da categoria I, ou de contribuições suplementares por Membro dessa categoria.

4. No Conselho de Governadores, cada Governador, representante de um Membro da categoria I, está habilitado a depositar os votos daquele Membro.

B — Eleição de membros da Junta Executiva e seus suplentes

1. Todos os membros e suplentes da categoria I, eleitos para a Junta Executiva, têm um mandato de três anos, inclusive os eleitos na primeira eleição dos membros da Junta Executiva.

2. No escrutínio para eleição dos membros da Junta Executiva representantes dos Membros da categoria I, cada Governador representante de tal Membro depositará em favor de um único candidato todos os votos a que têm direito o Membro por ele representado.

3. Quando em qualquer escrutínio, o número de candidatos for igual ao número de vagas a serem preenchidas, cada candidato será considerado eleito pelo número de votos que recebeu nesse escrutínio.

4. a) Se, em qualquer escrutínio, o número de candidatos ultrapassar o número de vagas a serem preenchidas, os seis candidatos que receberem o maior número de votos serão eleitos; entretanto, não será considerado eleito o candidato que não receber ao menos 9% do número total dos votos atribuídos à categoria.

b) Se forem eleitos seis membros no primeiro escrutínio, os votos dados aos candidatos não-eleitos serão computados a favor de qualquer dos seis membros, conforme escolha do Governador que dispuser de tais votos.

5. Quando não sejam eleitos seis membros no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo escrutínio em que não mais participará o Membro que tenha recebido o menor número de votos no escrutínio anterior e no qual só votam:

a) Os Governadores que, na eleição anterior, tenham votado em um candidato não-eleito, e

b) Os Governadores cujos votos para um membro eleito são considerados, nos termos do § 6º, como tendo elevado o número de votos computados para aquele membro acima dos 15% dos votos necessários.

6. a) Para determinar se os votos dados por um Governador devem ser considerados como tendo elevado o total de qualquer membro acima dos 15% necessários, os 15% são considerados como incluindo, primeiro, os votos do Governador que tenha dado o maior número de votos para tal membro, depois, os votos do Governador que tenha dado o segundo maior número de votos, e assim por diante até que sejam atingidos 15%.

b) Se, em qualquer escrutínio, vários Governadores, que dispõem de igual número de votos, houverem votado no mesmo candidato e os votos de um ou vários, mas não de todos, puderem ser considerados como tendo elevado o total de votos acima dos 15% necessários, o Governador, a participar do seguinte escrutínio, será escolhido por sorteio.

7. Qualquer Governador, cuja parcela de votos deva ser computada a fim de elevar o total de votos recebidos por qualquer Membro acima de 12%, será considerado como dando todos os seus

votos ao referido Membro mesmo que desse modo o total de votos recebidos por esse Membro, venha a exercer 15%.

8. Se, após o segundo escrutínio, o número de membros eleitos não atingir a seis, realizar-se-á novo escrutínio, segundo os mesmos princípios, até que os seis membros sejam eleitos, sendo que, após a eleição de cinco membros, o sexto pode ser eleito por maioria simples dos votos restantes e será considerado eleito pela totalidade desses votos.

9. Cada Membro eleito para a Junta Executiva pode indicar um suplente dentre os Membros que tenham votado a favor de sua candidatura.

C — Distribuição de votos na Junta Executiva

1. Na Junta Executiva, um membro eleito por um Governador ou Governadores representantes de um Membro ou de Membros da categoria I está habilitado a votar por aquele Membro ou Membros. Quando o Membro representar mais de um Membro, pode distribuir separadamente os votos dos Membros que represente.

2. Se os direitos de voto de um Membro da categoria I vierem a ser modificados nos intervalos das eleições dos membros da Junta Executiva:

a) não haverá, em consequência, qualquer mudança nesses Membros;

b) os direitos de voto de cada membro da Junta Executiva serão ajustados a partir da data em que se tornem efetivas as mudanças dos direitos de voto do Membro ou dos Membros que represente;

c) o Governador de um novo Membro da categoria I pode designar um Membro, que já participe da Junta Executiva, para representá-lo e em seu nome votar até a próxima eleição para a Junta. Durante esse período, um Membro assim designado será considerado como tendo sido eleito por esse Governador.

D — Emendas

1. Os Governadores que representem Membros da categoria I podem, por unanimidade, aprovar emenda às disposições A e B. Salvo decisão em contrário, a emenda terá vigência imediata. O Presidente será informado de qualquer emenda às seções A e B.

2. Os Governadores, que representem Membros da categoria I, podem propor emendas às disposições da Seção C por decisão da maioria de 75% do total de votos de que dispõem esses Governadores. Salvo decisão em contrário, a emenda terá vigência imediata. O Presidente será informado de qualquer emenda à Seção C.

Parte II — Categoria II

A — Distribuição de votos no Conselho de Governadores

1. 25% dos votos da categoria II são distribuídos equitativamente entre seus Membros.

2. Os restantes 75% dos votos são distribuídos entre os Membros da categoria II proporcionalmente à contribuição de cada Membro (em virtude da Seção 5 (c) do artigo 4º) para o total das contribuições dos Membros da categoria II.

3. No Conselho de Governadores, cada Governador representante de um Membro da categoria II está habilitado a depositar os votos daquele Membro.

B — Eleição de membros da Junta Executiva e seus suplentes

1. Todos os membros e suplentes da categoria II, eleitos para a Junta Executiva, têm um mandato de três anos, inclusive, os eleitos na primeira eleição dos membros da Junta Executiva.

2. Cada candidato a membro da Junta Executiva pode, após consulta a outros Membros da categoria II, concordar que outro Membro dessa categoria seja candidato a seu suplente. O voto dado ao candidato a membro será contado também como voto para seu suplente.

3. No escrutínio para eleição de membros e suplentes da Junta Executiva, cada Governador dará a seus candidatos todos os votos a que tem direito o Membro representado por esse Governador.

4. Se, em qualquer escrutínio, o número de candidatos votados for:

a) igual ao número de vagas a serem preenchidas, todos os candidatos são considerados eleitos;

b) inferior ao número de vagas a serem preenchidas, todos os candidatos são considerados eleitos, e realizar-se-ão escrutínios adicionais para preenchimento das vagas restantes;

c) superior ao número de vagas a serem preenchidas, o candidato (ou os candidatos com o mesmo número de votos), que tenha recebido o menor número de votos é eliminado e, se o número de candidatos restantes que tenham recebido votos for:

(i) igual ao número de vagas a serem preenchidas, todos os candidatos são considerados eleitos;

(ii) inferior ao número de vagas a serem preenchidas, todos os candidatos são considerados eleitos e realizar-se-ão escrutínios adicionais para preenchimento das vagas restantes; a participação nesses escrutínios fica limitada aos Governadores cujos votos não tenham sido computados para a eleição de um membro já eleito;

(iii) superior ao número de vagas a serem preenchidas, realizar-se-ão escrutínios adicionais; a participação nesses escrutínios fica limitada aos Governadores cujos votos não tenham sido computados para a eleição de um Membro já eleito.

C — Distribuição de votos na Junta Executiva

1. Na Junta Executiva um membro, eleito por um Governador ou Governadores representantes de um Membro ou de Membros da categoria II, está habilitado a votar por aquele Membro ou Membros. Quando o membro da Junta Executiva representar mais de um Membro, pode ele usar separadamente os votos dos Membros que represente.

2. Se os direitos de votos de um Membro da categoria II vierem a ser modificados nos intervalos das eleições dos membros da Junta Executiva:

a) não haverá, em consequência, qualquer mudança nesses membros;

b) os direitos de voto de cada membro da Junta Executiva serão ajustados a partir da data em que se tornem efetivas as mudanças nos direitos de votos do membro ou Membros que represente;

c) o Governador de um novo Membro da categoria II pode designar um membro, que já participe da Junta Executiva, para representá-lo e em seu nome votar, até a próxima eleição para a Junta. Durante esse período, um membro assim designado será considerado como eleito por esse Governador.

D — Emendas

As disposições das seções A-D podem ser emendadas pelo voto dos Governadores que representem dois terços dos Membros da categoria II, cujas contribuições (efetuadas de acordo com a Seção 5 c) do Artigo 4º) totalizem 70% das contribuições de todos os Membros da categoria II. O Presidente será informado de qualquer emenda.

Parte III — Categoria III

A — Distribuição de votos no Conselho de Governadores

Os 600 votos da categoria III são distribuídos equitativamente entre seus Membros.

B — Eleição de membros da Junta Executiva e seus suplentes

1. Dos seis membros e seis suplentes da Junta Executiva eleitos entre Membros da categoria III, dois membros e dois suplentes serão das seguintes regiões: África, Ásia e América Latina, como reconhecidas na prática adotada na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento.

2. Os procedimentos para a eleição dos membros e suplentes da Junta Executiva da categoria III, conforme Seção 5 a) do Artigo 6º do Acordo e a duração do mandato de tais membros e suplentes na primeira eleição conforme a Seção 5 b) do mesmo Artigo, serão

adotados, antes da entrada em vigor do presente Acordo, por maioria simples dos Estados enumerados na Parte I do Anexo I como Estados que possam tornar-se Membros da categoria III, ou, após a entrada em vigor do Acordo, por maioria simples dos Membros da categoria III.

C — Distribuição de votos na Junta Executiva

Cada membro da Junta Executiva, eleito pela categoria III, tem 100 votos.

D — Emendas

A seção B pode ser emendada periodicamente por maioria de dois terços dos Membros da Categoria III. O Presidente será informado de qualquer emenda.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Agricultura.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262, DE 1978

“Regulamenta o exercício da profissão do Desenhista e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre, em todo o território nacional, o exercício da profissão de desenhista, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º Poderão exercer a profissão de desenhista:

a) os portadores de diplomas de desenhista expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas e registradas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

b) os desenhistas diplomados no Exterior, que tenham revalidado e registrado o seu diploma no Brasil, na forma de legislação em vigor;

c) os profissionais não portadores dos diplomas mencionados nas alíneas anteriores que, comprovadamente, à data da vigência desta lei, venham exercendo ou ocupando funções, cargos ou empregos de desenhista, em empresa pública ou privada, e que requeiram seu registro em forma a ser determinada em regulamento.

Art. 3º É reservado, exclusivamente, aos profissionais de que trata esta lei, o título de desenhista.

Parágrafo único. O título de que trata este artigo poderá ser acompanhado de outra designação decorrente de especialização.

Art. 4º São atribuições exclusivas do desenhista, as seguintes funções:

I — Desenhista Projetista, com as seguintes atividades:

a) projetar e calcular órgãos e elementos mecânicos;

b) projetar e calcular edifícios de até dois pavimentos;

c) executar cálculos de resistência de materiais de qualquer espécie;

d) projetar e calcular plantas elétricas e hidráulicas;

e) conhecer e manusear instrumentos de medida de alta precisão.

II — Desenhista Técnico, com as seguintes atividades:

a) executar desenhos, partindo de um desenho de conjunto;

b) executar desenhos mediante levantamento de peças ou elementos mecânicos;

c) executar cálculos geométricos e cálculos de resistência de materiais, em casos simples;

d) conhecer e manusear instrumentos de precisão.

III — Desenhista Industrial e Artístico, com as seguintes atividades:

a) executar desenhos, partindo de um “croquis” ilustrativo devidamente cotado;

b) executar gráficos, seguindo orientação técnica;

c) conhecer e manusear instrumentos rudimentares para a elaboração de desenhos.

Art. 5º A profissão de desenhista compreende as seguintes especializações:

- a) arquitetura;
- b) mecânica;
- c) instalações industriais;
- d) eletricitista-eletrônico;
- e) construção civil;
- f) concreto armado;
- g) construção aeronáutica;
- h) construção naval;
- i) construção militar;
- j) construção de mobiliário;
- l) topografia, cartografia e agrimensura;
- m) artístico e de ilustração;
- n) propaganda;
- o) gráficos estatísticos;
- p) zoologia;
- q) botânica;
- r) mineralogia;
- s) têxtil;
- t) modas;
- u) decoração.

Art. 6º A duração normal da jornada de trabalho do desenhista não poderá exceder de (seis) horas diárias.

§ 1º Excepcionalmente a jornada de trabalho poderá ser antecipada ou prorrogada por até 2 (duas) horas diárias.

§ 2º As horas extraordinárias serão pagas com acréscimos de 30% (trinta por cento) sobre as horas normais de trabalho.

Art. 7º A remuneração mínima dos profissionais de que trata esta lei não poderá ser inferior ao valor de 6 (seis) salários mínimos regionais.

Art. 8º São criados o Conselho Federal de Desenho e os Conselhos Regionais de Desenho, cujas atribuições, composição e competência serão determinadas pelo Poder Executivo, em regulamentação.

Parágrafo único. A instalação dos órgãos de que trata este artigo é subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções ou empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa do Presidente da República.

Art. 9º A profissão de desenhista passa a integrar, como Grupo 28º, a Confederação Nacional das Profissões Liberais a que alude o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 10. O Poder Executivo, ouvido o Ministério do Trabalho, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como se sabe, é tendência do Direito do Trabalho, em nosso tempo, estender seu manto protetor a todas as modalidades de ofícios existentes.

Assim, paulatinamente, todas as profissões vem tendo o respectivo exercício regulamentado, discriminando-se os direitos e deveres dos integrantes da categoria profissional.

Pois bem, temos para nós que é chegado o tempo de regulamentação da profissão de desenhista, cujos integrantes, até o momento, estão à margem dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Em verdade, no atual contexto, devido à falta de regulamentação do exercício profissional, os desenhistas são submetidos a extenuante jornada de trabalho, percebendo baixa remuneração.

Impõe-se, por conseguinte, seja regulado o exercício da profissão de desenhista, objetivo desta proposição, que especifica as atribuições cometidas a esses profissionais, a jornada de trabalho a que

deverão ser submetidos e a remuneração mínima que deverá lhes ser atribuída, dentre outras medidas.

A proposição ainda preconiza a criação do Conselho Federal de Desenho e dos Conselhos Regionais de Desenho, cuja instalação é subordinada, em obediência a preceito constitucional, à prévia consignação de recursos no Orçamento da União, assim como à criação dos cargos, funções e empregos necessários ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Sr. Presidente da República.

Assinale-se, por derradeiro, que o projetado foi inspirado em sugestão oferecida pela Associação dos Desenhistas da Municipalidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 1978

“Modifica a redação do § 1º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 477.

§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, mesmo a título de experiência, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato, ou perante autoridade do Ministério do Trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Afetando de maneira extremamente negativa o equilíbrio do nosso mercado de trabalho, a rotatividade da mão-de-obra já passa a constituir um sério problema para os que se preocupam com a obtenção de uma razoável harmonia nas relações trabalhistas.

Por certo, um dos fatores mais expressivos para o aumento dos índices de elevação da rotatividade da mão-de-obra é o dos denominados “contratos de experiência”, cuja característica principal é o curto prazo de vigência, ou seja, até noventa dias, independentemente de quaisquer ônus para o empregador. Nada impede a dispensa, findo o prazo contratual.

Tão livres e difundidos são esses contratos de experiência, que nem mesmo podemos estabelecer quantos se efetivam e desfazem, sempre em detrimento da segurança que deveria ser uma constante para os nossos trabalhadores.

Dai, propormos a obrigatoriedade da homologação do termo desses contratos, pelo Ministério do Trabalho, depois da assistência dos órgãos de classe competentes. A um só tempo, por essa via, chegaríamos a dois resultados positivos: detectaríamos o número exato dos contratos de experiência celebrados, para maior controle do Ministério do Trabalho; e, conseqüentemente, forçaríamos o declínio da curva de rotatividade da mão-de-obra nacional.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Da Rescisão

Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 1º. O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 1978

"Acrescenta § 3º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o texto que lhe deu a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 193.

§ 3º Os trabalhadores que exercem atividade em contato permanente com energia elétrica, em condições de periculosidade, na construção, manutenção ou operação de usinas elétricas, redes, linhas, subestações ou equipamentos elétricos com tensão de voltagem igual ou superior a 220 (duzentos e vinte) volts, terão direito ao adicional de que trata o § 1º deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Alterando todo o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, cuida das atividades ou operações consideradas perigosas (art. 193 e seguintes).

Assim, através de nova redação dada ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou entregue, ao Ministério do Trabalho, a regulamentação das atividades ou operações consideradas perigosas, por sua natureza ou métodos de trabalho, mas apenas relativamente a inflamáveis ou explosivos.

Ora, sabemos todos que o trabalho desenvolvido em contato com eletricidade é igualmente perigoso, sobretudo, em linha viva, energizada. O perigo, sempre constante e imprevisível, em tudo se equipara àquele representado pelos inflamáveis ou explosivos. O acidente, quando ocorre, geralmente incapacita o trabalhador, total e permanentemente, se não acaba provocando a sua morte.

Nosso projeto, portanto, tão-somente se destina a dar tratamento idêntico a atividades profissionais de mesma feição.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 193. Não serão permitidas a fabricação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não atendam às disposições deste Capítulo.

LEI Nº 6.514 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

Alta o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 1978

"Modifica o artigo 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação introduzida pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o texto introduzido pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166: Sempre que as medidas de proteção coletiva, que a empresa tomar contra riscos de acidentes ou danos à saúde do trabalhador, não eliminarem ou confinarem o agente agressivo, é obrigatório o fornecimento gratuito de equipamento de proteção individual, adequado à natureza de cada atividade profissional e em perfeitas condições de uso, segundo determinar o Ministério do Trabalho."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A recusa, por parte do empregado, ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa, implica em ato faltoso, suscetível de demissão; é motivo para rescisão contratual por justa causa. Assim pode concluir-se da redação do parágrafo único do art. 158 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 6.514/77).

Todavia, a legislação trabalhista deixa de relacionar quais seriam esses equipamentos de proteção individual, o que resulta num arbítrio exagerado para as empresas, que podem forçar o empregado ao uso de qualquer tipo de equipamentos, mesmo supérfluos ou contra-indicados.

Freqüentemente, de fato, talvez até por razões menos recomendáveis, o empregador obriga o empregado ao uso de equipamentos desconfortáveis, ineficientes ou negativamente sofisticados, tais como: botas excessivamente grandes e pesadas, coletes igualmente pesados e incômodos, abafadores de som, máscaras, luvas e outros apetrechos inadequados.

Então, para que obtenhamos o máximo de resultados positivos, na utilização dos equipamentos de segurança, evitando ainda qualquer procedimento malicioso de parte do empregador, sugerimos que a matéria em apreço seja orientada pelo próprio Ministério do Trabalho.

Com efeito, se a lei obriga o trabalhador a usar equipamentos de segurança, deve também coibir eventuais excessos cometidos pela empresa que, em alguns casos, apenas deseja livrar-se do empregado sob o pretenso rótulo da "justa causa".

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Art. 166. Nenhum equipamento de proteção individual poderá ser posto à venda ou utilizado sem que possua certificado de apro-

vação do respectivo modelo, expedido pela autoridade competente em segurança e higiene do trabalho.

LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências.

SEÇÃO IV

Do Equipamento de Proteção Individual

Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 1978

Autoriza o pagamento do amparo previdenciário aos segurados que mantenham dependentes inválidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O amparo previdenciário de que trata a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, será devido a segurado do INPS cuja remuneração não exceda de dois salários mínimos, quando for responsável pela manutenção de dependente inválido.

Art. 2º Serão os encargos decorrentes desta lei atendidos com os recursos financeiros previstos no artigo 17 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.

Art. 3º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O pagamento do amparo previdenciário aos idosos e inválidos, previsto na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, está condicionado ao fato de não serem eles mantidos "por pessoa de quem dependem obrigatoriamente".

Desse modo, os segurados do INPS, por mais reduzidos que sejam os seus rendimentos, nenhuma ajuda recebem pela manutenção de dependentes seus inválidos, o que é profundamente injusto.

Por isso mesmo, o projeto prevê tal pagamento em favor de segurados cuja renda mensal não exceda a dois salários mínimos e que sejam responsáveis, como tantas vezes ocorre, pela manutenção de dependente inválido.

Finalmente, o artigo 2º da proposição prevê a forma de custeio do encargo, ainda que sem aumento da contribuição previdenciária, como o fez, aliás, a Lei nº 6.179, de 1974, satisfazendo, assim, a existência do parágrafo único do artigo 165 do texto constitucional, já que as receitas de que trata o artigo 17 da Lei nº 6.439, de 1977, já são notoriamente suficientes.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.179, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os maiores de 70 (setenta) anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro

caso, não exerçam atividade remunerada, não auferam rendimento, sob qualquer forma superior ao valor da renda mensal fixada no artigo 2º, não sejam mantidos por pessoa de quem dependem obrigatoriamente e não tenham outro meio de prover ao próprio sustento, passam a ser amparados pela Previdência Social, urbana ou rural, conforme o caso, desde que:

I — Tenham sido filiados ao regime do INPS, em qualquer época, no mínimo por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, vindo a perder a qualidade de segurado; ou

II — Tenham exercido atividade remunerada atualmente incluída no regime do INPS ou do FUNRURAL, mesmo sem filiação à Previdência Social, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não; ou ainda

III — Tenham ingressado no regime do INPS após completar 60 (sessenta) anos de idade sem direito aos benefícios regulamentares.

Art. 2º As pessoas que se enquadrem em qualquer das situações previstas nos itens I a III, do artigo 1º, terão direito a:

I — Renda mensal vitalícia, a cargo do INPS ou do FUNRURAL, conforme o caso, devida a partir da data da apresentação do requerimento e igual à metade do maior salário mínimo vigente no País, arredondada para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, não podendo ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do salário mínimo do local de pagamento.

II — Assistência médica nos mesmos moldes da prestada aos demais beneficiários da Previdência Social urbana ou rural, conforme o caso.

§ 1º A renda mensal de que trata este artigo não poderá ser acumulada com qualquer tipo de benefício concedido pela Previdência Social urbana ou rural, ou por outro regime, salvo, na hipótese do item III, do artigo 1º, o pecúlio de que trata o § 3º, do artigo 5º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

§ 2º Será facultada a opção, se for o caso, pelo benefício da Previdência Social urbana ou rural, ou de outro regime, a que venha a fazer jus o titular da renda mensal.

Art. 3º A prova de idade será feita mediante certidão do registro civil ou por outro meio de prova admitido em direito, inclusive assento religioso ou carteira profissional emitida há mais de 10 (dez) anos.

Art. 4º A verificação da invalidez será feita em exame médico-pericial a cargo da Previdência Social urbana ou rural.

Art. 5º A prova de inatividade e de inexistência de renda ou de meios de subsistência poderá ser feita mediante atestado de autoridade administrativa ou judiciária local, identificada e qualificada, que conheça pessoalmente há mais de 5 (cinco) anos o pretendente à renda mensal ora instituída.

Art. 6º A prova de filiação à Previdência Social ou da inclusão em seu âmbito, assim como a do tempo de atividade remunerada, será feita por meio da Carteira Profissional ou de Trabalho e Previdência Social ou por qualquer outro elemento de convicção, inclusive declaração firmada pela empresa empregadora ou sócio remanescente, identificado e qualificado, na qual expressamente afirme o conhecimento pessoal do fato declarado, assumindo a responsabilidade pela declaração, sob as penas da Lei.

Art. 7º O pagamento da renda mensal obedecerá às mesmas normas e condições vigentes no INPS e no FUNRURAL.

§ 1º O valor da renda mensal em manutenção acompanhará automaticamente as alterações do salário mínimo, respeitada sempre a base estabelecida no item I, do artigo 2º.

§ 2º A renda mensal não estará sujeita ao desconto de qualquer contribuição, nem gerará direito ao abono anual ou a qualquer outra prestação assegurada pela Previdência Social urbana ou rural.

Art. 8º O custeio do amparo estabelecido nesta Lei será atendido, sem aumento de contribuições pelo destaque de uma parcela da receita do INPS e do FUNRURAL, correspondente a 0,4% (quatro por cento) da folha de salário-de-contribuição, onerando em partes iguais cada uma dessas entidades.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. — Ernesto Geisel — L. G. do Nascimento e Silva.

LEI Nº 6.439, DE 1º DE SETEMBRO DE 1977

Institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.

Art. 17. Constituem receita das entidades do SINPAS:

I — as contribuições previdenciárias dos segurados e das empresas, inclusive as relativas ao seguro de acidentes do trabalho, e as calculadas sobre o valor da produção e da propriedade rural;

II — a contribuição da União destinada ao Fundo de Liquidez da Previdência Social — FLPS;

III — as dotações orçamentárias específicas;

IV — os juros, correção monetária, multas e outros acréscimos legais devidos à Previdência Social;

V — as receitas provenientes da prestação de serviços e fornecimento ou arrendamento de bens;

VI — as receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

VII — a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;

VIII — as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

IX — as demais receitas das entidades de Previdência e Assistência Social integrantes do SINPAS.

§ 1º Os recursos de que trata o item II destinam-se ao pagamento de pessoal e às despesas de administração geral do INPS, do INAMPS e do IAPAS, bem como a cobrir eventuais insuficiências financeiras verificadas na execução das atividades a cargo do SINPAS, hipótese em que deverão ser suplementados na forma da legislação em vigor.

§ 2º Nas dotações a que se refere o item III deste artigo, a União incluirá recursos para a complementação do custeio dos benefícios em dinheiro e da assistência médica prestada aos funcionários públicos civis federais, inclusive aos membros e funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 267, DE 1978

“Altera e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de atribuir ao Tribunal Superior do Trabalho a competência de expedir instruções regulando as eleições sindicais.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 531, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido de mais dois parágrafos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 531.

§ 4º Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho expedir instruções regulando o processo das eleições sindicais.

§ 5º É competência da Justiça do Trabalho:

a) indicar observador para acompanhar as eleições sindicais;

b) receber o registro de chapas, caso a secretaria do sindicato crie grave obstáculo para isso;

c) julgar impugnações feitas por candidatos ou associados do sindicato;

d) receber e arquivar a Ata da eleição encaminhada pelo Presidente da entidade, com relação dos nomes e função dos eleitos;

e) julgar todos os conflitos ocorridos no processo eleitoral-sindical.

§ 6º Onde houver mais de uma Junta de Conciliação e Julgamento, a primeira será a competente para os efeitos do disposto no parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os arts. 529 e seguintes da Consolidação estabelecem várias normas pertinentes às eleições sindicais.

No § 4º, do 531, determina-se que caberá ao Ministro do Trabalho estabelecer instruções no processo da eleição sindical.

Trata-se da mais grave ingerência do Poder Executivo na atividade sindical, eis que o Ministério do Trabalho instrui a eleição, impugna candidato, julga impugnação, registra diretório eleito, tudo da maneira mais unilateral possível.

Configura o texto, ademais, grave anomalia, já que tal ingerência no campo do trabalho desconhece totalmente o fato de existir uma Justiça especializada — do Trabalho — à qual se poderiam cometer aquelas atribuições, no mesmo molde do que ocorre no âmbito eleitoral.

O que propomos é, pois, que as normas pertinentes às eleições sindicais sejam expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, bem como que, em consequência, certos atos relativos com tais eleições sejam realizados pela Justiça do Trabalho através das JCs. Com isto estaremos afastando completamente o Ministério do Trabalho de qualquer atividade arbitral, policiadora ou coercitiva no mundo do trabalho.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — Orestes Quêrcia.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 531. Nas eleições para cargos de diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1º Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á a nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

§ 2º Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a assembleia, em última convocação, ser realizada duas horas após a primeira convocação, desde que do edital respectivo conste essa advertência.

§ 3º Concorrendo mais de uma chapa, poderá o Ministério do Trabalho e Previdência Social designar o presidente da sessão eleitoral, desde que o requeiram os associados que encabeçarem as respectivas chapas.

§ 4º O Ministro do Trabalho e Previdência Social expedirá instruções regulando o processo das eleições.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 13 de setembro de 1978.
Of. nº 165/78

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Jorge Arbage, Henrique Pretti e Daso Coimbra para integrarem, em substituição aos Senhores Deputados Angelino Rosa, Celso Carvalho e Paulo Studart, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1978-CN, que "concede a nacionalidade brasileira aos estrangeiros com 20 ou mais anos de residência no Brasil" e nº 9, de 1978-CN, que "acrescenta item III ao artigo 145, da Constituição, respectivamente".

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço.
— Dib Cherem, P/ Deputado José Bonifácio, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, que falará como Líder da Maioria.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES. Como Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tendo regressado ontem do Espírito Santo, tomei conhecimento, através da leitura do *Diário do Congresso Nacional*, parte relativa ao Senado, edição do dia 6 do mês em curso, do discurso aqui proferido pelo Sr. Senador Evandro Carreira, no qual se observa, após várias considerações motivadoras do seu pronunciamento, o seguinte tópico:

"Ainda ouvimos, Sr. Presidente, no cenário desta Nação grandiosa, um General como Rodrigo Otávio, da melhor estirpe e da melhor envergadura, protestar contra a tortura praticada em presos políticos, em quartéis do nosso glorioso Exército, isto constitui uma ignomínia. Sr. Presidente, é uma vergonha para a Nação. O nosso Exército Nacional à mercê de sicários e de bandidos que se fantasiam com a farda do Exército Nacional, e se prestam a torturas, como esse 2º Tenente e esse 3º Sargento."

Sr. Presidente, a Maioria parlamentar e, por via de consequência, a Nação, não pode deixar de repudiar esse passionismo injurioso com que se procura ferir o patrimônio moral do nosso Exército. Posso mesmo acrescentar, com absoluta certeza e tranquilidade de consciência, que, excetuadas aquelas vozes sem maiores compromissos para com o País, a Oposição brasileira não aceita e repele, não acolhe, não perdoa e manifesta igualmente a sua repulsa diante dos conceitos aqui manifestados.

E é lamentável, Sr. Presidente, que o ilustre representante do Amazonas faça um pronunciamento dessa natureza, na época em que a sua agremiação partidária tem como candidato à Presidência da República um honrado militar, o General Euler Bentes Monteiro, e igualmente não endossa — e damos ênfase a esta afirmativa — a conduta verbal aqui adotada e que traumatiza o verdadeiro sentimento nacional.

O Exército, ao longo de nossa História, vem cumprindo os deveres da sua vigilância e desempenhando, de maneira eficaz e nobre, a sua missão de garantir as instituições, a ordem interna, a soberania nacional, o primado da lei.

Naturalmente, Sr. Presidente, que identificamos, no discurso do Sr. Senador Evandro Carreira, o propósito de, neste ano de campanha eleitoral, procurar dar ao seu estilo inusitado um dinamismo predatório, que S. Ex.ª entende útil à campanha oposicionista.

Quaisquer que sejam os nossos pontos de vista, qualquer que seja a fronteira partidária em que nos situemos, devemos discriminar das nossas paixões uma instituição nacional que, sem paixão política, vem procurando, desde o seu nascimento, cumprir — e o vem fazendo plenamente — as suas tarefas em favor do País.

E, no elenco dessas tarefas, vemos encontrar o seu trabalho diuturno no combate à subversão, que é, sem dúvida nenhuma, uma realidade em todo o Mundo, isto é, em todos os países, sem uma exceção sequer.

A experiência dos nossos dias e a observação do cotidiano revelam que depois que se inventou o pretexto de se acusar os autênticos anticomunistas de explorarem essa indústria para fins inconfessáveis de perpetuação no poder, a ideologia comunista deixou a sua teoria e passou a exercer, a toda carga, a sua prática, através da expansão e, mais do que isso, da ocupação governamental na metade do mundo.

A América, antes discriminada dessa maldição, dessa ideologia de importação, tem, como fator de intranquilidade e de ameaça permanente, a República de Cuba, que, não podendo, em virtude precisamente da vigilância das nossas Forças Armadas, expandir-se em demasia, está procurando outros países, principalmente da África, onde, ali, plantou várias cidadelas da sua colaboração e, desgraçadamente, da sua ação vitoriosa.

No combate à subversão, o Exército Nacional vem-se comportando à altura dos interesses da paz social, da ordem pública e da tranquilidade da família brasileira. E nesse mister, obviamente sob o império da lei, vem abrindo inquéritos para apurar a existência de núcleos ou de atividades subversivas de qualquer espécie, porventura existentes no País. E tem sido, Sr. Presidente, de quando em vez criticado, precisamente através de denúncias feitas por denunciadores; e passou a ser uma estratégia de defesa, na oportunidade da inquirição judicial, esses indiciados, muitos deles, culpados e responsáveis, alegarem que as suas confissões foram obtidas através da sevícia, da violência, da tortura.

O Sr. Senador Evandro Carreira, para fazer essa afirmativa altamente injuriosa ao Exército Nacional, utilizou-se do pronunciamento do General Rodrigo Otávio, Ministro do Superior Tribunal Militar, figura por demais conhecida e que adquiriu notoriedade pelo seu combate, pela sua oposição sistemática ao regime de salvação nacional que se instalou neste País em 1964. Fez ele referência a alegações de acusados em processos regulares que haviam sido torturados em Curitiba.

Denunciadas essas alegadas torturas, aquele alto Colegiado, cuja atitude liberal, aliás, é festejada por todos nós, determinou a realização de sindicância, para comprovar, ou não, os abusos porventura praticados pelos agentes da autoridade.

Veio o resultado da sindicância, alegando que as acusações de torturas eram improcedentes. O ofício foi arquivado, mas aquele ilustre Ministro Superior Tribunal Militar passou a exercer um trabalho de interpretação, a desenvolver um raciocínio, a percorrer os caminhos da subjetividade, alegando que os trabalhos apuratórios foram mal conduzidos ou mal concluídos.

Com base nessa interpretação, a que não se filiou a maioria do Superior Tribunal Militar, o ilustre representante do Amazonas ocupa aquele microfone, num final de sessão, e diz que o Exército Brasileiro está à mercê de sicários e de bandidos que se fantasiam com a farda do Exército Nacional.

Voltamos a dizer, Sr. Presidente, a Nação não concorda com esse conceito. Ao contrário, repudia essa contumélia, que é uma demonstração lamentável de que a paixão política, a oposição sistemática chegam às dimensões de procurar atingir uma Instituição que é nossa, que é do povo, cujos recursos humanos são recrutados de todas as camadas da população brasileira, e que, por isso mesmo, tem que merecer o respeito ecumênico do País.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Concede-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço o ilustre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Eurico Rezende, no cumprimento de seu dever, V. Ex^a acusa-me de passionalismo e de ter injuriado as Forças Armadas com uma expressão que — tenho certeza — analisada à luz dos seus conhecimentos semânticos, dos seus conhecimentos lexicológicos, há de concluir que não encerra a menor injúria, nem a menor passionalidade. Não sou vítima da passionalidade. Estou sendo vítima de uma realidade que a Nação repudia, nobre Senador. Esta realidade, sim, a Nação repudia. V. Ex^a fala como Líder do Partido majoritário, não em nome da Nação brasileira. Em nome da Nação brasileira fala o que se ouve em todos os cantos, e que veio através da palavra de Rodrigo Octávio, onde me abastonei, onde me arrimei, ilustre Ministro-General de Exército que estranhou profundamente que esse tenente e esse sargento, referidos no processo não foram acareados com os denunciante. Estranhou profundamente. Eu, então, disse da tribuna — zeloso, na função que exerço como Senador da República Federativa do Brasil, e se eu não puder, como Senador da República Federativa do Brasil, me expressar deste modo, renuncio ao mandato e me sujeito a qualquer atitude de arbítrio e de prepotência, aceito a cassação como um ato de prepotência. Aceito a cassação como um crachá, como uma condecoração, mas, não posso deixar de fazer coro ao General Rodrigo Octávio que estranhou, e eu, na estranheza dele, pedi, quase que exortei, que as nossas autoridades maiores não deixassem as nossas Forças Armadas ficar à mercê de sicários que se fantasiam com a farda mas não são militares, são sicários que torturam dentro de dependências, ou possivelmente torturam, mas sobre cujas torturas não se chegam a conclusão alguma, porque se põem obstáculos e óbices para a acareação dos denunciante com os torturadores. Eu não poderia deixar, ilustre Senador, como representante nesta alta Casa, de fazer olhos escuros a uma denúncia do General Rodrigo Octávio que vinha a público pela imprensa, em todos os jornais do Brasil, e nós aqui silenciarmos o receio de colocar, ao menos, mal uma palavra; fiz coro e reafirmo o que disse, nobre Senador: as Forças Armadas, as nossas ilustres Forças Armadas, os nossos ilustres militares não podem ficar à mercê de indivíduos que não são militares, eles apenas se fantasiam com a farda mas, no fundo, são torturadores natos, são tarados, desde que por mais subversão que haja nesse País, ilustre Senador, e penalista que é, estudioso do Direito Penal, que convive com Carrara e com Furbach, não se admite, jamais, que um homem preso sofra torturas. Esta é a maior ignomínia, e o Exército Brasileiro, as nossas Forças Armadas não podem ficar à mercê dessa ignomínia, para que se levantem dúvidas, para que haja o zunzum nacional de que dentro dos quartéis brasileiros irmãos nossos são torturados depois de presos. Foi esta a minha intenção, não tive a intenção de injuriar as Forças Armadas. Jamais! Mesmo porque eu sou um membro dela, homem que foi para a reserva com um R-2, depois de fazer estágio gratuitamente, no tempo em que as Forças Armadas não tinham recursos nem dotações para esta prática.

Esta notícia que infelizmente está adulterando um bom conceito e leva Rodrigo Octávio a pronunciamentos dessa natureza. Sabemos que um ilustre militar como Ednardo D'Ávila Melo foi exonerado, sem explicação, pelo Presidente da República, em virtude destas dúvidas, em virtude desses boatos, dessas notícias.

O Exército não pode ficar à mercê do boato de que se tortura nas suas dependências. Foi este o meu objetivo, ilustre Senador, foi evitar que isto aconteça, a ponto de um homem como Rodrigo Octávio pôr em dúvida a seriedade das pesquisas, do inquérito, das averiguações. Ele as pôs em dúvida, estão claras as dúvidas do ilustre Ministro. E não podemos silenciar. Este foi o meu objetivo. Jamais injuriar, porque se eu injuriasse as Forças Armadas brasileiras, estaria injuriando a mim mesmo, nobre Senador. Agora, o que não posso aceitar é que corra o boato, ou haja notícia de que torturas são praticadas nas dependências dos quartéis do nosso glorioso Exército.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, o eminente Senador Evandro Carreira, em seu aparte, demonstrou de um lado a insegurança da sua argumentação, mas de outro lado

frisou que não teve a intenção de ferir o patrimônio moral do Exército brasileiro. A argumentação de S. Ex^a merece reparos, e a afirmativa da não intenção dolosa merece ser festejada. Congratulo-me com S. Ex^a.

Quanto à argumentação, S. Ex^a está pousado, ou como S. Ex^a costuma dizer, abastonado, na incerteza das areias movediças. O Superior Tribunal Militar é composto de 15 ministros; um deles disse que a suspeita de torturas prevalecia, e 14 deles reconheceram o contrário. Então, o Sr. Senador Evandro Carreira, que além de ser militar — como disse, e é uma novidade para a Casa — na sua qualidade de advogado deve saber, data venia, que é até da ética profissional acatar-se a decisão da maioria, e a maioria foi esmagadora, a voz do ilustre General Rodrigo Octávio foi uma voz escoteira, contra a opinião de 14. Então S. Ex^a, para endossar o zunzum a que se referiu, baseou-se na opinião de um único Ministro do Superior Tribunal Militar, contra a opinião de 14 membros daquele colegiado. Então, a argumentação de S. Ex^a cai em cacos pelo chão, e tanto mais lamentável quando parte de um advogado que deve reconhecer a soberania das decisões judiciais, e principalmente em se tratando do Superior Tribunal Militar, que, como disse no início das minhas considerações, é tido, hoje, no Brasil, de alguns anos a esta parte, como um colegiado altamente liberal nas suas decisões.

Ora, Sr. Presidente, seria então mais aconselhável que o Sr. Senador Evandro Carreira tivesse a opção pela opinião dos 14 Ministros e não de um, cuja notoriedade se fez no País pelo seu inconformismo com o Movimento Cívico-Popular-Militar de 1964.

Disse S. Ex^a que eu não falo em nome da Nação. Engana-se S. Ex^a. A ARENA é a maioria da Nação, através do voto secreto, do sufrágio direto e universal. Daí por que eu disse no início que a Maioria, e por via de consequência a Nação, não aceitava aquele passionalismo injurioso de que se utilizou o ilustre representante do Amazonas para tentar dessangrar a instituição militar.

Mas, Sr. Presidente, eu vejo agora e aceito plenamente o esclarecimento de S. Ex^a, que foi infeliz na sua semântica, digamos assim, ele que começou por criticar as minhas maquinações semânticas, que aqui está, e vou ler para o Senado: "à mercê de sicários e de bandidos". À mercê reflete submissão...

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Não apoiado!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... sujeição; fulano de tal está à mercê do capricho, fulano de tal está sujeito à coação de beltrano; nesta parte, aqui, S. Ex^a — que agora alega que não teve a intenção de ofender o Exército Nacional — deu uma forma altamente infeliz, dizendo que o Exército Nacional está à mercê de sicários e de bandidos, vale dizer, está sendo sujeito passivo de uma ação eficaz de sicários e de bandidos, daí a infelicidade na expressão usada por S. Ex^a.

Com esses esclarecimentos, Sr. Presidente, a Maioria reitera aqui a sua homenagem permanente, nobre, autêntica, leal e sincera ao Exército Brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A educação, em seu sentido intrínseco, é componente do conceito de direitos humanos, segundo tem insistentemente definido, nos seus pronunciamentos políticos, o honrado Presidente Ernesto Geisel — nesse ponto em sintonia plena com o ensinamento de Jacques Maritain (O Homem e o Estado, Pág. 120), segundo quem: "O direito de receber a herança da cultura humana, através da educação, também é um direito fundamental e absolutamente inalienável".

O exemplo brasileiro, em matéria de educação, talvez não seja dos mais brilhantes. É certo, porém, que esse é um dos problemas prioritários do Governo, que tem procurado, nos limites de suas possibilidades, equacioná-lo corretamente, superando dificuldades naturais de uma longa herança de imprevidências no que concerne à formação cultural e profissional das novas gerações, quer no tocante

ao ensino básico, quer ao ensino universitário, tão indispensáveis ao posicionamento do País no sentido do progresso material e cultural de toda a nação.

O que hoje se vê no cenário nacional, em matéria de ensino, é a perplexidade de uma nação de jovens à procura de novos rumos, de novas metas, para definir sua participação na vida social pelo caminho estreito da aprendizagem de sacrifício, nem sempre gratificante, pelas contingências econômicas de cada comunidade no arquipélago demográfico do País e pelas circunstâncias individuais que quase sempre cerceiam ou limitam aspirações e vocações preciosas, em desfavor da nação, que reclama cérebros e inteligência em todos os níveis de suas diversificadas e indispensáveis atividades.

Com esta introdução genérica, Sr. Presidente, peço vênua para manifestar o meu entusiasmo pela iniciativa do Programa denominado "Telecurso 2º Grau", resultante de convênio entre a Fundação Padre Anchieta e Fundação Roberto Marinho, inicialmente destinado ao Estado de São Paulo, mas já agora estendido a todo o território nacional, através de metodologia especial, em que se combinam imagem, som e texto, num desafio amplo aos métodos tradicionais de ensino, graças à utilização do sistema eletrônico na comunicação da aprendizagem.

Cabe, aqui, ligeira digressão histórica, necessária à melhor compreensão do assunto. Durante o Governo Roberto Abreu Sodré, foi fundada em São Paulo a TV Cultura, administrada pela Fundação Padre Anchieta e destinada, sob os mais confiantes sonhos, a prestar serviços à educação local. Assinale-se, a título de curiosidade, que a Fundação Padre Anchieta foi localizada às margens do rio Tietê, como se o Governo tivesse o propósito de repetir simbolicamente a marcha interiorana das velhas bandeiras, que daquele mesmo local partiram para ampliar e gizar as fronteiras da Pátria, sabido que o Tietê, ao contrário de todos os outros rios, corre para o centro, longe do oceano. "Tinha que ser aqui", disse eu quando da inauguração daquele notável empreendimento. "Tinha que ser aqui, às margens do rio Tietê".

Faltaram, porém, à Fundação Anchieta os recursos necessários à plena efetivação do seu programa essencial, de divulgação da cultura por todos os pontos do vasto território nacional, não somente de São Paulo. Mais tarde, graças a convênio firmado com a Fundação Roberto Marinho, a ideia inicial renasceu esplendente, transformando em realidade o que era simples sonho audacioso. Roberto Marinho acentuou, ao resumir os seis meses iniciais de experiência do "Telecurso 2º Grau":

"A Fundação abre suas perspectivas para o futuro, na medida em que pretende colaborar no imenso desafio da educação. Para isso acrescentou — procuramos somar nosso esforço com o daqueles que estão vivendo a experiência da teleeducação. Estabelecemos um primeiro convênio com a Fundação Padre Anchieta de São Paulo. Criamos uma empresa, a Rio Gráfica Educação e Cultura, com o objetivo de coordenar esse programa. Buscamos, enfim, o concurso de especialistas capazes de elaborar nossos projetos e levá-los a um índice ideal de aproveitamento. O êxito absoluto de audiência dos programas do "Telecurso 2º Grau" e a grande circulação dos fascículos em todo o Brasil, já asseguram que o caminho é esse."

Essa é na verdade a rota a ser seguida. Mais uma vez a experiência, o calor patriótico e a criatividade do homem de cultura que é Roberto Marinho aí estão para marcar as verdadeiras iniciativas que podem servir aos interesses mais caros da nação. É precisamente para pôr em evidência esse empreendimento extraordinário realizado através do mais sofisticado meio de comunicação, a televisão, que vim a esta tribuna. Isso porque, o desafio da educação no Brasil ainda é, sem dúvida, o maior, e, assim, todos devem contribuir para o seu equacionamento: Governo, empresa, associações de classe e o povo em geral, pois, sob a forma de mutirão a Nação vencerá o desafio e conquistará, em consequência, o seu futuro.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Nobre Senador Otto Lehmann, queria congratular-me com V. Exª por trazer ao conhecimento do Senado e, através do Senado, ao conhecimento da Nação, o reconhecimento de quantos acompanham a obra que está sendo realizada pelo jornalista Roberto Marinho e cujos frutos certamente serão colhidos, muito em breve, para a maior satisfação, para a melhor educação da mocidade brasileira. Portanto, V. Exª faz muito bem em exaltar esta obra.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Agradeço o aparte de V. Exª, nobre Senador Nelson Carneiro, e é com prazer que vejo suas palavras incorporadas ao meu discurso.

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Ouço com imenso prazer, o nobre Senador Evandro Carneira.

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Nobre Senador Otto Lehmann, associe-me a esta homenagem que V. Exª presta ao bravo jornalista, ao patriota autêntico que é Roberto Marinho, porque se nenhum mérito ele tivesse, só a sua coragem e bravura em desafiar a TFP — Tradição, Família e Propriedade — uma sociedade espúria, que pulula no Brasil graças ao patrocínio e às vistas escuras que fazem as autoridades, só o fato de ele ter desafiado essa espúria sociedade, para um debate franco no vídeo da sua televisão, já merece de nossa parte todos os aplausos, ele é digno desta homenagem. Meus parabéns, nobre Senador.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Os aplausos de V. Exª, nobre Senador Evandro Carneira, estou certo que se destinam não só para o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Fundação Roberto Marinho, mas também por aquele que é executado pela Fundação Padre Anchieta, de São Paulo.

Srs. Senadores: é truismo dizer que para grandes males, grandes remédios, e para grandes problemas, grandes soluções. A educação, no nosso meio, constitui tema prioritário, não só pelas suas dimensões continentais, mas ainda por fatores vários, como a concentração litorânea da população, a morosidade de comunicação no interior do País, o desnível econômico regional, as condições ambientais das comunidades brasileiras e a falta de uma metodologia que neutralize esses obstáculos e possibilite a outorga, pelos Poderes públicos, coadjuvados pela iniciativa privada, de iguais possibilidades de aprendizagem para o universo estudantil brasileiro, o que somente será obtido com a soma de esforços de quantos se disponham idealisticamente a promover iniciativas como essa do "Telecurso 2º Grau", cujos primeiros resultados são verdadeiramente notáveis. A televisão e o rádio são veículos de comunicação moderna. Sua utilização como instrumento de ensino não é novidade. As universidades mais aparelhadas já utilizam a televisão em circuitos fechados, para otimizar o aproveitamento dos alunos em período de tempo mais compacto, segundo o ritmo do século e as necessidades sociais emergentes.

É certo, no entanto, que a utilização da televisão e do rádio, em escala nacional, na apresentação de programa cultural e de aprendizagem sistemática e permanente representa iniciativa original, cujos resultados a longo prazo são imprevisíveis, tanto em termos qualitativos, como quantitativos, face aos programas elaborados e desdobrados em apostilas redigidas por especialistas e técnicos capazes no sentido do melhor aproveitamento do aluno. Cabe aqui citar o passo seguinte de Colin Cherry no seu excelente "A Comunicação Humana" (Cultrix — Editora da Universidade de São Paulo): "O homem tem notáveis poderes de aprendizagem. Cada comunicação, cada percepção se vai somar ao seu cabedal de

experiências; ele está continuamente se tornando uma pessoa diferente, pois cada experiência sua faz parte de um processo continuado". Para isso, dizemos, é indispensável manter vivo o interesse do aluno, através de metodologia adequada, e tão perfeita quanto possível, para compensar a dificuldade resultante da educação à distância. Exatamente essa preocupação constitui o êxito certo do programa "Telecurso 2º Grau", de acordo com os resultados dos seis primeiros meses, no Estado de São Paulo.

A televisão foi introduzida no País em 1950. Nessa época eram poucos mais de cinquenta milhões de brasileiros. Hoje, já ultrapassamos a faixa dos cento e dez milhões. Dados estatísticos comprovam que em 1960 a população da faixa etária de 15 a 19 anos era da ordem de 7 milhões, com uma matrícula em escolas de segundo grau inferior a duzentos e setenta mil alunos. Em 1970, a população da mesma faixa etária ultrapassava dez milhões, sendo pouco mais de um milhão os matriculados. Veja-se, por dedução, o número dos que, nessa idade tão importante para a formação do espírito, estavam afastados do processo, sem condições de obter matrícula, por várias razões.

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que criou o ensino supletivo no Brasil, veio, em boa hora, abrir perspectivas extraordinárias para a solução do problema. Muito mais do que um acréscimo do "artigo 99", de 1951, aquela lei se impôs como uma nova concepção da escola. Era uma lei que abria o sistema educacional às mudanças que se verificam em nosso País e no mundo, e libertava o ensino do impasse criado pela crescente demanda e cujas respostas esbarravam sempre na falta de salas de aula, nas deficiências de professorado. A educação deixava de ser um momento particular, para acompanhar o homem por toda a vida. Porque o homem tem necessidade não só de adquirir conhecimentos novos, mas também de atualizar e, sobretudo, de manter os conhecimentos que adquiriu.

Era, enfim, a adaptação do ensino ao homem, indo ao encontro de suas reais necessidades, descoberta pelo seu dia-a-dia. Por isso, o ensino supletivo se apresentava mais abrangente do que a simples substituição da escolaridade não realizada na primeira etapa da vida. Ele tinha por finalidade "suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tivessem seguido ou concluído na idade própria", rezava o texto oficial, e para "proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tivessem seguido ensino regular no todo ou em parte".

Introduziu ainda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa lei importante disposição, que veio inserir, em momento histórico para a era dos meios eletrônicos, a união, tão alvissareira e tão inteligente, do ensino com os novos meios de comunicação de massa, sobretudo rádio e televisão: o seu artigo 25, parágrafo 2º, determina que "os cursos supletivos serão ministrados em classes ou mediante a utilização de rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitam alcançar o maior número de alunos".

Já tinha havido incursões nesse setor. São conhecidas as experiências em curso de 1952, implantadas em São Paulo para alfabetização e exames de admissão ao ginásio, passando pelas de cultura popular e educação de adultos do Rio de Janeiro e pela "universidade sem paredes" de Gilson Amado, até a TV Cultura de São Paulo e a TV 11 da Universidade Federal de Pernambuco. ("Educação, TV e "Sociedade Comunal": um futuro que já começa a acontecer", Prof. Gilberto Osório de Andrade).

Não poderíamos deixar de registrar a experiência bastante conhecida no uso da comunicação eletrônica para atendimento educacional a populações pobres e afastadas da civilização urbana: o Serviço de Assistência Rural, que D. Eugênio Sales fundou quando Bispo de Natal, no Rio Grande do Norte.

Foi certamente essa posição pioneira, na utilização dos meios eletrônicos na educação, que encorajou Pernambuco a instalar, no Recife, a primeira escola de TV educativa no Brasil (a acima citada TV Universitária, canal 11).

Dessa forma, os serviços de TV e rádio educativos se ampliaram pelo Brasil numa década, mas foi nos últimos seis anos que eles ganharam maior impulso, com a ação mais vigorosa e melhor ordenada da Fundação Padre Anchieta (TV2 e Rádio Cultura de São Paulo) e da Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa do Rio de Janeiro.

Em 1970, por convênio firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, a Aliança para o Progresso e a Fundação Padre Anchieta de São Paulo, foi implantado um curso de madureza (ginásio) no Nordeste, alcançando todos os Estados, mobilizando TVs comerciais, educativas e centros de recepção organizados.

Experiências, sem dúvida, Sr. Presidente, merecedoras de aplausos, mas que esbarraram na improvisação, pela natural falta de experiência, e quase nenhum conhecimento na produção de aulas para a televisão.

Na verdade, demoravam os meios de comunicação a encontrar sua melhor utilização pedagógica. A evidente resposta potencial, que eles continham, ao grande desafio da educação no Brasil não encontrava seu meio de expressão eficaz; especialmente no tocante à televisão, é forçoso reconhecer-se que as experiências de "teleeducação" não passavam de aulas tradicionais filmadas, incapazes de prender a atenção, quase inúteis.

Dentro desse quadro sombrio, permanecia o repto da utilização pedagógica da televisão, que foi aceito pela Fundação Padre Anchieta de São Paulo, que já possuía boa experiência, e pela Fundação Roberto Marinho, que, igualmente, era detentora de grandes conhecimentos e, sobretudo, dispunha de meios para alcançar as mais longínquas regiões deste País. Deram-se as mãos Governo Paulo Egydio Martins e espírito realizador de Roberto Marinho, ambos dominados pela mesma ânsia tenaz, palpitante e insofrida de servir o Brasil.

Criou-se uma Empresa, a Rio Gráfica Educação e Cultura. A integração dos veículos básicos — a televisão e os fascículos — equacionados de maneira felicíssima, foi a chave do sucesso do "Telecurso 2º Grau". O "telecurso" veio mostrar que os meios de comunicação de massa não são necessariamente meios de massificação, como muito comumente se propala. A serviço da educação, eles podem estimular intelectualmente e motivar o autodesenvolvimento. Afinal, a educação extra-escolar só se exerce, de fato, quando procurada por iniciativa própria da clientela, e pede por certo maior participação do educando. A presença indireta e difusa do professor, através dos "mas-media" e da correspondência, deixa margem mais ampla à autodidaxia, à procura de soluções por si mesmo, numa palavra, ao esforço individual na aprendizagem, menor passividade do que tem o aluno na escola tradicional. (Newton Sucupira — "Reflexões sobre a Educação Permanente e a Sociedade Moderna").

Na busca de tal interesse e maior participação do educando, as aulas do "telecurso" não possuem aspecto formal. São produzidas, com muita felicidade, como novelas, representação teatral e diversas outras formas, que se mostraram significativamente mais eficazes do que as antigas "aulas tradicionais filmadas", na árdua missão de captar e manter fixa a atenção dos alunos, sem outro recurso, a não ser para aquilo que está acontecendo no vídeo de seu aparelho de televisão.

Exibido inicialmente no Estado de São Paulo, o "Telecurso 2º Grau" ali começou aos 16 de janeiro deste, tendo já agora seis meses de experiência com absoluto sucesso. E a quatro de setembro, iniciou-se a segunda fase do curso supletivo do segundo grau. Trata-se de iniciativa que nunca será tão louvada como merece, pelo indiscutível alcance que teve e tem.

Calcado na experiência de São Paulo, o "Telecurso 2º Grau" estendeu-se primeiro para Brasília, Goiânia e Rio de Janeiro, para, em seguida, ser cognominado, com inteira justiça, "Sistema Nacional do Telecurso 2º Grau", uma vez que cobre hoje todo o Brasil, em todos os seus Estados e Territórios. É São Paulo, pela sua Fundação Padre Anchieta, de mãos dadas com a Fundação Roberto Marinho, prestando mais um inestimável serviço ao Brasil.

A partir de 7 de agosto próximo passado, nova oportunidade passou a ser oferecida, também pelo rádio, para todo o Brasil, através da estrutura do Projeto Minerva. É digna de registro a espontaneidade das adesões das emissoras de rádio e televisão numa prova cabal da compreensão de todos acerca do alcance desta iniciativa para o bem-estar público e educação geral dos brasileiros de todas as classes e de todas as idades.

O Sr. Henrique de La Roque (ARENA — MA) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muita honra, nobre Senador Henrique de La Roque.

O Sr. Henrique de La Roque (ARENA — MA) — Aqueles que supunham que a morte de Irineu Marinho fosse o túmulo de uma obra que surgia se equivocaram, e muito. Os seus filhos Roberto, Ricardo e Rogério tornaram gigante o sonho da comunicação que o pai colimava: jornal, rádio e televisão e, como culminância, sua grande obra educacional, de onde deriva o entusiasmo aliado à cultura a serviço do Brasil. V. Ex^a, Senador Otto Lehmann, em pronunciamento de forma habitual, sério e erudito, enaltece uma realização cultural que honra, sem dúvida, a Pátria comum. Parabéns a V. Ex^a

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Nobre Senador Henrique de La Roque, registro e incorpo, com grande satisfação, o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento. Justa e oportuna a referência que faz aos descendentes de Irineu Marinho que, realmente, merecem, também eles, neste País, todo o respeito, toda a nossa admiração e todo o nosso acatamento. O exemplo e o sonho da figura exemplar que foi Irineu Marinho, realmente, continua inspirando seus filhos e todos aqueles que têm a ventura de trabalhar para aquela Organização, que, neste ato, estou enaltecendo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Ouço, com prazer, o meu ilustre co-estaduano e amigo, Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Desejo associar-me à homenagem e ao júbilo que V. Ex^a manifesta, neste momento, por essa iniciativa realmente pioneira. A utilização da televisão para a obra educativa é uma das tarefas essenciais ao desenvolvimento brasileiro. Não se compreende que o melhor meio de comunicação, que é a televisão, seja colocado apenas a serviço da parte comercial de produtos com fins econômicos, tais como a propaganda de cigarros, de cosméticos e de bebidas alcoólicas. A grande tarefa de educação, que é fundamental ao Brasil, só será realizada se os grandes meios de comunicação, se os meios modernos e eficazes forem colocados a serviço da educação. É, precisamente, esse aspecto que me parece notável, da contribuição que, mais uma vez, Roberto Marinho e a Fundação Anchieta prestam à cultura de nossa Terra. Associe-me a esta homenagem, com a convicção de que todo o Senado, pela voz de V. Ex^a, presta, neste momento, uma homenagem justa a quem realiza uma obra de importância fundamental ao desenvolvimento cultural, isto é, ao autêntico desenvolvimento brasileiro.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com grande alegria e satisfação intelectual, vejo incluído neste discurso despretenso e o pronunciamento sempre cordial e erudito de V. Ex^a. Confesso, nobre Senador Franco Montoro, que me agrada verificar pelo aparte de V. Ex^a que mais uma voz de S. Paulo destaca, nesta tarde, o trabalho maravilhoso e patriótico das Fundações Anchieta e Roberto Marinho.

Volto ao tema de meu discurso, Sr. Presidente, para dizer, agora, que elemento de grande valia na execução dos propósitos educativos do "Telecurso 2º Grau" é o centro de recepção organizada. Numa dependência de qualquer repartição ou mesmo

numa casa de família que disponha de espaço para isso, reúnem-se pessoas que acompanham juntas os programas de rádio ou de televisão, sob a orientação de um monitor adrede preparado. Pode-se imaginar o que isso significa, sobretudo para as pessoas mais pobres que não possuem aparelho de televisão, ou mesmo independentemente disso, para que os educandos possam melhor usufruir dos benefícios pedagógicos.

Aliás, para se perceber a riqueza de possibilidades que os centros ou "telepostos" de recepção organizada podem trazer para a nossa sociedade, é interessante tomarmos conhecimento dos tais centros que já operam nos presídios de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília. Ao invés de se entregarem a uma vida vegetativa e sem significado, muitos presos utilizam seu tempo cursando o "telecurso" e se preparando para nova vida, que devem retomar ao serem reintegrados ao convívio social. Almejemos que tal procedimento se estenda a todo o País, cuja população carcerária ascende a mais de 55.000 reclusos.

Como medida preliminar de avaliação da contribuição quantitativa e qualitativa do "Telecurso", registramos que, por ocasião dos exames realizados na quinzena passada, em São Paulo, a Secretaria de Educação distribuiu questionário onde indaga a forma pela qual os alunos se prepararam para as provas, incluindo uma questão específica sobre o uso do "Telecurso". Tal pesquisa, ainda em fase de processamento, permitirá nos próximos trinta dias, a aferição do número real de estudantes que já recorreram ao sistema para se habilitarem aos exames.

Do cotejo dessas informações, poder-se-á saber brevemente, também, qual o nível de aproveitamento dos alunos, permitindo-se, assim, o dimensionamento da força, da validade e da grande resposta oferecida pelo "Telecurso" ao desafio das carências nacionais de educação.

As Fundações Padre Anchieta e Roberto Marinho conseguiram proporcionar ao estudante que vive do seu trabalho oportunidade de estudo que antes lhe era negada. Antes, quem pretendesse ingressar na faculdade era obrigado a frequentar cursos intensivos pré-vestibulares, conhecidos sob a denominação genérica de "cursinhos". Além de livres, isto é, sem qualquer espécie de controle, esses "cursinhos", em número de 7.500 em todo o País, sendo 1.350 em São Paulo, representavam gastos às vezes excessivos para os estudantes menos afortunados, e não se pode dizer, de um modo geral, que o ensino que ministravam e ainda ministram seja o de melhor qualidade. Embora, de certa forma necessários, não são a solução única para o preparo de candidatos ao ensino superior, feitas as ressalvas de estilo.

Cerca de 800 "cursinhos" de São Paulo estão autorizados a realizar exames de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação em sua deliberação nº 14, de 12 de novembro de 1973. Trata-se de matéria que reclama um estudo mais aprofundado, merecendo, talvez, reexame, pela necessidade evidente de unificar os parâmetros aferidores da avaliação do rendimento escolar e dos resultados dos cursos.

Cabe observar, ainda, que a concorrência ostensiva e altamente qualificada do programa "Telecurso 2º Grau", além dos benefícios diretos que proporcionará aos educandos, que são, na quase totalidade, estudantes pobres, que de modo geral trabalham para o sustento próprio e de suas famílias, ainda condicionarão ao aperfeiçoamento dos tais "cursinhos", que de outro modo não resistirão à correção das distorções ainda existentes no processo de ensino supletivo em São Paulo e, certamente, no resto do País.

A iniciativa das duas nobres Fundações — Padre Anchieta e Roberto Marinho — pelo que já produziu em benefício do País, merece os nossos encômios. A experiência requer teimosia, que é mais do que paciência, no sentido de que é paciência decidida a colher os resultados programados, quaisquer que sejam os sacrifícios exigidos e o esforço orientado no sentido do bem comum. Essa é paciência cívica, sem a qual nenhuma nação, nenhum povo se afirma no campo do saber humano, nenhum país cresce, no sentido sociológico da expressão, nem consolida o que se chama de poder nacional.

Ao aplaudir a iniciativa do "Telecurso 2º Grau", espero que este programa, fruto de generosa inspiração, realize em todo o País o milagre de despertar os jovens para o estudo num ritmo contínuo de educação permanente e de permanente reciclagem de conhecimentos, para benefício próprio e desta gloriosa Nação a que todos pertencemos com orgulho. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carneira, por delegação da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A presença de 21 bravos, a presença de 21 heróis, heróis autênticos, conduziu-me à tribuna de honra do Senado. Costumeiramente falo de minha bancada, mas a presença desses heróis, heróis que se igualam, ou que se equiparam aos Dezoito do Forte de Copacabana, vinte e um bravos que, temerariamente, vieram de São Paulo, donas-de-casa e trabalhadores e o MDB incumbiu-me de reportar o fato, o que me honra sobretudo — essa presença me fez vir a esta Tribunal.

Sempre desejei, Srs. Senadores, me defrontar com heróis, sempre desejei medir face a face o temerário, aquele que arrosta todos os óbices e todas as dificuldades no cumprimento do ideal. Sempre desejei conhecer um homem, um ser humano impregnado da força mística do heroísmo embora a História me relatasse, embora a História fosse rica de referências heróicas, mas conhecer face a face um herói, um bravo, para mim, constituía fato inusitado. E eis que se me apresentam vinte e um homens do povo, mulheres do povo, sem nenhuma condecoração, sem nenhum crachá, sem nenhum título, simplesmente povo; e pude medir a angústia e a ânsia do herói.

Cada um retrata na face o rito da temeridade, pois o herói só se apresenta quando as condições são adversas, quando o clima de qualquer modo ameaça ou infunde terror. E esses vinte e um bravos traduzem no rito e nos meneios a ânsia e angústia e a expectativa do herói que sabe que está diante da morte, do herói que sabe que está diante do arbítrio, da prepotência e do autoritarismo. Do herói que sabe que pode ter a cabeça decepada e ser esquartejado a qualquer momento, ou ter as unhas arrancadas, ou receber choque nas mucosas.

Eu vi vinte e um heróis pervagando pelos corredores do Senado, vinte e um bravos e nenhum deles possui outra coisa que não seja um mísero salário mínimo para sustentar a família numerosa.

Ví a expectativa da morte estampada no rosto de todos, em cada olhar há um sobressalto, em cada cumprimento há uma angústia, isto é o *facies*, é o rosto de todos os heróis que, mesmo sabendo-se ameaçados, mesmo tomando conhecimento de que uma cortina de repressão, uma cortina de atemorização e de pavor sobrepara sobre eles, mas assim mesmo caminham hirtos e erectos na direção do holocausto e do sacrifício, sempre dispostos a objetivar o ideal a que se propuseram.

Conheci esses vinte e um heróis, Srs. Senadores, esses vinte e um bravos. Não sei sequer um nome e nenhum deles se preocupou em citar nomes. São vinte e um anônimos, síntese inequívoca do sofrimento proletário brasileiro, que trazem nas mãos e na epiderme a dor e o sofrimento de noites e dias de fome, que trazem na voz o soluço de não poder prodigalizar saúde a um filho doente, de não poder saciar a fome de educação de um filho.

Vinte e um bravos estão aqui, Srs. Senadores, vindos de São Paulo, donas-de-casa e trabalhadores, que tentam, num gesto patriótico, esmolar, pedir, não para eles, mas, pedir para a Nação que sofre, esmagada, pisoteada, por um salário de fome que constitui outra ignomínia, enxovalhando a honra nacional.

Metade dos trabalhadores brasileiros vive à mercê de um salário de fome, um salário que não faz jus a uma refeição diária. Hoje, não se come, no Brasil, a não ser nos longínquos lagos e rios da minha terra, onde o peixe se oferece com prodigalidade, mas em nenhuma outra parte, ninguém pode fazer uma refeição condigna, por dia, que não lhe custe, no mínimo, Cr\$ 50,00, e, no entanto, a metade da população brasileira vive à mercê desse salário de fome e iníquo, que

conduz às misérias sociais, à prostituição, à marginalidade e ao terror, pois não há outra saída diante do impulso insopitável da lei eterna da sobrevivência.

Ninguém resiste a este anseio angustiante que é o anseio da fome, esta lei que rege os destinos da Humanidade; desde que ela pervagou os primeiros oceanos e as primeiras planícies; desde o unicelular, o ser obedece a esta lei, que é a lei da sobrevivência do indivíduo.

E no nosso querido Brasil, com 115 milhões de habitantes, metade da população chora, sofre e se debate mercê de um salário de fome. Esta população, que já não tem mais a quem apelar, já não tem mais a quem se dirigir, já não tem mais a quem solicitar, manda 21 bravos. São 21 criaturas, Srs. Senadores, que se dispuseram a arrostar a periculosidade do momento histórico.

Nós, que somos Senadores da República, da tribuna do Senado, onde deveríamos ser invioláveis pelas palavras, votos e opiniões proferidos, porquanto, com o mandato do povo, não podemos, ao sabor do fluxo oratório, do caudal oratório, estar medindo palavra por palavra, estar sopesando termo por termo; nós, Senadores da República, ficamos à mercê da admoestação, da advertência e da punibilidade que sobrepara sobre todos nós: a cassação.

Esses 21 heróis; constituídos de donas-de-casa humildes, de trabalhadores humildes, enfrentam a ameaça terrível da parafernália repressora. Todas as máquinas de guerra auscultam, todos os alcagüetes da História se juntam e se reúnem para ouvir e gravar, e, depois, reprimem aqueles que, proventura, ousam chegar aos pés do grande distribuidor de prodigalidades e de justiça.

Imaginal, Srs. Senadores o que se passa no psiquismo destas 21 criaturas humildes. Que torvelinho de idéias, que turbilhão de angústias e de terror não ferve e não germina no cérebro dessas criaturas simples que têm a coragem de se aproximar da grande "torre de babel", dessa confusão medonha em que hoje se constitui a Administração Nacional! Não se sabe se existem três, cinco, dez ou um poder.

Temerariamente, dirigiram-se à Capital da República, para, em última instância, como último apelo, pedir três coisas, fazer três pedidos, como faz o condenado que, já próximo às vascas da morte, recebe a benevolência, o beneplácito do algoz, de fazer três pedidos. Estão sabendo que a morte é inelutável, diante da fome que os angustia, diante da precariedade de recursos para sobreviverem, eles já se apresentam diante do algoz, eles já se oferecem para o sacrifício na grande pedra gélida de Brasília, no grande altar de mármore de Brasília, na Praça dos Três Poderes, onde não há um banco para alguém sentar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essas 21 criaturas, heróis autênticos, se apresentam e fazem os seus últimos pedidos. Primeiro, que o Governo na sua onipotência, que o Governo na sua onisciência, que o Governo na sua onipresença, através da parafernália da repressão, lhes concedesse esse primeiro pedido, que é o congelamento do preço de cinco gêneros de primeira necessidade, pelo menos isso.

Pedem água, um prato de comida antes de morrer, Srs. Senadores porque sabem que vão morrer, sabem que, diante dessa estrutura retrógrada e arcaica que aí está, eles não terão vez, nunca, pois desde 1912 já se falava em custo de vida registrado nos anais desta Pátria; já as donas de casa faziam movimentos populares em São Paulo e, desde lá até agora, não foi resolvido o problema. Agora eles não pedem solução de distribuição equitativa da renda nacional; não, eles pedem o último alento: congelamento do preço do feijão, do preço do arroz, do preço da carne, do preço do leite e do preço da farinha; cinco itens, cinco gêneros de primeira necessidade, sem os quais é impossível fornecer a mesa do mais humilde hilota, do mais humilde peão, do mais humilde lumpem, do mais humilde pária, do mais humilde boia-fria. Pedem isso apenas. O congelamento desses cinco itens. O Governo, claro, para manter essa estrutura teria que subsidiar os vampiros do comércio bovino nesta Pátria, teria que subsidiar todos os outros vampiros que sugam o sangue, o suor e as lágrimas desta Nação, porque só vêem um objetivo: o seu orçamento tem que ser superavitário, não pode ser deficitário. E o preço da carne, não importa, tem que chegar àquele somatório que lhes

garantirá o *status* de plutocratas eternos, mesmo que metade da Nação brasileira esteja minguando por falta de uma nutrição protéica.

Crianças imbecilizadas! Esta Nação, dentro de 10 anos, vai conhecer um grupo de débeis mentais, resultado da carência protéica que eles estão sofrendo desde o nascimento, porque há mães que nem o leite materno têm para alimentar os seus filhos, porque não se nutrem, porque não têm alimentação condigna. E hoje se sabe que no leite humano existe uma enzima, e só no leite humano existe essa enzima, capaz da elaboração de proteínas responsáveis pela alimentação e pela nutrição do neurônio.

A criança, do nascer, até os 4 meses de idade, tem que receber esta dose de leite materno, do contrário será um débil mental, ou um retardado, incapaz de um entendimento inteligente mais longo e mais profundo. Pois bem, nem isto as mães podem dar aos seus filhos, que é o sangue da própria carne, é o sangue lácteo nutrido com o próprio peito, com o próprio seio, àqueles que têm fome e que saíram do seu ventre.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Ouço o ilustre Senador Leite Chaves, com muita honra.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador Evandro Carreira, o último *Time*, o que está circulando com a data de 11 deste mês, traz uma reportagem sobre as crianças perdidas do Brasil. Eu terei de dar conhecimento à Casa deste impressionante documento, que reduz a uma página de mera singeleza o discurso que V. Ex^a está proferindo. Mostra que a situação é de extrema gravidade, e que estes males se vêm acumulando de tal sorte que o futuro ressumbra como uma das páginas mais tristes para este País. Se ainda puder, darei hoje conhecimento à Casa desta reportagem; é um documento pungente, e pior, realístico, e terei com ele de mostrar que o pronunciamento de V. Ex^a é de inteira pertinência, e não há nenhum ressaibo de exagero em tudo o que V. Ex^a disse. É o retrato, no setor humano, desta Administração, dos desacertos deste Governo de exceção, nestes 14 anos. O futuro haverá de sair caro demais, por estes anos de exceção, em que o povo não foi ouvido, foi marginalizado e esquecido. Congratulo-me com V. Ex^a por este pronunciamento em que destaca a coragem desta comissão que veio a Brasília, trazer ao que me parece um memorial dos brasileiros, no sentido de que seja feita alguma coisa de maneira urgente, para deter a injustiça e reduzir as margens de privação, em que se encontram 80% da população brasileira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito obrigado, nobre Senador Leite Chaves. Exatamente esses 21 heróis representam, só de São Paulo, 1 milhão e 300 mil assinaturas. Hum milhão e trezentas mil assinaturas foram apostas neste memorial sobre o custo de vida.

E não é só isto. A Nação toda, toda a Nação se pudesse estaria aqui, pedindo, reivindicando estes três itens: primeiro, o congelamento dos cinco produtos essenciais; um abono de 20%, já, imediatamente, pois não se justifica o critério discricionário, quando certas empresas, sob pressão, foram obrigadas a dar o aumento, outros que, por humildade, trabalhadores que, temerosos da repressão, não tiveram a coragem de reivindicar, não foram agraciados com o aumento de 20%.

Justificar-se-ia se o Governo, já que se dispõe a gestos magnânicos, tivesse a bravura, a coragem e o desprendimento de progidizar os 20% — por lei, por decreto-lei, assim como através de um decreto ele discrimina as empresas e indústrias que são de segurança nacional; por que, então, não dá segurança nacional mediante um salário justo — aí é que está segurança nacional, Senhores!

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Lembro ao nobre Senador que o seu tempo já está esgotado.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Concluirei já.

Peço a V. Ex^s que atentem para o momento histórico, quando 21 bravos, quase que de pé no chão, chegam a Brasília para pedir comida, Senhores, é porque a coisa é grave, é gravíssima.

E o terceiro item seria que, no futuro, o aumento do salário mínimo correspondesse a um aumento que superasse o próprio custo de vida, o que não vem acontecendo.

Ouçó, já encerrando o meu discurso, o ilustre Senador Dirceu Cardoso, com muita honra.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Evandro Carreira, faz bem V. Ex^a fazer o panegírico e a exaltação do humilde. Se nós pervagarmos as páginas da história, vamos notar que não é o "frou-frou" dos vestidos de seda, nem o sapato alto das damas elegantes que freqüentam as horas sociais que fazem, escrevem com sacrifício as páginas da História. Só os que sofrem a dor que não se acaba, só eles sabem construir as obras duradouras. Nós vemos. Foi na Revolução Francesa, nobre Senador — havemos de verificar que ali não se escreveu o nome da Madame de Bovary, da Madame de Pompadour nem da Madame Maintenon; o que se escreveu foi o nome da mulher do povo, da padecerinha de Paris, da costureirinha humilde, da dona-de-casa, que deixando o seu fogão apagado, a sua panela vazia, com o seu vestido rasgado, o seu sapatão de pau, de madeira, avançou e rebentou os muros da Bastilha.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, eu não poderia perorar melhor, eu não poderia encerrar melhor o meu discurso, do que encerrá-lo com o seu aparte. Muito obrigado, nobre Senador. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — através das Mensagens nºs 145, 159 e 166, de 1978, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado os nomes dos Senhores Ney Moraes de Mello Mattos, Marcos Henrique Camillo Côrtes e Marcelo Pimentel para exercerem, respectivamente, a função de Embaixador do Brasil junto à República de Uganda, e junto à Comunidade da Austrália e o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Para a apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 1978

"Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Deliberativo será constituído de vinte e cinco (25) membros, sendo nove (9) indicados pelos Governadores dos Estados do Nordeste — um por Estado — três (3) membros natos, um representante do Estado-Maior das Forças Armadas e doze (12) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério da Agricultura;
- b) Ministério da Educação e Cultura;
- c) Ministério da Fazenda;
- d) Ministério da Saúde;
- e) Ministério do Trabalho;
- f) Ministério dos Transportes;
- g) Banco do Brasil S.A.;
- h) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- i) Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
- j) Confederação Nacional da Indústria;
- l) Confederação Nacional da Agricultura;

m) Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º São membros natos:

a) o Superintendente da SUDENE;

b) o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;

c) o Superintendente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco.

§ 2º Os Governadores dos Estados, sempre que o desejarem, assumirão pessoalmente a representação dos respectivos Estados.

§ 3º Os representantes dos órgãos e entidades mencionados neste artigo serão escolhidos entre seus servidores, e sua substituição, assim como a dos membros natos do Conselho, se processará na forma prevista em regulamento.

§ 4º Os representantes das entidades mencionadas nas letras j, l e m deste artigo serão escolhidos e nomeados por decreto do Presidente da República mediante apresentação de lista tripece, na qual somente serão incluídas pessoas integrantes da categoria econômica a que se refere a respectiva confederação e que atuem na área abrangida pela SUDENE".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — Mauro Benevides.

Justificação

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste tem-se constituído em instrumento da maior importância na luta em prol de melhores condições para uma região-problema, na qual são registrados os mais baixos índices de renda per capita do País.

Em seus 18 anos de funcionamento, aquela autarquia, em que pese o esforço levado a efeito pelos que a dirigiram, não conseguiu superar as graves dificuldades que continuam a embargar o progresso do Polígono, o qual permanece — em confronto com o centro-sul — num estágio equivalente à década de 1930.

O esvaziamento a que foi submetida a SUDENE vem sendo proclamado pelos parlamentares nordestinos, que postulam, com frequência, nas tribunas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, uma maior alocação de recursos a fim de que o Órgão possa mais eficazmente alcançar os seus objetivos institucionais.

De seu Conselho Deliberativo fazem parte governadores, representantes de Ministérios, das Forças Armadas, de estabelecimentos oficiais de crédito, os quais acompanham ativamente suas deliberações, executadas a seguir pelo Superintendente.

Na composição do Conselho, porém, há uma inexplicável omissão que o presente projeto procura sanar: o da falta de delegados do empresariado nordestino, embora este sempre tenha — com argumentos ponderáveis — reivindicado a justa modificação no diploma legal que criou a SUDENE.

Em recente encontro com industriais do meu Estado, a pretensão voltou a ser exposta convincentemente, com dados já submetidos à superior consideração do próprio Chefe do Poder Executivo.

Nos termos da sugestão então formulada, dever-se-ia assegurar, na estrutura do Conselho Deliberativo, representação obrigatória de industriais, comerciantes e agricultores, de conformidade com indicação das respectivas Confederações.

É óbvio que nas indicações — constantes de listas tripeces para posterior escolha pelo Presidente da República — terão que necessariamente recair em empresários nordestinos, apontados pelas Federações dos nove Estados da região.

Oferecer-se-á, assim, oportunidade a que o empresariado possa participar, de forma direta, das resoluções ali assentadas, numa ação conjugada que haverá de resultar benéfica para os interesses do Nordeste.

Dai o projeto de lei ora entregue ao exame do Congresso Nacional. — Mauro Benevides.

ANEXO À JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278/78.

SISTEMA:

Cadastro da Administração Federal

SEMOR — SEPLAN/PR

Ministério:

Ministério do Interior (MINTER)

Órgão:

Conselho Deliberativo

Superior:

Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Imediato:

Subordinado ao Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Composição:

Vinte e dois (22) membros, sendo nove (9) indicados pelos Governadores dos Estados do Nordeste — um por Estado — três (3) membros natos, um representante do Estado-Maior das Forças Armadas e nove (9) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Ministério da Agricultura;

Ministério da Educação e Cultura;

Ministério da Fazenda;

Ministério da Saúde;

Ministério do Trabalho;

Ministério dos Transportes;

Banco do Brasil S/A;

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

Banco do Nordeste do Brasil S/A;

O Superintendente da SUDENE;

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;

O Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco;

Decreto nº 47.890, de 9-3-60, art. 6º

Finalidade:

Formular, com base nos trabalhos técnicos da Secretaria Executiva, as Diretrizes da Política de Desenvolvimento do Nordeste.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.692 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e dá outras providências.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será constituído de vinte e dois (22) membros, sendo nove (9) indicados pelos Governadores dos Estados do Nordeste — um por Estado — três (3) membros natos, um representante do Estado-Maior das Forças Armadas e nove (9) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Ministério da Agricultura;

b) Ministério da Educação e Cultura;

c) Ministério da Fazenda;

d) Ministério da Saúde;

e) Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

f) Ministério da Viação e Obras Públicas;

g) Banco do Brasil S/A;

h) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

i) Banco do Nordeste do Brasil S/A.

§ 1º São membros natos:

a) o Superintendente da SUDENE;

b) o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;

c) o Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco.

§ 2º Os Governadores dos Estados, sempre que o desejarem, assumirão pessoalmente a representação dos respectivos Estados.

§ 3º Os representantes dos órgãos e entidades mencionados neste artigo serão escolhidos entre seus servidores, e sua substituição, bem como a dos membros natos do Conselho, se processará na forma prevista em regulamento.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Regionais e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 263, DE 1978

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, requeremos seja realizada sessão especial no próximo dia 20, destinada a homenagear o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do Sesquicentenário da Corte Suprema do Brasil.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — Senadores **Petrônio Portella** — **José Lindoso** — **Renato Franco** — **Mauro Benevides** — **Amaral Peixoto** — **Henrique de La Rocque** — **Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O requerimento que acaba de ser lido será apreciado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 13 de setembro de 1978

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Itamar Franco pelo nobre Sr. Senador Evelásio Vieira, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 74, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, que "dispõe sobre a proibição de greve nos serviços públicos e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Evelásio Vieira**, Vice-Líder da Minoria, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 13 de setembro de 1978

Ofício nº 107/78

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que os Deputados Magnus Guimarães e Rubem Dourado foram indicados por esta Liderança para substituírem os Deputados Fernando Cunha e Rosa Flores na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Decreto-lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, que "Dispõe sobre a proibição de greve nos serviços públicos e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Tancredo Neves**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 264, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1978, que regulamenta a profissão de biólogo, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — **Jarbas Passarinho**.

REQUERIMENTO Nº 265, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — **Jarbas Passarinho**.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, na forma regimental.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — José Lindoso — Jessé Freire — Milton Cabral — Cunha Lima — Murilo Paraisó — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Heitor Dias — Luiz Viana — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Vilela de Magalhães — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passá-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1976, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

A Presidência esclarece que o Sr. Senador Agenor Maria, Presidente da Comissão de Agricultura, manifestou-se, em sessão anterior, de acordo com a inclusão da matéria em Ordem do Dia.

Em votação o requerimento.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente;

Ainda bem que o Senado Federal resolve discutir e votar esse projeto, que aqui se encontra desde o dia 29 de setembro de 1976, há dois anos, portanto.

A Nação está convocada, desde há muito, para erradicar as nossas águas territoriais aqueles que pescam a baleia, destruindo o maior cetáceo ainda existente em nossos mares.

Estou certo de que o Senado Federal não só examinará com a sua clarividência este projeto, como lhe dará acolhida, a fim de que, muito em breve, a Câmara dos Deputados possa torná-lo, também, realidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto será oportunamente incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento, nº 136, de 1978, do Senhor Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1974, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.

A Presidência esclarece que o Sr. Senador Daniel Krieger, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se, em sessão anterior, de acordo com a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será oportunamente incluída em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 168, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos no Palácio do Planalto pelos Generais Moraes Rego e João Baptista Figueiredo, no dia 15 de junho de 1978.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É o seguinte o discurso proferido pelo Sr. General Moraes Rego, cuja transcrição é solicitada:

"Incumbiu-me Sua Excelência o Sr. Presidente da República que, em nome daqueles que trabalham nesta casa, Srs. Ministros-Chefe do Gabinete Civil e da Secretaria Geral do Planejamento e todos aqueles que trabalham nesses dois órgãos e mais o Serviço Nacional de Informações, a Secretaria de Segurança e o Gabinete Militar, externasse em nome de Sua Excelência e de todos nós as palavras de saudação e de despedida por ocasião de seu afastamento do nosso convívio.

"Após quatro anos e três meses de trabalho diuturno no assessoramento superior do Sr. Presidente da República e na direção do Serviço Nacional de Informações, Vossa Excelência agora se afasta, para atender a novos e importantíssimos encargos.

"Seria ocioso relembrar os atributos pessoais de V. Exª nesta ocasião já que o afastamento leva para nova e importante missão em decorrência da consagração do nome de V. Exª pela convenção do partido da Revolução, seja dizer pelos representantes legítimos do grande eleitorado brasileiro.

"Essa foi uma consagração inicial e será sem dúvida confirmada a 15 de outubro. Mas, se de um lado esse afastamento nos priva de sua convivência, de outro lado eu gostaria de lembrar que o partido da Revolução tem a sua inspiração em duas idéias-força: a primeira delas é a aliança, que é uma idéia invocada numa expressão de sentido até mesmo bíblico que expressa em toda a sua singeleza e em sua força um pacto de honra, um pacto de lealdade, um compromisso que une homens nos mesmos propósitos. No seu sentido bíblico, a aliança era um pacto entre o próprio Deus e os homens. Essa lealdade, essa coesão, esse espírito de honra no cumprimento e no atendimento de seus compromissos ficará de agora em diante a cargo de V. Exª, a V. Exª caberá tecer todo esse complexo de forças que constitui essa aliança, de união e de levá-la a bom termo, que é a vitória esperada a 15 de outubro e a 15 de novembro. De outro lado, a outra idéia-força decorrente também do partido da Revolução é a idéia de sua sigla — a ARENA —, que traduz uma vontade de luta, uma expressão de combate, o bom combate de que falava o apóstolo e

que também se espera de V. Exª, pelas suas virtudes, pelo seu espírito, pelo espírito de luta perseverante de conduzir também nesse combate ao objetivo desejado.

"Eu transmito a V. Exª, em nome do Sr. Presidente da República, os nossos votos de pleno êxito, de pleno sucesso nessa árdua, penosa e honrosa missão que lhe cabe, destacado que foi para tão elevada missão, e peço a Deus que inspire V. Exª no sentido de conduzir os destinos do Brasil e a felicidade do povo brasileiro como nós esperamos. Que Deus o inspire, que Deus o guarde, Sr. General Figueiredo".

É o seguinte o pronunciamento do Sr. General João Baptista Figueiredo:

"Ao ser exonerado do cargo de Ministro-Chefe do Serviço Nacional de Informações, antes do prazo que a lei me faculta, a fim de dispor de mais tempo para dedicar-me às tarefas que a condição de candidato à Presidência da República exige, cumpre expressar meus agradecimentos.

Muito me tocou a saudação do General Moraes Rego, tão generosa e marcada por delicados sentimentos de amizade e camaradagem. Agradeço-a de coração cheio, ao tempo em que manifesto meu apreço e minha afeição aos velhos amigos e companheiros que aqui permanecem.

Grato sou ao apoio que, no desempenho de minhas atribuições, em todos os momentos, recebi de Vossa Excelência, Senhor Presidente, quer possibilitando meios, quer aprovando alterações na estruturação básica do Serviço e na política pessoal, permitindo-nos um grau de eficiência que está perto de ser considerado muito bom.

Se é verdade que hoje atingimos um fluxo racional para as informações, se dispomos de condições para um melhor manuseio e arquivo de documentos e que se equiparam ao que de mais moderno existe, se as comunicações já podem ser encaradas como um problema de rotina e se o pessoal relacionado pode ser instruído dentro dos padrões mais exigentes, tudo isso só foi possível pela importância que Vossa Excelência, Senhor Presidente, sempre deu ao setor de informações e pelo apoio consequente com que distinguiu a nossa gestão.

Grato sou ao suporte e, em certos casos, à compreensão dos Senhores Ministros, procurando, por todas as formas, cooperar com os nossos trabalhos, pondo à disposição, com oportunidade, os meios de que necessitávamos ou os dados de que carecíamos.

Tenho a certeza Senhor Presidente, de que tudo fizemos para que o Serviço Nacional de Informações continuasse a se conduzir, como de fato se conduziu, dentro das suas atribuições legais, ficando adstrito ao bom senso de ser — o da informação. Sob esse aspecto vale ressaltar que ainda assim não foi possível desmanchar totalmente a falsa imagem, continuamente propagada, de que o SNI se assemelha a uma polícia política. Espero que nossa pertinácia possa, em prazo curto, pôr a verdade no seu devido lugar e assimilada, pela evidência, à real imagem que, com justiça, deve caber à organização, merecedora do reconhecimento de que elabora suas informações e análises dentro de leis que regem suas atribuições e o seu funcionamento.

Ao me desligar das altas funções que, por mais de quatro anos exerci, por honrosa decisão de Vossa Excelência, Senhor Presidente, desejo consignar que, por mais espinhosa e árdua tenha sido a missão, ela foi grandemente facilitada pelos exemplos de perseverança, dedicação, espírito público e patriotismo que recebi de Vossa Excelência. E só isso é motivo suficiente para compensar as injustiças que possa ter sofrido.

Ao meu sucessor, o Excelentíssimo Senhor General Octavio Aguiar de Medeiros, expresso os meus votos de feliz desempenho na nova missão, na certeza de que saberá, como é do seu conhecido feitio, levar ao Senhor Presidente e aos Senhores Ministros, a verdade crua da informação, na oportunidade certa e com a isenção devida."

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1978, dos Senhores Senadores Benjamim Farah e Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Professor Dagmar A. Chaves, no dia 9 de junho de 1978, no Hospital Anchieta, no Rio de Janeiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É o seguinte o pronunciamento do Professor Dagmar A. Chaves:

Há 381 anos, aos 63 de idade, no dia 9 de junho de 1597, Domingo, falecia em Reritiba, hoje Anchieta, no Estado do Espírito Santo, o Padre José de Anchieta, o apóstolo do Brasil, aquele, cuja personalidade marcante, indelével, ficaria definitivamente gravada na História da Pátria, como um dos seus legítimos pioneiros, uma das figuras que implantaram, de forma verdadeiramente sábia e feliz, a civilização brasileira, estabelecendo um marco seguro na conquista pacífica dos gentis incultos e bravios e da própria terra que seria o berço da nacionalidade.

Tendo nascido em São Cristóvão da Laguna, na Ilha de Tenerife, arquipélago das Canárias, a 19 de março de 1534, demonstrou na infância não só real interesse pelos estudos, mas também, integrou-se, plenamente, nos sentimentos religiosos dos seus pais, tendo, certamente, correspondido aos anseios dos seus progenitores, pois em 1548, aos 14 anos de idade, era enviado a Coimbra, cuja Universidade, com o "Colégio das Artes", já se tornara famosa.

Os dados históricos confirmam as fortes tendências religiosas cedo manifestadas em Anchieta, na prática fervorosa do culto católico, sem dúvida, estimuladas, ainda, pelo próprio ambiente e a permanente convivência com os Padres da Companhia de Jesus.

Metódico, estudioso, inteligente, discreto, equilibrado, cioso dos seus deveres, achava tempo para dedicar-se às suas atividades escolares, no cumprimento dos seus deveres de estudante e participar dos atos e cerimônias religiosas. Não obstante destacar-se dos seus colegas e companheiros, a ponto de ser cognominado "O Canário de Coimbra", pelas suas magníficas composições e pelos versos latinos que escrevia, o comportamento do já então poeta e escritor, era ditado pela humildade, pela amabilidade pela cordialidade, pela natural simplicidade, pela capacidade de comunicação, que tão sabiamente aperfeiçou mais tarde, conquistando a estima e a admiração dos que dele se acercavam.

Tendo sido recebido a 1º de maio de 1551, na Companhia de Jesus, a esta se incorporou e se dedicou, de corpo e alma, como fervoroso noviço, levando seu devotamento e esforços, em face dos estudos e da prática religiosa, ao sacrifício da própria saúde. Os desgastes físico e mental, aliados ao contacto e ao contágio, em uma época em que a "tísica" era a "causa mortis" mais frequente entre os jesuítas, favoreceram a invasão do organismo adolescente pelo bacilo de Koch, a instalação da tuberculose pulmonar, e, como manifestação secundária, a tuberculose vertebral, que iria deformar o corpo do Santo Sacerdote para o resto da sua vida e valorizar, ainda mais o papel do Sacerdote Santo. Diante de sua enfermidade, do seu sofrimento, vale ressaltar que Anchieta, como era de esperar-se, perdera temporariamente, sua natural vivacidade, mostrando-se, a um só tempo, deprimido, retraído, triste, resignado, sem jamais desesperar ou revoltar-se.

Quando o Padre Simão Rodrigues, compreendendo a situação de Anchieta, certamente angustiado e dominado pela preocupação quanto à saúde e à possibilidade de vir a ser despedido da Companhia de Jesus, reanimou-lhe o espírito, assegurando-lhe com o consolo de que Deus assim o queria, a serenidade voltou a acompanhá-lo, a Fé e a Esperança, nele ressurgiram.

A atitude de Anchieta é digna de registro muito especial, quando, diante da doença em plena atividade, a conselho médico, embarca no Tejo a 8 de maio de 1553, aos 19 anos de idade, com destino ao Brasil e à procura do clima que ele mesmo viria a elogiar, ao referir-se aos irmãos que em Portugal eram vítimas de repetidas hemoptises e que, em aqui chegando, logo melhoravam.

A história não menciona nenhuma queixa, nenhuma lamentação, nenhum desespero daquele jovem, que enfermo, longe da própria família, parte para terras distantes, inóspitas, selvagens, despidas das menores exigências relativas a conforto e higiene.

Na viagem do Tejo à Bahia, com que já lucrara sua saúde, apesar de doente, não fica indiferente ao trabalho, à colaboração, à ajuda, na medida de suas forças, na cozinha e aos companheiros de travessia.

No naufrágio dos Abrolhos, Anchieta levanta o ânimo dos seus irmãos e chega com os demais, a considerá-lo "ditoso" por ter oferecido a oportunidade de batizar uma criancinha com o nome de Cecília, dado em homenagem à Santa Mártir.

Na fundação de São Paulo, e, na qualidade de Mestre de Piratininga, Anchieta, que já se impunha pelas suas virtudes, pelos dotes morais e intelectuais com que o privilegiara a Divina Providência, é um exemplo de piedade e de amor às letras, ensinando humanidades aos seus companheiros e tirando o índio da ignorância, do analfabetismo. Sua paciência, sem dúvida, uma das formas de manifestação da caridade e sua inteligência prática, sempre presente, inclusive sob uma das suas formas mais interessantes e úteis, que é a capacidade de observar e de apreender, de colher para aplicar, constituíram-se, em verdade, e importantes fatores na formação da sua personalidade. No dizer de Jorge de Lima, ao lado de sua grande capacidade de querer e de agir, Anchieta era dotado por demais, do instinto do real e do prático, da inteligência de observação, e, sobretudo de engenho e sagacidade.

Verificando as dificuldades e a quase impossibilidade de atrair os silvícolas, adultos, homens e mulheres, para a religião e para as letras, valeu-se do terreno virgem, fértil e promissor das crianças, chamando-as ao seu convívio acolhedor, para nelas, sem ameaças e sim com delicadeza, suavidade, zelo, lançar a semente da nova fé. Era uma forma indireta e hábil de penetração no lar indígena, capaz de influir sob os arraigados costumes do selvagem indomável, como em verdade aconteceu.

Compreendendo o valor da comunicação entre as pessoas, gentes e povos, na transmissão, implantação e divulgação das idéias e, da necessidade de por em prática um dos seus meios mais valiosos, que é o domínio das línguas, entregou-se a fundo ao estudo da língua indígena, o Tupi, para conhecê-la bem e chegar a escrever a própria gramática, primeiro trabalho no gênero a aparecer no Brasil.

Assim, nos seus conhecimentos linguísticos, falando e escrevendo correntemente em quatro idiomas, ao lado do espanhol que viria do berço; do português, que adquirira na nova Pátria; do latim, com que muito cedo se familiarizara, incluiu-se mais uma arma poderosa, de que se aproveitaria o santo das três pátrias, para os entendimentos, as "demarches" as atividades nos terrenos da comunicação social, intelectual, cultural, religiosa, nos quais, tantas vezes, teve que atuar, fazendo-o com segurança e serenidade, quer na defesa do índio, quer no contacto com o civilizado, quer nos seus poemas e cantos piedosos, quer ainda, na preciosa correspondência que soube manter com seus superiores hierárquicos.

Seu espírito abnegado permite-lhe suportar os sofrimentos, as agruras que a pobreza, coadjuvada pela fome e pelo frio, sabe criar e oferecer, impedindo-lhe a modéstia, em todos os momentos ou circunstâncias, que procure mostrar o significado da sua atitude ou o valor da sua interferência, da sua presença ou participação, nos feitos que a História registra. A Fé e o trabalho, nos seus mais variados aspectos e aplicações, como sóe acontecer nos momentos de sofrimento, desespero, angústia, mágoa, decepção, desilusão, depressão e injustiça, foram, realmente os baluartes, os escudos que asseguraram ao santo, tão frágil no corpo e tão forte no espírito, a

fortaleza com que galhardamente enfrentou todas as vicissitudes com que se deparou na sua vida de 44 anos em terras de Santa Cruz.

Médico da alma e do corpo, o Mestre e Apóstolo, dentro da disciplina que lhe era imposta e nos limites das suas atribuições, das pelo próprio Santo Inácio de Loiola, medicava, curava, ~~librava~~, sangrava, abria e drenava pústulas e abscessos, assistindo ao enfermo com carinho e desvelo, suprimindo as deficiências de conhecimentos técnicos, com o poder da intuição, do equilíbrio, do bom senso.

Deus o presenteara com o dom de *pressentir*, de prever, de profetizar, de perceber, de maneira misteriosa o que iria acontecer ou estava ocorrendo alhures, conforme se observou em relação à catástrofe de Alcácer Kibir, na África em que morreu o Monarca Dom Sebastião e a notícia por ele dada antes da chegada de qualquer informação, sendo forte a convicção com que afirmava que *este* ou aquele fato, por todos esperado, não ocorreria. Dentre os numerosos acontecimentos que previra, inclui-se a indicação do próprio local da sua morte.

Uma das páginas merecedoras de menção na vida de Anchieta, é, indiscutivelmente aquela em que se assinala o comportamento do Venerável Padre em face da Confederação dos Tamoios. Suas qualidades de companheiro, intérprete e refém, aliadas ao espírito de sacrifício, de desprendimento e ao mesmo tempo, de coragem, do desejo de servir, de evitar derramamento de sangue, pela compreensão, a aproximação e o amor, em última instância, levaram-no a agir com um tato muito especial, em circunstância muito adversas, portando-se com a habilidade e a firmeza de um verdadeiro e experimentado Diplomata, um fino Embaixador que como Anjo da Paz, evita guerra iminente.

Quem sabe aproveitar bem o tempo, sempre encontra meio ou ambiente para fazê-lo, até oferecendo um sorriso ou sendo amável. Assim Anchieta, naqueles dias difíceis de abril de 1563, sob inspiração Divina, escreve na branca areia da praia de Iperoig, hoje Ubatuba, o seu célebre poema à Virgem, em cinco mil versos latinos, que sua memória prodigiosa trata de guardar para posteriormente reproduzi-los, quando de papel dispusesse, no retorno aos seus companheiros e ao local onde vivia.

A confiança e o respeito que sabia despertar, reunidos à eloquência fácil e ao encanto e suavidade no comunicar-se e exprimir-se na própria língua dos nativos, certamente lhe valeram como trunfos dos mais oportunos e eficientes, quando entre os Tamoios, na conquista do ambiente, dos Chefes bravios, da própria paz que tanto almejava, vencendo a intolerância, a intransigência e o próprio furor dos silvícolas mais apaixonados.

A Fé e a confiança conduziram-no a escrever e a concluir o seu poema e a morte, de que fôra tantas vezes ameaçado, mercê de Deus, não viera para interrompê-lo.

Mais uma vez, tem Anchieta a oportunidade, em momentos difíceis, de demonstrar a grandeza da caridade, que tão bem expressa, justificando as palavras do Evangelho, quando precisa e define, que tal sentimento "é paciente, prestativo, não humilha, tudo suporta, tudo espera, tudo desculpa, não sendo, nem invejosa, nem de ostentação, nem capaz de procurar o seu próprio interesse, e, sem se irritar ou guardar rancor, deixa de alegrar-se com a injustiça, para regozijar-se, exclusivamente, com a verdade".

A intuição, o dom da profecia, também voltam a nele manifestar-se, vencendo o venerável, o ardil, a mentira, a ferocidade, para confirmação e glória da mansidão de um Santo.

Na guerra do Rio de Janeiro, de 1565, com a sua inspiração e com o seu ânimo forte, foi não apenas um conselheiro, mas também, exortava, visitava, consolava, trabalhava sem cessar, cabendo-lhe, ainda, narrar como tão bem o sabia, os pormenores e as peripécias da terrível e sangrenta peleja, contra franceses e tamoios aguerridos, que continuaria até 1567, depois da conquista definitiva do Rio de Janeiro, já então Sacerdote, pois se sagrara na Bahia em 1565, recebendo as ordens do Bispo D. Pedro Leitão. Virou Padre depois de ter sido soldado e Santo, segundo Jorge de Lima.

Comportara-se antes, como já se o fôra, o Grande Missionário, o Apóstolo do Brasil, na sua incessante atividade, pregando e aconse-

lhando, convencendo colonos e granjeando as simpatias dos indígenas pela força da palavra e do exemplo.

Convém assinalar que Anchieta, na sua extraordinária capacidade de catequese, jamais imaginou ou pôs em prática, idéias que civilizando ou domesticando o índio, assegurando-lhe a justa proteção e livrando-o do cativeiro, o levassem ao isolamento das demais raças, de maneira que viesse a figurar, como ora ocorre, como uma espécie de reserva racial que se não deve caldear, que se deve conservar à parte, intocável, com seus tradicionais hábitos e costumes, nem sempre recomendáveis, máxime, quanto à concepção de trabalho, de respeito às leis e às obrigações para com a Pátria comum. Ao contrário do que hoje se observa, Anchieta, lutava ardentemente para assimilá-los, incorporá-los, integrá-los, na comunidade brasileira, fazendo-o assim, quando os índios constituíam a maioria da população. Realizava a verdadeira profilaxia do cisto racial, que já começa a dar os seus frutos e que trará, indubitavelmente, sérios problemas para a Nação, com o crescente desenvolvimento do País e a procura de terras cultiváveis, dia a dia, mais em voga, dominados muitos pelas necessidades vitais, pela conquista e pela ambição, que outrora, alargaram os horizontes da Pátria. Neste assunto, aliás, meu modo de pensar, coincide, inteiramente, com o de Amaral Netto, que vê bem o perigo da existência, no próprio solo brasileiro, de uma minoria populacional cercada e ameaçada, constantemente, de invasão, na terra de que já foram os donos absolutos, mas que lhes foge, inexoravelmente, pelas leis do destino, da civilização, exigindo que se atente, a um só tempo para os direitos humanos e os da coletividade maior, que luta pela sua subsistência.

Mantenha-se a proteção, mas assegure-se, pelo amor, pelo entendimento, pela confraternização, pelo cruzamento, pelo aproveitamento nos diferentes sentidos e pela própria adesão às Forças Armadas, a verdadeira comunhão, de tanto interesse para o Brasil.

Aquele que doente e fraco de corpo, teve forças sobrehumanas, para enfrentar toda a sorte de perigo, das cobras venenosas, aos animais mais selvagens, silvícolas e colonos, naufrágios, tormentas, rios caudalosos, enchentes, inundações, fome, frio, sede, geadas, chuvas torrenciais, teria, ainda, missão a cumprir, nestas terras brasileiras, com sua maneira toda especial, de ser e de agir. Tudo faz crer, que como Santo do Brasil, tem dado a este País suas bençãos, concedendo-lhe o milagre da integridade territorial e da unidade Nacional.

"Xavier da América" e "Taumaturgo do Novo Mundo", o infatigável e zeloso Jesuíta, que não aprendera a nadar e não andava a cavalo, certamente em virtude da própria enfermidade de que fôra acometido, era, contudo, um incansável andarilho e sua estátua existente em La Laguna, traduz, com fidelidade, este aspecto da sua personalidade, a quem se atribue inúmeros prodígios ligados ao sobrenatural.

Dentre muitas provas de humildade, nas missões de médico, enfermeiro, Provincial do Brasil, duas são relatadas na vida de Anchieta, merecedoras de destaque:

Uma, quando em 1577, ao voltar à Bahia, levado pelo Padre Provincial Inácio de Tolosa, percebeu, como bom observador que era, a impressão e o julgamento que dele fizera um irmão do Colégio, ao ver o exterior do Padre, afirmando este: "Entre tantos, só vós me reconhecesteis; "que venho eu aqui fazer, homem inútil e sem préstimo?"

A segunda, quando em Março de 1582, apareceu, inesperadamente no Rio de Janeiro, a esquadra de Diogo Flores Valdez, enviada pelo Rei Felipe II de Espanha, para guarnecer o Estreito de Magalhães.

Ao contraste, certamente, presente, entre a natural arrogância do militar espanhol e a perene humildade de Anchieta, que chegava a distribuir esmolas nas casas e a todos consolava, seguiu-se o reconhecimento e a admiração de Valdez pelo criador da Santa Casa de Misericórdia, a ponto de declarar, que ao vê-lo pela primeira vez, nada se lhe pareceu mais desprezível, mas que ao ouvi-lo e conhecê-lo, nunca se sentiu mais "apoucado" e reverente e que não deixaria de fazer o que ele pedisse e mandasse.

Ao lado da grande afeição que sempre demonstrou pelos selvagens, Anchieta foi também, por índole, temperamento, educação, exemplo religioso, um grande disciplinado e obediente aos seus superiores religiosos, com humilde dignidade, portando-se com idêntico cavalheirismo para com seus subordinados. Impunha-se pela dignidade e não pela violência ou arbitrariedade. A obediência às ordens emanadas dos seus Superiores, quase ao término da sua existência, exigiu-lhe real sacrifício, dado o seu estado de precária saúde, não fugindo ao chamado e obrigações, para não deixar de cumprir o que considerava seus deveres e não dar mau exemplo aos mais moços.

Tal vida, tal morte: findára-se como um Justo e como um Santo aquele que a Divina Providência escolheu para um dia vir a ser Venerado nos altares como Santo do Brasil. Inúmeras foram as realizações por que passou, mas fecunda, grandiosa, foi sua obra imortal em prol desta Nação.

O dia Nacional de Anchieta, — 9 de Junho — merece uma comemoração adequada, que recorde, sempre, o merecimento do insigne Jesuíta, que ensinava a ler, a escrever, a cantar e a representar, no Magistério exaustivo, estenuante.

Do exposto se conclue que Anchieta, nas suas múltiplas atividades e em todas as ocasiões, nos dá uma lição das mais eloquentes a ser imitada no que se prende às Relações Humanas, sabendo cultivá-las de forma admirável, no respeito aos *direitos humanos*, com simplicidade, naturalidade, espontaneidade, real humanismo, tão distantes da demagogia, da falta de sinceridade, com que hoje se tenta apresentar, velhas idéias e antiquíssimos conceitos, procurando passá-los como se novos fossem.

Mestre, Literato, Escritor, Poeta (poema à Virgem, poemas Eucarísticos, poema de Mem de Sá), Dramaturgo, Biógrafo, Historiador, "Pedra preciosa do anel Jesuítico", religioso pobre e pobre de bens, de conforto, de vestes, de físico e de saúde, é Anchieta rico em sentimentos generosos, gestos, atitudes, comportamento, passando, pela terra, exclusivamente, para fazer o bem e produzir milagres.

A Ele, todo o respeito, todas as homenagens, e, à Divina Providência, os agradecimentos pela dádiva preciosa que ofereceu ao Brasil, na pessoa do Venerável Apóstolo, depositário do Amor Divino e do Amor Humano, na pureza do espírito servido por inteligência invulgar, com extrema devoção e não menor piedade, contando com a força da graça, Ele que tantas graças já concedeu.

Recitemos, agora, dada a sua oportunidade e pela síntese magnífica que representa, — a "PRECE A ANCHIETA" de Guilherme de Almeida:

SANTO: erguestes a Cruz na selva escura;

HEROI: plantastes nossa velha aldeia;

MESTRE: ensinastes a doutrina pura;

POETA: escrevestes versos sobre a areia".

GOLPEIA — a cruz a foice inculta e dura;

INVADE — a Vila multidão alheia;

MORRE — a voz Santa entre a distância e a altura;

APAGA — o poema a onda espumante e cheia...

SANTO, HEROI, MESTRE e POETA: Pela Glória

QUE destes a esta Terra e à sua História,

PELA dor que sofremos sempre sós,

PELO bem que quísestes a este povo.

Ó! NOVO CRISTO deste Mundo Novo,

PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, ORAI POR NÓS!

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 177, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1978, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao artigo 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 178, de 1978, do Senhor Senador José Lindoso, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial sob o título "Meta Cumprida", publicado no jornal O Globo, de 25 de junho de 1978.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É o seguinte o editorial cuja transcrição é solicitada:

META CUMPRIDA

Roberto Marinho

O Presidente Geisel assumiu o Governo num regime em que vigoravam com plenitudes leis de exceção, rigorosamente aplicadas em defesa da segurança e da ordem pública. Quatro anos depois, anuncia reformas que eliminam todos os atos de exceção, abrangendo não somente o Ato 5, como os demais Atos Institucionais e Complementares, revogando o art. 185 da Constituição, o Decreto-lei 477 e reformando a Lei de Segurança Nacional. Com isso, restauram-se as garantias fundamentais da magistratura e se restabelece o instituto do *habeas corpus* sem quaisquer limitações.

Cessa a competência do Presidente para decretar o fechamento do Congresso e a intervenção nos Estados fora das determinações constitucionais. Perde o Executivo as atribuições de suspender direitos políticos, cassar mandatos, demitir funcionários civis e reformar militares. Extinguem-se as atividades sigilosas da Comissão Geral de Investigação e o confisco sumário de bens. Desaparecem da legislação o banimento, a pena de morte, a prisão perpétua e a inelegibilidade perene dos cassados. Em síntese, finda-se o período discricionário. Isso significa que os anseios de liberalização que Castello Branco e Costa e Silva manifestaram em várias oportunidades e que Médici vislumbrou em seu primeiro pronunciamento finalmente se concretizam.

Assinala-se que não se trata de adoção de medidas precipitadas nem de súbita conversão de rumos ou reajustamento de atividades que se estejam a somar numa frente de objetivos eleitorais. Trata-se de um projeto para o qual, conforme as palavras do Presidente, foram auscultadas "as forças vivas da Nação" e cuja implantação não será fácil, impondo-se convocar todos os brasileiros para esse "bom combate" pela democracia, confiando-se inclusive "que a Oposição consciente também venha trazer seu apoio".

Não foi tranqüilo o caminho percorrido. Somente um propósito determinado e assumido desde o primeiro momento em que aceitou sua candidatura à Presidência permitia a Ernesto Geisel chegar às atuais condições. Quatro dias após a posse ele apelava à "imaginação criadora dos brasileiros" para se encontrarem "salvaguardas capazes de substituir os atos de exceção". E cinco meses mais tarde anunciava o termo "distensão" para caracterizar a "lenta e gradativa abertura".

Em fins de 1974, em face dos resultados da eleição para o Congresso, observava-se que "o povo votou sem o medo que abastarda o voto, nem o ódio que o rebaixa", convocando a Oposição então vitoriosa a abandonar de vez a "inepta postura contestatória". No transcurso de 1975, ante as dramáticas condições da economia mundial que se refletiam gravemente em nosso País, exigindo que a reforma política, embora sem se retrair, cedesse prioridade às medidas de recuperação financeira, Geisel aconselhava os opositores a se conter, "abrindo a janela e olhando para fora, para o mundo em crise".

Enquanto isso, a liberdade de imprensa se impunha gradativamente, podendo agora Geisel afirmar sem contestação: "Está aí a liberdade que se assegurou a jornais e revistas, o que permitiu um debate amplo em todos os setores, mas particularmente no campo político. Vale dizer que foi ampla e praticamente sem restrições".

Em 1976, persistiram as dificuldades econômicas, com o recrudescimento da inflação e os problemas da balança comercial. Certos setores políticos, impacientes com a contenção da abertura, tentaram agitar a opinião pública. Os órgãos de segurança reagiram ao calor dos acontecimentos. O Presidente teve de intervir, inclusive com a mudança de comando em São Paulo. Geisel já advertira que "os que pensam que podem apressar o processo pelo jogo de pressões manipuladas que apenas podem provocar contrapressões de igual ou maior intensidade", afirmando: "Os órgãos de segurança continuarão atuantes no combate rigoroso, mas sem excessos condenáveis, duro porém sem violências inúteis".

Em 1977, o Presidente constatou que, de um lado, despontavam manifestações de líderes políticos e empresariais, estimulando agitações estudantis; e, de outro lado, esboçavam-se tentativas de envolvimento da hierarquia militar no processo político-eleitoral, a pretexto de resistência mais eficaz à contestação. Foi o momento decisivo de Geisel. Compreendeu que lhe cabia preservar as Forças Armadas dessa manobra, restringindo a condução da reforma institucional aos meios políticos e ao Congresso. Ao mesmo tempo, tornava-se necessário extinguir a exigência de maioria absoluta para votação de alterações constitucionais, sem o que as reformas ficariam à mercê de injunções da Oposição. Isto só seria possível utilizando-se os poderes conferidos pelo AI-5. Nessas condições, Geisel teve de usar os atos de exceção vigentes a fim de viabilizar a extinção dos mesmos. Foram estas as razões dos atos de abril.

Ao se dirigir aos congressistas, na mensagem enviada em março deste ano, Geisel explicou aqueles atos pela necessidade de preparar o Congresso para a tarefa de aperfeiçoamento institucional, pois "somente nele se poderia pensar em levar a cabo progressivamente a desejada reforma das instituições políticas", sendo que para isso era preciso adotar o *quorum* de dois terços. Foi sincero na sua explicação: "Não lhes peço, nem mesmo à Maioria, que pronunciem um juízo a respeito. Respeito-lhes como devo o natural ressentimento de alguns e o justo espírito de corpo de todos. Que o julgamento caiba à História. E a esta inspirará por certo a realidade dos fatos vindouros".

Pois bem, a realidade aí está: o projeto de reformas a ser enviado ao Congresso, que se acha afinal em condições práticas de viabilizá-las e concretizá-las. Portanto, no que se chama "pacote de abril" havia, além de algumas fechaduras, algo muito mais importante e que era precisamente a chave capaz de abri-las.

O *Globo*, cuja existência se confunde com a defesa das instituições democráticas brasileiras, manteve-se ao lado do Governo nesta por vezes tormentosa marcha de quatro anos. Aquilo que era um ideal se converteu em um programa. Continuaremos lutando para que esse programa se converta em História.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Esgotada a matéria da pauta.

Passa-se à votação do Requerimento nº 263, lido no Expediente, de autoria do Sr. Petrônio Portella e outros Srs. Senadores, pelo qual solicitam a realização de sessão especial do Senado, destinada a homenagear o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do Sesquicentário da Corte Suprema do Brasil.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, será realizada no próximo dia 20 sessão especial desta Casa, às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 264, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1978.

Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O requerimento de autoria do ilustre Líder da Maioria o nobre Senador Jarbas Passarinho solicita urgência para o projeto dos biólogos ou dos biólogos, que deu entrada hoje, no Expediente da Mesa e ainda não passou pelas Comissões Técnicas da Casa.

Este expediente, Sr. Presidente, nós não podemos condená-lo, mas cabe censura, porque o projeto dos biomédicos foi atrasado há tanto tempo na pauta dos nossos trabalhos, há meses figurando na pauta dos nossos trabalhos, para que se engarupasse nele o projeto dos biólogos ou dos biólogos.

Sr. Presidente, o retardamento de um e o apressamento do outro são duas atitudes díspares, porque o projeto dos biólogos ou dos biólogos não sofreu ainda a triagem das Comissões Técnicas da Casa e o projeto dos biomédicos passou por todas as Comissões da Câmara e do Senado, sendo aprovado por todas elas e, ainda figurou na nossa pauta, que tem sido adiada dia após dia, só o requerimento de urgência do nobre Senador Paulo Brossard figurou na nossa pauta durante 30 sessões e durante 30 sessões nós não pudemos votá-lo.

Assim, Sr. Presidente, é um tratamento que se dá aos biólogos em prioridade, quando o projeto dos biomédicos, Sr. Presidente, que têm lutado pela regulamentação de sua profissão, com a tramitação, a triagem e o conhecimento de todas Comissões das duas Casas do Congresso, chega a esta altura do seu conhecimento pelo Senado com o prosseguimento de sua tramitação retardado para que nele se encavalasse o projeto dos biólogos ou dos biólogos. E descontentes ainda se mantêm os farmacêuticos, porque há uma terceira espécie desse gênero de profissão, que também espera a regulamentação de sua profissão.

Assim, Sr. Presidente, estou de acordo e acato a decisão da Liderança da minha Bancada, do MDB, que se situou na mesma posição da ilustrada Liderança da Bancada da ARENA, mas como meu protesto, com a minha censura. Sr. Presidente, ontem um Senador da ARENA reclamou que íamos votar um processo a passo de carga, sem o necessário estudo e citou até a tramitação e aprovação do Código Civil da República, a lei mais demorada, mais estudada, mais bem feita e tão votada naqueles albos da República, em 1916. Eu desejava que o projeto dos biomédicos fosse votado em primeiro lugar, mas não com pressa. Acompanhei a sua tramitação desde a primeira sessão da Câmara dos Deputados, tenho aqui todos os pareceres das Comissões sobre o projeto dos biomédicos. Quando o projeto chegou ao Senado, o ilustre Líder da nossa Bancada Senador Paulo Brossard requereu urgência para a proposição e trinta vezes a Bancada da ARENA se ausentou do plenário. Hoje, a proposição está sob a batuta do novo Líder, a ilustrada figura de Jarbas Passarinho que, com mão diurna e noturna manuseou esses projetos para que eles se conjunhassem e, como disse Sr. Ex^a, encontrou mais dificuldades que o Presidente Carter para apaziguar as dissensões e as brigas entre os judeus e os árabes, porque está apaziguando os biólogos ou biólogos de um lado e os biomédicos de outro lado.

Assim, Sr. Presidente, sob censura de minha parte, submeto-me à Liderança do meu Partido. Vou votá-lo, mas sob protesto, porque acho que, em primeiro lugar, o Senado devia votar o projeto completo, o projeto que tramitou em todas as Comissões, que recebeu o parecer de todas as comissões, que entrou no Senado há vários meses e, aqui no plenário, não foi votado por ausência de número: ademais esse é um projeto oriundo de Mensagem Presidencial; projeto que se corporificou numa Mensagem do Senhor Presidente da República, não foi do MDB, mas do Presidente da República, e que se retardou a sua votação para que se engalopasse nele o projeto dos biólogos ou dos biólogos.

Assim, Sr. Presidente, ao encaminhar a votação do requerimento do nobre Senador Jarbas Passarinho, louvo a atitude de S. Ex^a, que, agora, está querendo lavar a testada do Senado, votando um projeto desses ilustres moços que largaram os seus

quefazerem nas suas cidades, diplomados que foram por 16 faculdades reconhecidas pelo Governo Federal e que estão aqui em Brasília, dia após dia, semana após semana, e nos transcorrer de meses, para que consigam a regularização e regulamentação de sua profissão. Não é, portanto, com a minha atitude que se vai retardar isto, mas com o meu protesto, porque deveríamos votar em primeiro lugar o dos biomédicos e, depois que as comissões estudassem, o projeto dos biólogos ou dos biólogos, que segundo o parecer do ilustre Líder da Maioria da Casa, até a designação é um pouco imprópria, porque não sabe se é mais consentânea com a semântica, o biólogo ou o biologista. O Senado vai aprovar, biólogo ou biologista, não sei bem em que ponto vamos chegar; mas o certo, Sr. Presidente, reconhecendo a atitude de S. Ex^a para lavar a testada do Senado, para que não se repita o espetáculo destes moços, debruçados nas tribunas populares à espera de que o Senado lhes reconheça o direito — um direito que as faculdades lhes deram, o Governo lhes outorgou, eles conquistaram com o seu sacrifício, seu trabalho, com o seu estudo, sua inteligência, seu talento e a sua força de vontade, muitos até com sacrifícios e necessidades. E, agora, a duras penas, vem o Senado, dia após dia, sessão após sessão, adiar a sua votação para chegar à merencória sessão de hoje, em que o trabalho dos biomédicos vai ser encavalado pela falta dos biólogos. Diz um velho provérbio: *Dormientibus non succurrit jus* — dormiram e, agora, atrasamos os biomédicos para que os biólogos chegassem ao mesmo tempo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — A Presidência deseja prestar uma informação ao ilustre Senador Dirceu Cardoso: este projeto não chegou hoje, Está desde o dia 31 de agosto no Senado Federal.

Olho com a mesma simpatia com que V. Ex^a para todo este anseio da mocidade.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma questão de ordem.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Um hoje que demorou quinze dias, enquanto que o hoje dos Biomédicos durou alguns anos.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Vamos procurar resolver o assunto, votando justamente os dois projetos, de acordo com o entendimento que houve entre as Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1978 (nº 438-C/75, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de biólogo, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil, Legislação Social, Saúde e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Lenoir Vargas o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando caminhavam, em separado, o projeto dos biólogos e o projeto dos biomédicos, foi à Comissão de Serviço Público Civil o projeto que regulamenta a profissão de Biólogo, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia, e dá outras providências.

O projeto é de autoria do Deputado catarinense Adhemar Ghisi e objetiva a regulamentação dessa profissão.

Como Vice-Presidente, no exercício, da Comissão de Serviço Público Civil, avoqueei a proposição nesta emergência, já tendo, agora, ciência do substitutivo que será apresentado na Comissão de Legislação Social, da qual, também, participo, pelo nobre Líder Jarbas Passarinho.

Entretanto, para que se cumpram os termos regimentais e para que a Comissão de Serviço Público não fique omissa na apreciação da matéria referente ao Projeto específico que regulamenta a profissão de biólogo, embora o Relator reconheça e aplauda o substitutivo que, posteriormente, será apresentado, vou dar conhecimento à Casa do parecer que havia sido elaborado em nome da Comissão de Serviço Público, relativo àquele Projeto que regulamenta a profissão de biólogo.

O Parecer é o seguinte:

Vem a exame desta Casa Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado Adhemar Ghisi, objetivando regulamentar a profissão de biólogo, criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia.

A proposição, em seu art. 1º e alíneas, estatui que o exercício da profissão de biólogo, embora o Relator reconheça e aplauda o devidamente registrados, de bacharel e/ou licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todas as suas modalidades, e/ou licenciado em Ciências, com habilitação em Biologia; ainda os diplomados, licenciados ou habilitados em curso resultante do desdobramento desses; e os diplomados por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente revalidado e registrado como equivalentes aos diplomas mencionados.

Em seu art. 2º, permite o exercício da profissão a todos aqueles que, embora não habilitados, na forma do art. 1º e alíneas, contem pelo menos cinco (5) anos de atividade ininterrupta, na data do início de vigência da lei, nos campos profissionais de Biologia, se devidamente comprovada perante o Conselho Federal de Biologia.

Cria, a proposição, como órgão de fiscalização profissional, os Conselhos Federal e Regionais de Biologia, com a incumbência de fiscalizar o exercício da profissão de biólogo.

O texto, em seu art. 26, assegura aos atuais profissionais de Biologia, em todas as suas modalidades, e aos que se encontrem matriculados nas escolas respectivas, na data da publicação da lei, os direitos até então usufruídos e aos que venham, de qualquer forma, a ser atingidos por suas disposições, dando-lhes o prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação, para os interessados promoverem a devida anotação nos registros dos Conselhos Regionais.

O ilustre autor, na justificação que apresentou, esclarece que o sentido da proposição é o de "orientando as atividades de Biólogos, através da criação de organismos idênticos, àqueles empenhados na disciplinação do exercício profissional e na imposição de preceitos éticos semelhantes aos de outras profissões, se propõe a garantir direitos, com a finalidade de incentivar os estudos de Biologia no Brasil e de colocar os exercentes da citada atividade em sua verdadeira condição de profissionais de nível superior.

Assim é, em verdade, que a regulamentação da profissão se impõe, como medida de ordem pública, tornando-a mais atrativa e com características definidas.

No âmbito desta Comissão, nada vemos que possa obstaculizar a tramitação do presente Projeto, razão porque somos pela sua aprovação.

Este é o Parecer da Comissão de Serviço Público, embora a Comissão, agora, já tenha conhecimento do substitutivo e não vai ser chamada a se pronunciar a respeito do mesmo. Entretanto, o Relator, que é membro, também, da Comissão de Legislação Social, tem conhecimento e está de acordo com ele.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Jarbas Passarinho o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Oxalá possamos chegar, nesta tarde, a um resultado comum de ambas as nossas Bancadas sobre o problema, naturalmente polêmico e que foi levantado ainda há pouco pelo nobre Senador pelo Espírito Santo, o Sr. Dirceu Cardoso.

A forma regimental única viável para podermos aprovar os dois projetos, Sr. Presidente, seria fazer exatamente o que estamos fazendo agora. Pedimos urgência para a apreciação do projeto originário da Câmara Federal, de autoria do nobre Deputado Adhemar Ghisi, porque somente através da sua apreciação, poderíamos conciliar os pontos conflitantes existentes entre biólogos ou biólogos e biomédicos ou bacharéis em Ciências Biológicas, modalidade médica.

Assim é que o projeto inicial, que recebe as observações contundentes do Senador Dirceu Cardoso, teve uma tramitação demorada na Casa, e isso porque, inobstante vir sob regime de urgência da Câmara dos Deputados, a Liderança da Maioria, atendendo às recomendações do Governo que ela, a Liderança, representa, procrastinou a tramitação, e daí não ter aprovado desde logo o requerimento do nobre Senador Paulo Brossard, precisamente para reestudar o projeto que, como S. Ex^a o Senador Dirceu Cardoso salientou, é originário do Governo; é Mensagem do Executivo.

Agradeço ao Senador Dirceu Cardoso as palavras com que me honrou, algumas, evidentemente, imerecidas.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Fiz justiça a V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito obrigado.

Mas, não considero que o Senado precise ter a sua testada lavada, porque o que se fez aqui, em entendimento permanente Maioria e Minoria foi tentar obter o que, agora apresentarei, Sr. Presidente, que é um substitutivo que regulamente, concomitantemente, as duas profissões.

Isso a mim mesmo parecia de início, muito difícil, e o expressei à Bancada da Minoria porque tínhamos entidades diversas e, automaticamente, as atribuições para as quais essas entidades estão habilitadas, pela sua carreira acadêmica, tinham apenas um tronco comum, mas tinham ramificações pertinentes a cada uma e, conseqüentemente, exclusivas.

Como se sabe, a partir do parecer do Professor Roberto Santos, que é datado de fevereiro de 1969, médico que S. Ex^a é, ex-Reitor da Universidade da Bahia, ex-Presidente do Conselho Federal de Educação — repito, a partir do seu parecer, a formação, no campo das Ciências Biológicas, passou a ser feita através da licenciatura para um fim e do bacharelado para outro fim. Um tronco comum que inclui Biologia, Biologia Geral, Matemática Aplicada, Anatomia e Fisiologia Humana, e assim por diante. Áreas diferenciadas, onde a área de Biologia propriamente dita, ou seja, aquela que nós chamamos de Biologistas, estuda em profundidade disciplinas que a área de Biomedicina, seja modalidade médica, não estuda. Então, uma estuda Zoologia, Botânica, Ecologia, Geologia; a outra estuda Análises Clínicas, Hemoterapia, Radiografia, e assim por diante.

O que é fundamental salientar, Sr. Presidente, é que perdemos tempo para ganhá-lo. Não estou utilizando um paradoxo para aplacar as iras zelosas do Senador pelo Espírito Santo, mas perdemos tempo para ganhá-lo porque, se tivéssemos aprovado o projeto de biomédicos na sua feição original, teríamos hoje um problema muito maior: ao analisar o projeto de biólogos de origem da Câmara dos Deputados e iniciativa do nobre Deputado Adhemar Ghisi, iríamos ter áreas conflitantes, e já aí inteiramente insuscetíveis de serem reparadas. A única forma de reparar seria através de duas medidas, ou uma das duas ou se aprovava o projeto de biomédicos como nos foi enviado com o último parecer, inclusive dado pelo Senador Ruy Santos, na Comissão de Legislação Social, como a emenda que S. Ex^a apresentava — e, nesse caso, já com o entendimento desses jovens que aqui vieram e que se mostraram perfeitamente compreensíveis para a necessidade de fazer da luta entre os seus projetos aquilo

que fazemos no campo democrático, pois a Democracia é uma teoria de conflitos. Então, é preciso reduzir esses conflitos, não pela violência.

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Muito bem!

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — ... e sim pelo entendimento. E foi isso que eu tive como testemunho dessas pessoas que me procuraram, não apenas a mim mas também à Bancada do MDB, e não apenas ao Líder mas a todos os Senadores com quem eles tiveram a oportunidade de contactar.

Mantive nesses últimos 15 dias que me coube a orientação desse projeto, permanente contato, não só com as áreas conflitantes mais interessadas, como com os Senadores da Bancada da Minoria e os Senadores da minha Bancada.

Temos hoje, Sr. Presidente, um quadro: podíamos e cheguei a pensar nisso aprovar o projeto de iniciativa do Executivo que regulamentava a profissão de Biomédicos. Mas iam os ter que pedir destaque e derrubar tantos artigos que, dos trinta e um artigos originais, restariam três. Isto, em entendimento com a própria área de Biomedicina, que esteve comigo.

Para ensejar, na apreciação desse projeto de Biólogos, a oportunidade de corrigir aquilo que a nós nos apareceu um equívoco, em termos de legisladores — porque nós ouvimos sem dúvida, como ainda pouco, um entendimento com o Senador Paulo Brossard, a nossa posição foi comum — é nosso dever ouvir mas é também nosso dever não nos exonerar da responsabilidade que temos de legislar — e concluímos que a organização da profissão de biomédico, desde logo, com um Conselho próprio, federal e regionais, era excessivo. Podíamos ter, nas áreas afins, um Conselho comum; para a Biologia modalidade médica e Biologia propriamente dita, digamos, os biólogos. A dificuldade deriva, como disse o Senador Dirceu Cardoso, do fato de não haver, na área acadêmica, uma definição tão precisa.

Acontece que o projeto original de Biomedicina chocava-se com a área de Biologia; primeiro porque, dando-se-lhe uma apreciação bem anterior, ou seja, uma aprovação muito antecipada em relação à Biologia, esta Biologia queixava-se de que, ficaria nesse período, *in albis*, desamparada, porque somente a outra profissão estando regulamentada, ela automaticamente passaria a ser quase clandestina.

Segundo, num dos artigos que tratava exatamente da habilitação profissional, declarava-se que aos biomédicos era facultado exercer o magistério de qualquer nível das disciplinas constantes do respectivo currículo de formação, observadas as demais exigências pertinentes.

Em entendimento com os próprios representantes dessas áreas, mostrei que não havia cabimento colocar uma regulamentação de magistério numa regulamentação profissional, eis que o magistério se regulamenta por lei própria e, automaticamente, quem habilita para o magistério é a formação acadêmica e não a regulamentação profissional. Então, o licenciado está habilitado para lecionar em 1º e 2º Graus; se ele tira Pós-Graduação, está habilitado para lecionar em Curso Superior. O Bacharel, que se volta mais para o mercado de trabalho, entretanto, se ele se dirigir para a Pós-Graduação, automaticamente se habilitará ao fim do Curso de Pós-Graduação, para o exercício do magistério superior. Se ele pedir as matérias pedagógicas da área de 1º e 2º Graus, pode ser admitido como professor também, nesses dois níveis. Daí a necessidade de expurgar isto.

As partes se puseram de acordo. E, para não ser tão longo, quanto foi o nosso sofrimento de estudo, de tentar os contatos, quero, aos meus ilustres pares, dizer que chegamos a um denominador comum entre biólogos e biomédicos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) (Fora do Microfone) — Eu não disse que era fácil — disse que era um dos mais difíceis problemas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador, parece-me que a lenda diz que quando Hércules limpou as cavalariças de Augias, houve alguém que disse que era muito fácil também; depois de feito, é fácil.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não disse que era fácil; disse que era dos mais difíceis...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Realmente. Retomo a palavra para corrigi-la.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Era uma das mais difíceis; há uma diferença, que não é pequena.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Perfeito. Há uma diferença que não é pequena.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto. Fazendo soar a campanha.) — Lembro que o nobre Orador não pode ser apartado, porque está dando um parecer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não é propriamente um aparte, Sr. Presidente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Eu não concedi aparte. Apenas ouvi a voz do nobre Senador Paulo Brossard. Ele não me pediu aparte; eu ouvi S. Ex^a porque, evidentemente, é uma voz que me agrada ouvir...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — E digo: não para diminuir o mérito do seu trabalho — quero deixar bem claro.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito obrigado.

Então, apresentamos, agora, um projeto substitutivo. O fundamental deste projeto está nesta primeira parte. Primeiro: da profissão de biólogo; admiti, já à última hora, que ao invés de termos os dois ramos, um chamado de biólogo e o outro de biomédico, poderíamos chamar a um de biólogo e ao outro de biomédico. Por quê? Porque, no meu entender, arranha-se um pouco a racionalidade da lei. Mas, há uma explicação, há uma defesa. A defesa deriva, exatamente, do problema da formação acadêmica, uma vez que não há a designação de biomédico no parecer do Professor Roberto Santos, também. Então, o que há é biologia — modalidade médica. Mas, hoje, é perfeitamente vulgar e aceita a expressão biomédico; e não só no Brasil, mas fora do Brasil, inclusive nos Estados Unidos. De modo que, diante disso, podemos admitir que o projeto pode regulamentar, concomitantemente, a profissão de biólogo e a profissão de biomédico, que fica desta diferenciada. Assim, teríamos:

"Art. 1º O exercício da profissão de Biólogo é privativo dos portadores de diploma:

I — devidamente registrado, de bacharel, licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todas suas especialidades ou de licenciado em Ciências, com habilitação em Biologia, expedido por instituição brasileira oficialmente reconhecida;"

Cobrimos, portanto, toda a legislação vigente atual de ensino superior e aquela que se refere, no passado, às Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras.

"II — expedido por instituições estrangeiras de ensino superior, regularizado na forma da lei, cujos cursos forem considerados equivalentes aos mencionados no item I."

Agora, o ponto crucial:

"Art. 2º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:"

Note-se: sem prejuízo. Portanto, embora haja, não propriamente na área de biologia, mas na área biomédica, um conflito frontal com os farmacêuticos-bioquímicos, não há prejuízo, na medida em que eles não são usurpados da atividade e não devem ter o monopólio, como disse o Senador Paulo Brossard, o privilégio desse exercício profissional.

Então, ao biólogo caberá:

"I — formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

II — orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;

III — realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado."

Disse eu aos professores que me deram a honra de manter comigo um contato permanente na área de biologia, que estou à disposição deles — e acho que a Casa inteira estará no caso de um absurdo em admitir, amanhã, haver dificuldade para os licenciados, ou os bacharéis em ciências biológicas, para exercerem atividades de magistério. Eles estão habilitados categoricamente, pelo curso universitário que fazem. Mas, se houver qualquer problema, acredito que as vozes do Senado estarão uníssonas na defesa desse direito.

CAPÍTULO II

Da Profissão de Biomédico

Art. 3º O exercício da profissão de Biomédico é privativo dos portadores de diploma:

I — devidamente registrado, de bacharel em curso oficialmente reconhecido de Ciências Biológicas, modalidade médica;

II — emitido por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no item anterior.

Art. 4º Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos."

Mesma precaução, na área dos biólogos:

"Art. 5º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biomédico poderá:

I — realizar análises clínico-laboratoriais, análises bromatológicas, assinando os respectivos laudos, análises físico-químicas e micro-biológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente;

É o ponto que conflita frontalmente com o interesse dos farmacêuticos-bioquímicos e com os médicos da área de patologia clínica.

"II — realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação;

III — atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado;

Aqui, há esta preocupação.

Enquanto há, para a análise de laboratório, o curso acadêmico faculta e prepara, já no caso de hemoterapia e radiodiagnóstico, admite o legislador que há necessidade dessa supervisão de um profissional devidamente habilitado para isso, no campo das ciências da saúde.

Finalmente:

"IV — planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional."

E o parágrafo único, que é acautelatório:

"Parágrafo único. O exercício das atividades referidas nos itens I a IV deste artigo fica condicionado ao currículo efetivamente realizado que definirá a especialidade profissional."

Por exemplo, o currículo para a área de biomedicina exige, pela resolução do Conselho Federal de Educação, que, por seu turno, implementou o parecer do Professor Roberto Santos, um estágio mínimo de 6 meses nas áreas para as quais os estudantes ficarão habilitados a exercer a profissão.

Daqui para diante o número de artigos é muito grande e posso assegurar aos nobres Srs. Senadores que se trata apenas de algo muito parecido com as regulamentações profissionais em geral. São os órgãos de fiscalização, são os conselhos. Ainda aí houve problemas, mas eles se reduziram a nada, a partir do momento em que admitimos a criação de um Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biologia e de Biomedicina. Já que separamos as profissões, então nada mais justo que caracterizar um conselho composto dessas profissões diferenciadas, a exemplo do CONFEA, que é o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura; embora atividades afins na tecnologia, são diferenciadas como profissões.

A novidade que aqui aparece — e nisso a área de biólogos me pareceu profundamente correta — no trato comigo — é que, como os biólogos, no Conselho, serão a maioria, pois eles são maior número de profissionais do que os biomédicos, que começam a ser formados, então admitiram que o Conselho teria, primeiro, uma representação proporcional; quanto ao Conselho Regional, haveria Câmaras especializadas, de maneira que o Conselho Regional poderá vir a compor-se de duas Câmaras: uma Câmara de Biomedicina e outra de Biologia, de maneira que os interesses da minoria estarão resguardados, primeiro, na Câmara e segundo, no Conselho, que será em grau de recurso à instância imediatamente superior, e, finalmente, no Conselho Federal. Aliás, finalmente não, porque vai até o Ministro do Trabalho.

Todo o resto do substitutivo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é praticamente assecutoratório da disciplina dessas atividades. E com isto, ao dar agora, o meu parecer, não na qualidade de Líder, mas de membro da Comissão de Legislação Social, apresento o substitutivo à apreciação dos meus nobres pares:

EMENDA Nº 1 — CLS

(Substitutivo)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1978, que regulamenta a profissão de Biólogo, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia, e dá outras providências.

Regulamenta as profissões de Biólogos e Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Profissão de Biólogo

Art. 1º O exercício da profissão de Biólogo é privativo dos portadores de diploma:

I — devidamente registrado, de bacharel, licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todas suas especialidades ou de licenciado em Ciências, com habilitação em Biologia, expedido por instituição brasileira oficialmente reconhecida;

II — expedido por instituições estrangeiras de ensino superior, regularizado na forma da lei, cujos cursos forem considerados equivalentes aos mencionados no item I.

Art. 2º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:

I — formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados,

bem com: que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

II — orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;

III — realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

CAPÍTULO II

Da Profissão de Biomédico

Art. 3º O exercício da profissão de Biomédico é privativo dos portadores de diploma:

I — devidamente registrado, de bacharel em curso oficialmente reconhecido de Ciências Biológicas, modalidade médica;

II — emitido por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no item anterior.

Art. 4º Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos.

Art. 5º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biomédico poderá:

I — realizar análises clínico-laboratoriais, análises bromatológicas, assinando os respectivos laudos, análises físico-químicas e micro-biológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente;

II — realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação;

III — atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado;

IV — planejar e executar pesquisa científica em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional.

Parágrafo único. O exercício das atividades referidas nos itens I a IV deste artigo fica condicionado ao currículo efetivamente realizado que definirá a especialidade profissional.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Fiscalização

Art. 6º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina (CFBB/CRBB) com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões definidas nesta lei.

§ 1º Os Conselhos Federal e Regionais a que se refere este artigo constituem, em conjunto, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho.

§ 2º O Conselho Federal terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o País e os Conselhos Regionais terão sede e foros nas Capitais dos Estados, dos Territórios e no Distrito Federal.

Art. 7º O Conselho Federal será constituído de dez membros efetivos e suplentes, respectivamente, eleitos pela forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, serão eleitos por um Colégio Eleitoral integrado de 1 (um) representante de cada Conselho Regional, por este eleito em reunião especialmente convocada.

§ 2º O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

§ 3º Competirá ao Ministro do Trabalho baixar as instruções reguladoras das eleições dos Conselhos Federal e Regionais.

Art. 8º Os membros dos Conselhos Regionais e os respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no Conselho, aplicando-se pena de multa em importância não excedente ao valor da anuidade, ao que deixar de votar sem causa justificada.

§ 1º Na composição dos Conselhos assegurar-se-á a representação proporcional das duas modalidades.

§ 2º O descumprimento do critério de proporcionalidade previsto no parágrafo anterior no intuito de favorecer determinada modalidade poderá ensejar intervenção do Ministério do Trabalho no órgão infrator.

§ 3º O exercício do mandato do membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficarão subordinados, além das exigências constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, ao preenchimento dos seguintes quesitos e condições básicas:

- I — cidadania brasileira;
- II — habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III — pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV — inexistência de condenação por crime contra a segurança nacional.

Art. 9º A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá:

- I — por renúncia;
- II — por superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;
- III — por condenação a pena superior a dois anos, em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV — por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;
- V — por conduta incompatível com a dignidade do órgão ou por falta de decoro;
- VI — por ausência, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a seis intercaladas em cada ano.

Art. 10. Compete ao Conselho Federal:

I — eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente, cabendo ao primeiro, além do voto comum, o de qualidade;

II — exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

III — supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional;

IV — organizar, propor instalação, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes jurisdição, e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou à garantia da efetividade ou princípio da hierarquia institucional.

V — elaborar e aprovar seu Regimento, *ad-referendum* do Ministro do Trabalho;

VI — examinar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, modificando o que se fizer necessário para assegurar unidade de orientação e uniformidade de ação;

VII — conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;

VIII — apreciar e julgar os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

IX — fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

X — aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes a mutações patrimoniais;

XI — dispor, com a participação de todos os Conselhos Regionais, sobre Código de Ética Profissional, funcionando como Conselho Superior de Ética profissional;

XII — estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;

XIII — instituir o modelo das carteiras e cartões de identidade profissional;

XIV — autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XV — emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XVI — publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, ou balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades.

Art. 11. Os Conselhos Regionais serão organizados, em princípio, nos moldes do Conselho Federal.

Art. 12. Compete aos Conselhos Regionais:

I) eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;

II) elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo à aprovação do Conselho Federal;

III) criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei;

IV) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;

V) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de Biologia, nos assuntos relacionados com a presente lei;

VI) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns às duas ou mais modalidades;

VII) julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência das Câmaras Especializadas quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais da mesma modalidade para constituir a respectiva Câmara;

VIII) expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados, fazendo constar a modalidade do interessado, de acordo com o currículo efetivamente realizado;

IX) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de Biologia na Região;

X) publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados;

XI) estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

XII) fiscalizar o exercício profissional na área da sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

XIII) cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

XIV) funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhes forem submetidos;

XV) julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas nesta lei e em normas complementares do Conselho Federal;

XVI) propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XVII) aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes à mutações patrimoniais;

XVIII) autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XIX) arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias referentes à sua participação legal;

XX) promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XXI) emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XXII) publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades.

Art. 13. Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para assuntos específicos, poderão ser organizados em Câmaras Especializadas correspondentes às modalidades resultantes dos desdobramentos dos cursos de que tratam os incisos I dos art. 1º e 3º desta lei.

Parágrafo único. As Câmaras Especializadas são órgãos dos Conselhos Regionais encarregadas de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas modalidades e infrações do Código de Ética.

Art. 14. São atribuições das Câmaras Especializadas:

I — julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;

II — julgar as infrações do Código de Ética;

III — aplicar as penalidades e multas previstas;

IV — apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

V — elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades;

VI — opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais modalidades, encaminhando-os ao Conselho Regional.

Art. 15. As Câmaras Especializadas serão constituídas pelos Conselhos Regionais, desde que entre os Conselheiros Regionais haja um mínimo de 3 (três) de uma mesma modalidade.

Art. 16. Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais incumbe a administração e representação legal dos mesmos, facultando-se-lhes suspender o cumprimento de qualquer deliberação de seu Plenário, que lhes pareça inconveniente ou contrária aos interesses da instituição, submetendo essa decisão à autoridade competente do Ministério do Trabalho, ou ao Conselho Federal, respectivamente.

Art. 17. Constitui renda do Conselho Federal:

I — vinte por cento do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional;

II — legados, doações e subvenções;

III — rendas patrimoniais.

Art. 18. Constitui renda dos Conselhos Regionais:

I — oitenta por cento do produto da arrecadação de anuidade, taxas, emolumentos e multas;

II — legados, doações e subvenções;

III — rendas patrimoniais.

Art. 19. A renda dos Conselhos Federal e Regionais só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial, quando solicitados pelas Entidades Sindicais.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Profissional

Art. 20. O exercício das profissões de que trata a presente Lei, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira Profissional expedida por órgãos competentes.

Parágrafo único. É obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas às Ciências Biológicas, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 21. Para o exercício de qualquer das atividades relacionadas nos arts. 2º e 5º desta Lei, em qualquer modalidade de relação trabalhista ou empregatícia, será exigida, como condição essencial, a apresentação da carteira profissional emitida pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. A inscrição em concurso público dependerá de prévia apresentação da carteira profissional ou certidão do Conselho Regional de que o profissional está no exercício de seus direitos.

Art. 22. O exercício simultâneo, temporário ou definitivo da profissão, em área de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais submeterá o profissional de que trata esta Lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO V

Das Anuidades

Art. 23. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

Parágrafo único. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos profissionais ou das empresas referidos no art. 20 e parágrafo único desta Lei.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 24. Constitui infração disciplinar:

I — transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II — exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não registrados ou aos leigos;

III — violar sigilo profissional;

IV — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

V — não cumprir, no prazo assinalado, determinação emanada de órgãos ou autoridades do Conselho Regional, em matéria de competência deste, após regularmente notificado;

VI — deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional, as contribuições a que está obrigado;

VII — faltar a qualquer dever profissional prescrito nesta Lei;

VIII — manter conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único. As faltas serão apuradas levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 25. As penas disciplinares consistem em:

I — advertência;

II — repreensão;

III — multa equivalente a até dez vezes o valor da anuidade;

IV — suspensão do exercício profissional pelo prazo de até três anos, ressalvada a hipótese prevista no § 7º deste artigo;

V — cancelamento do registro profissional.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá à graduação deste artigo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento das infrações.

§ 2º Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração.

§ 3º As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pela instância própria, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, a não ser em caso de reincidência.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, à instância imediatamente superior:

a) voluntário, no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão;

b) *ex officio*, nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, no prazo de trinta dias a contar da decisão;

§ 5º As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

§ 6º A suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelado o registro profissional se, após decorridos três anos, não for o débito resgatado.

§ 7º É lícito ao profissional punido requerer, à instância superior, revisão do processo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da punição.

§ 8º Das decisões do Conselho Federal ou de seu Presidente, por força de competência privativa, caberá recurso, em trinta dias, contados da ciência, para o Ministro do Trabalho.

§ 9º As instâncias recorridas poderão reconsiderar suas próprias decisões.

§ 10. A instância ministerial será última e definitiva, nos assuntos relacionados com a profissão e seu exercício.

Art. 26. O pagamento da anuidade fora do prazo sujeitará o devedor à multa prevista no Regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 27. Os membros dos Conselhos farão jus a uma gratificação, por sessão a que comparecerem, na forma estabelecida em legislação própria.

Art. 28. Aos servidores dos Conselhos aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 29. Os Conselhos estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe.

Art. 30. Os estabelecimentos de ensino superior que ministrem os cursos referidos nos arts. 1º e 3º desta Lei, deverão enviar, até seis meses de conclusão dos mesmos, ao Conselho Regional da jurisdição de sua sede, ficha de cada aluno a que conferir diploma ou certificado, contendo o seu nome, endereço, filiação e data de conclusão.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 31. A exigência da Carteira Profissional de que trata o Capítulo IV, somente será efetiva a partir de cento e oitenta dias, contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 32. O primeiro Conselho Federal será constituído pelo Ministro do Trabalho.

Art. 33. Os Conselhos Regionais serão instalados desde que agrupem um número suficiente de profissionais, capaz de garantir sua normalidade administrativa, a critério e por ato do Ministro do Trabalho.

Art. 34. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de noventa dias.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O parecer da Comissão de Legislação Social conclui pela apresentação de substitutivo.

Solicito ao nobre Senador Nelson Carneiro o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e o substitutivo da Comissão de Legislação Social.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este foi, realmente, um dos projetos mais discutidos nesta Casa. Coube-me ser o primeiro Relator na Comissão de Legislação Social, honra de que declinei, exatamente pela dificuldade em encontrar uma justa solução entre os interesses em conflito. Achei que devia ser um médico o Relator da matéria; e foi designado, então, o Senador Ruy Santos.

Na assentada da votação desse projeto na Comissão de Legislação Social, votei-o com restrições, exatamente porque perduravam os conflitos entre as diversas áreas, não só dos biólogos, biomédicos, e até dos farmacêuticos.

Hoje, vem a este Plenário o substitutivo da Comissão de Legislação Social, oferecido pelo nobre Senador Jarbas Passarinho e, como relator da Comissão de Constituição e Justiça, apenas me cabe dizer sobre a constitucionalidade e juridicidade do substitutivo, sem entrar no mérito que é específica das outras Comissões.

Assim, Sr. Presidente, vou ler o meu parecer:

Vem a exame o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1978, com Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social.

O projeto visa a regulamentar uma profissão e cria Conselhos Federal e Regionais para atuarem como órgãos normativos e fiscalizadores das atividades profissionais devidamente estruturadas.

O Substitutivo atende a proposição, assegurando às profissões de Biólogo e Biomédico, condições de exercerem suas atividades sem prejuízo do exercício das mesmas por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica.

A Emenda Substitutiva apresentada cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões definidas, que constituem em conjunto, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho.

Cumpre-nos apreciar o projeto e o substitutivo sob o ângulo da constitucionalidade e juridicidade. Sob estes aspectos a Comissão de Justiça nada tem a opor à aprovação do substitutivo oferecido pela douta Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Solicito ao nobre Senador Lourival Baptista o parecer da Comissão de Saúde.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Casa acabou de ouvir a explanação feita pelo eminente Senador Jarbas Passarinho, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 78, que regula a profissão de Biólogo.

Nesta hora, passarei a ler o nosso parecer na Comissão de Saúde:

O Projeto de Lei que vem ao exame desta Comissão regula a profissão de biólogo, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, de Biologia e dá outras providências. Compreende trinta e dois artigos, distribuídos em sete Capítulos, e seu Autor, Deputado Adhemar Ghisi, afirma, na Justificação que o sentido da Proposição é orientar "as atividades dos biólogos, através da criação de organismos idênticos àqueles empenhados na disciplinação do exercício profissional e na imposição de preceitos éticos semelhantes aos de outras profissões".

Na verdade, o que se pretende é garantir direitos e incentivar os estudos de Biologia no Brasil, colocando os que exercem a referida atividade, "em sua verdadeira condição de profissional de nível superior".

Os capítulos do Projeto dispõem sobre: I — Da profissão do biólogo; II — Dos órgãos de fiscalização; III — Do exercício profissional; IV — Das anuidades; V — Das infrações e penalidades; VI — Disposições gerais; VII — Disposições transitórias.

Para o Autor do Projeto, a regulamentação de profissões é, na atualidade, "medida de ordem pública e, principalmente atrativo para a obtenção de novos especialistas, confiantes no aproveitamento num mercado de trabalho estável e de características bem definidas".

Está previsto, no texto em estudo, que o biólogo terá competência para:

a) formular, elaborar e executar estudo, planejamento, projeto e/ou pesquisa básica e aplicada, nos vários setores de Biologia ou a ela ligados, bem como que se relacionem com a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, assinando os respectivos laudos;

b) orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do Poder Público, no âmbito de sua especialidade;

c) realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres em matéria de sua competência;

d) exercer o magistério, em qualquer nível, das disciplinas constantes do respectivo currículo de formação, e/ou pós-graduação, observadas a formação pedagógica e as demais exigências pertinentes;

e) exercer outras atividades relacionadas com a sua especialidade.

Aprovada pela Câmara dos Deputados, a Proposição mereceu, nesta Casa, a concordância da Comissão de Legislação Social.

No que se relaciona com este Órgão Técnico, consideramos bem definidas as atribuições do profissional da Biologia. Ela não se confunde com a do Médico, nem do Enfermeiro. É voltada para a pesquisa científica, básica e aplicada, inclusive no que tange à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei com a emenda nº 1-CLS.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Continua com a palavra o nobre Senador Lourival Baptista, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Passamos a ler o nosso parecer, como Relator na Comissão de Finanças:

Sob exame o Projeto de Lei da Câmara, de iniciativa do nobre Deputado Adhemar Ghisi, que regulamenta a profissão de biólogo, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, e dá outras providências.

Ao justificar sua proposição saliente o autor:

"Não é outro sentido do presente que, orientando as atividades dos Biologistas, através da criação de organismos idênticos, àqueles empenhados na disciplinação do exercício profissional e na imposição de preceitos éticos semelhantes aos que outras profissões, se propõe a garantir direitos, com a finalidade de incentivar os estudos de Biologia no Brasil e de colocar os exercícios da citada atividade em sua verdadeira condição de profissionais de nível superior.

Por outro lado, o projeto encontra apoio no art. 8º, item XVII, letra r da Constituição Federal que atribui à União competência para legislar sobre "condições de capacidade para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas, e não se indispõe com o livre exercício das profissões, assegurado pelo art. 153, § 23 da Lei Maior, uma vez que este mesmo preceito submete a prática profissional "às condições de capacidade que a lei estabelecer."

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação do Plenário após detido exame das Comissões de Constituição e Justiça de Educação e Cultura e de Trabalho e Legislação Social.

A atual conjuntura brasileira está a recomendar a regulamentação das profissões, o que, sem dúvida, leva à formação de novos especialistas, tendo em vista a existência de mercado de trabalho estável e de características bem definidas.

Cuida a proposição de seguir as mesmas linhas das leis disciplinadoras de outras profissões, estabelecendo idêntica estrutura.

Estabelece-se que os Conselhos Federal e Regionais atuarão como órgãos normativos e fiscalizadores das atividades profissionais, fixado, o pagamento da anuidade como condição de legitimidade do exercício da profissão.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1978, com a Emenda nº 1-CLS.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Os pareceres das Comissões de Saúde e de Finanças são favoráveis ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão o projeto e o substitutivo.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Homem do interior que me prezo de ser e de me manter ligado às minhas raízes sentimentais, ouvia sempre no meu terreiro um ditado que hoje, aqui, encontra aplicação plena no procedimento do Senado: "Quem tem padrinho não morre pagão". Encontramos de parte de nobres Senadores da Bancada da ARENA e do MDB um apadrinhamento aos biólogos, que fez com que o retardamento da marcha de uns se reajustasse, se engavetasse, com a chegada da marcha de outro. "Quem tem padrinho não morre pagão".

Sr. Presidente, ouvi a judiciosa exposição do ilustre Relator na Comissão de Legislação Social, o nobre Senador Jarbas Passarinho, que, com a sua palavra autorizada, com a sua conceitualização alta, com a sua visão, com o seu descortino de ter dirigido, numa fase tumultuosa da vida pública, a Pasta da Educação, ofereceu um belo e judicioso parecer na conjunção dos dois projetos, ou a biocenose dos biomédicos com os biólogos: chama-se isso biocenose.

Sr. Presidente, não só a biocenose, mas assistimos aqui, em outro capítulo, a biogênese, o repúdio à geração espontânea. O projeto dos biólogos não teve geração espontânea, nasceu da elocubração dos seus padrinhos, porque, veio ser votado na mesma hora em que o foi o projeto caldeado, decantado, cristalizado, sofrido, através das comissões de triagem da vida do Senado, dos biomédicos. Então, é a biogênese do projeto dos biólogos. O prefixo *bio* tem agitado muito este País.

Quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a esses jovens que aqui se debruçam — eles que serão amanhã os Senadores deste País, que nos substituirão aqui, discutindo outros tantos e que tais projetos de criação de carreiras e de regulamentação de cursos — para que não se assustem com esta decisão do Senado; esta Casa Legislativa, às vezes, é mais nada não pelo que faz, mas pelo que deixa de fazer.

Vejamos, Sr. Presidente, a origem dos dois projetos. Quanto às explicações técnicas, estou satisfeito com as dadas pelo ilustre Relator, Senador Jarbas Passarinho. O projeto dos biomédicos entrou na Câmara Federal através de Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual, nós do MDB, nos opomos — que não vem ao caso. Foi uma Mensagem do Senhor Presidente da República que propôs a regulamentação dos biomédicos no País. Em que ano, Sr. Presidente? Em 1975, num ontem que já dura três anos. Poderíamos dizer, como disse Frei Luis de León ao voltar à sua cátedra na Universidade de Salamanca, da qual esteve afastado alguns meses: "Como dizíamos ontem". Assim se expressava Frei Luis de León, na Universidade de Salamanca, ao reatar a linha de sua cadeira, dando aulas naquela famosa e tradicional Universidade.

Pois bem, Sr. Presidente, o projeto dos biomédicos, entrou na Casa, através de Mensagem do Senhor Presidente da República, com uma Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Educação do Governo Federal, em 1975.

Foi distribuído o Projeto dos biomédicos pela Mesa às Comissões de Legislação Social, de Educação e Cultura, de Constituição e Justiça, de Finanças e de Serviço Público, sofrendo, portanto, a triagem das comissões técnicas da Câmara dos Deputados.

Quem são os biomédicos? São rapazes que acreditaram e aceitaram a convocação do Governo Federal, em 16 faculdades do País, para que encontrassem uma nova profissão, desde que não fosse de Medicina.

Portanto, cursaram 16 faculdades de diferentes Estados; o meu Estado não tem o curso de Biomedicina e, portanto, não tenho interesse algum nesse projeto dos biomédicos; é uma questão de justiça apenas que me faz tomar a palavra e discutir a iniquidade da chegada forçada de um, que corre há três anos, e de outro que correu ontem, aqui chegou a 31 de agosto, conforme V. Exª nos anunciou.

Sr. Presidente, os biólogos, portanto, cursaram faculdades autorizadas pelo Senhor Presidente da República e pela República brasileira; cursaram faculdades autorizadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, pelo Congresso Nacional; cursaram faculdades autorizadas neste País; não cursaram faculdades "atrás do pano", nem "atrás da porta".

Como cursaram as faculdades, competia, então, ao Governo Federal lhes dar a regulamentação da sua profissão. E foi o que fez o Senhor Presidente da República, através de uma Mensagem enviada ao Congresso, regulando a profissão de biomédico, em 1975.

Sr. Presidente, este projeto, que deu entrada, em 1975, recebeu o seguinte despacho da Mesa:

"As Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, Legislação Social e Finanças, da Câmara..."

Está no *Diário do Congresso* do dia 4 de dezembro de 1975, página 141, coluna 2, do Suplemento A.

A Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa emitiu parecer favorável, sendo Relator, o Deputado José Sally — que Deus o tenha no Reino da Glória, porque já é falecido; era um membro ilustre do Partido de V. Ex^a

O parecer foi de 20 de março de 1976. A Comissão de Constituição e Justiça debruçou-se sobre o projeto e estudou suas vinculações, suas raízes, suas origens, sua causa e suas conseqüências, e emitiu o seu parecer em 20 de março de 1976, quase um ano depois, ou seis meses depois. Foi para a Mesa que o encaminhou à Comissão de Trabalho e Legislação Social que, através de parecer de 29 de abril de 1976, emitiu o seu parecer favorável. Foi, então, à Comissão de Educação e Cultura, específica no caso, e ali, através de parecer emitido em 19 de outubro de 1976, emitiu parecer favorável ao projeto e à Mensagem governamental, que se constituiu num projeto da profissão de Biomédicos. Foi à Comissão de Trabalho e Legislação Social e esta Comissão emitiu o seu parecer em 21 de maio de 1977.

Sr. Presidente, as luzes já estão acesas, advertindo-me de que o meu prazo terminou? Rapidamente, tão depressa como o tempo dos biólogos. O meu tempo correu depressa demais, como o dos biólogos.

Foi à Comissão de Trabalho e Legislação Social, que emitiu seu parecer em 22 de junho de 1977. Foi à Comissão de Finanças daquela Casa e a Comissão de Finanças, através do Sr. Deputado Ruy Codo, que nos honra com sua presença nesta hora, devolveu o projeto, concordando com o Relator, aprovando unanimemente o parecer favorável do relator.

Em 30 de agosto de 1977, no mesmo dia em que entrava aqui na Mesa o projeto dos biólogos, só que o outro recebeu o parecer em 30 de agosto de 1977 e este entrou aqui em 30 de agosto de 1978 — há 15 dias atrás.

Sr. Presidente, foi à Comissão de Educação e Cultura, sendo aprovado em plenário em 21 de outubro de 1977. A Comissão de Redação deu o seu parecer em 12 de novembro de 1977 e subiu ao Senado, por ofício, em 25 de novembro de 1977.

Assim, Sr. Presidente, percorreu o projeto todas as Comissões também. Todos nós nos debruçamos sobre ele; eu, como membro da Comissão de Justiça, também estudei o projeto e dei o meu voto favorável na Comissão de Justiça, como fizeram todas as demais Comissões da Casa.

Os biólogos, os biólogos, apadrinhados com um projeto que entrou há 15 dias aqui na Mesa e que foi distribuído, hoje por V. Ex^a às seguintes Comissões: de Legislação Social; de Educação e Cultura; de Justiça; de Finanças; de Serviço Público e de Saúde. Estas Comissões, em cima da perna, emitiram o seu parecer neste plenário. Os biomédicos assistiram que, enquanto o projeto regulamentador da sua profissão sofreu triagem através de três anos na Comissão da Câmara e nas Comissões do Senado, o projeto dos biólogos, em uma hora, neste plenário, recebeu o parecer de 5 comissões técnicas, Sr. Presidente, tais e tantas foram as da Câmara, e ouvimos aqui o parecer, portanto, dessas 5 comissões técnicas. Uns, portanto, foram beneficiados e eu, Sr. Presidente, fico um pouco perplexo em que aqueles que correram tanto tempo e tanta distância chegaram atrasados, Sr. Presidente, porque quem chegou na frente foi aquele que correu apenas 15 dias: foram os biólogos que chegaram na frente dos biomédicos. Porque, no conselho que se vai criar, os biomédicos que vieram na frente e sofreram a triagem de todas as comissões vão ter minoria, e os biólogos, que estavam dormindo sobre os louros de sua

carreira, ou de sua profissão, se engaruparam no projeto e chegam primeiro. Os que correram menos chegaram primeiro do que aqueles que correram há 3 anos por todas as comissões técnicas da Casa.

Sr. Presidente, eu não tenho indisposição por nenhuma carreira; eu só quero dar uma explicação às galerias que povoam esse Senado, que se honra com a presença dessa mocidade dourada de nosso País, daqueles que hoje, o coração palpitando, esperavam que outra vez não houvesse número, não se votasse e que ficassem para as calendas, hoje, bigoditados em alguns direitos, em algumas prerrogativas e até na área de competência, os biomédicos que vieram primeiro, que correram a triagem legislativa normal de todas as Comissões, em todos os tempos, sem regime de urgência, chegaram atrasados; os que chegaram na frente foram os biólogos ou biólogos. Um milagre. Desses milagres em que se tira a bandeirinha ou o coelho da cartola.

Sr. Presidente, não tenho indisposição com nenhum deles. Quero saudar essa mocidade e explicar: podemos fazer isso. Não é irregularidade. O que o Senado fez não é irregularidade. Mas, houve uma discriminação entre os biomédicos, coitados, e os biólogos apadrinhados por um grande padrinho aqui da Casa. Foi isso o que houve. Nada mais. Isso é normal. Não rompemos o Regimento, não rasgamos a Constituição. Nada disso. Pode-se fazer no Senado, que é esta Casa de Leis, às vezes corre muito e cansa, às vezes vem devagar junto ao beiral da casa e demora tanto tempo para consumir a sua ação. Mas não se desestimem por isso.

Hoje, então, vão ser vitoriosas as duas profissões com a biocenose, que podemos dizer que seria a conjunção das duas carreiras.

Assim, Sr. Presidente, assistimos a isso. A biocenose das duas profissões. Mas que aqueles que respeitaram todos os prazos regimentais, que sofreram análise tão demorada de todas as comissões, sem urgência, sem precipitação, sem despenhamento, estes, exatamente, chegaram em segundo lugar; os que chegaram primeiro foram os precipitados, correram demais, porque foram alcançados por uma mão dadivosa que os trouxe a primeiro plano.

Sr. Presidente, portanto, peço desculpas e faço votos que esta mocidade que volta para a Escola Paulista de Medicina, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal do Pará, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Estadual de Londrina, Faculdade de Medicina — USP — Ribeirão Preto, Faculdade Estadual de Goiás, Universidade Mogi das Cruzes, Faculdade Barão de Mauá, Universidade Metodista de Piracicaba, Faculdade Santo Amaro, Universidade de Brasília, Faculdade de Ciências Biomédicas de Araras, Faculdade de Ciências Médicas de Botucatu, que volta, mas não volta desiludido e desesperançado.

Conseguiram uma vitória, Sr. Presidente, e poderemos dizer como o poeta: "As glórias que vêm tarde já vêm frias". (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Continua em discussão o projeto e o substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. (Palmas prolongadas.)

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Nos termos do art. 385 do Regimento Interno, estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente ao turno suplementar.

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1978 (dependendo de parecer da Comissão de Redação).

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 555, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1978 (nº 438-C/75, na Casa de origem)

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1978 (nº 438-C/75, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de biólogo, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 555, DE 1978

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1978 (nº 438-C/75, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto, pelo seguinte:

Regulamenta as profissões de Biólogo e Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Profissão de Biólogo

Art. 1º O exercício da profissão de Biólogo é privativo dos portadores de diploma:

I — devidamente registrado, de bacharel, licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todas as suas especialidades ou de licenciado em Ciências, com habilitação em Biologia, expedido por instituição brasileira oficialmente reconhecida;

II — expedido por instituições estrangeiras de ensino superior, regularizado na forma da lei, cujos cursos forem considerados equivalentes aos mencionados no item I.

Art. 2º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:

I — formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

II — orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;

III — realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

CAPÍTULO II

Da Profissão de Biomédico

Art. 3º O exercício da profissão de Biomédico é privativo dos portadores de diploma:

I — devidamente registrado, de bacharel em curso oficialmente reconhecido de Ciências Biológicas, modalidade médica;

II — emitido por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no item anterior.

Art. 4º Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos.

Art. 5º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biomédico poderá:

I — realizar análises clínico-laboratoriais, análises bromatológicas, assinando os respectivos laudos, análises físico-químico e micro-biológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente;

II — realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação;

III — atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado;

IV — planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional.

Parágrafo único. O exercício das atividades referidas nos itens I a IV deste artigo fica condicionado ao currículo efetivamente realizado que definirá a especialidade profissional.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Fiscalização

Art. 6º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina (CFBB/CRBB) com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões definidas nesta Lei.

§ 1º Os Conselhos Federal e Regionais a que se refere este artigo constituem, em conjunto, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho.

§ 2º O Conselho Federal terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o País e os Conselhos Regionais terão sede e foro nas Capitais dos Estados, dos Territórios e no Distrito Federal.

Art. 7º O Conselho Federal será constituído de dez membros efetivos e suplentes, respectivamente, eleitos pela forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, serão eleitos por um Colégio Eleitoral integrado de 1 (um) representante de cada Conselho Regional, por este eleito em reunião especialmente convocada.

§ 2º O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

§ 3º Competirá ao Ministro do Trabalho baixar as instruções reguladoras das eleições dos Conselhos Federal e Regionais.

Art. 8º Os membros dos Conselhos Regionais e os respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no Conselho, aplicando-se pena de multa em importância não excedente ao valor da anuidade, ao que deixar de votar sem causa justificada.

§ 1º Na composição dos Conselhos assegurar-se-á a representação proporcional das duas modalidades.

§ 2º O descumprimento do critério de proporcionalidade previsto no parágrafo anterior, no intuito de favorecer determinada modalidade, poderá ensejar intervenção do Ministério do Trabalho no órgão infrator.

§ 3º O exercício do mandato do membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficarão subordinados, além das exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, ao preenchimento dos seguintes quesitos e condições básicas:

I — cidadania brasileira;

II — habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III — pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV — inexistência de condenação por crime contra a segurança nacional.

Art. 9º A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá em virtude de:

I — renúncia;

II — superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

III — condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em face de sentença transitada em julgado;

IV — destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado;

V — conduta incompatível com a dignidade do órgão ou por falta de decoro;

VI — ausência, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a seis intercaladas em cada ano.

Art. 10. Compete ao Conselho Federal:

I — eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente, cabendo ao primeiro, além do voto comum, o de qualidade;

II — exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

III — supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional;

IV — organizar, propor instalação, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes jurisdição, e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou à garantia da efetividade ou princípio da hierarquia institucional.

V — elaborar e aprovar seu Regimento, *ad referendum* do Ministro do Trabalho;

VI — examinar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, modificando o que se fizer necessário para assegurar unidade de orientação e uniformidade de ação;

VII — conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;

VIII — apreciar e julgar os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

IX — fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

X — aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes a mutações patrimoniais;

XI — dispor, com a participação de todos os Conselhos Regionais, sobre Código de Ética Profissional, funcionando como Conselho Superior de Ética Profissional;

XII — estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;

XIII — instituir o modelo das carteiras e cartões de identidade profissional;

XIV — autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XV — emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XVI — publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, ou balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades.

Art. 11. Os Conselhos Regionais serão organizados, em princípio, nos moldes do Conselho Federal.

Art. 12. Compete aos Conselhos Regionais:

I) eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;

II) elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo à aprovação do Conselho Federal;

III) criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei;

IV) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;

V) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de Biologia, nos assuntos relacionados com a presente Lei;

VI) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns às duas ou mais modalidades;

VII) julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência das Câmaras Especializadas quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais da mesma modalidade para constituir a respectiva Câmara;

VIII) expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados, fazendo constar a modalidade do interessado, de acordo com o currículo efetivamente realizado;

IX) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei, se inscrevam para exercer atividades de Biologia na Região;

X) publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados;

XI) estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

XII) fiscalizar o exercício profissional na área da sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

XIII) cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

XIV) funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhes forem submetidos;

XV) julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas nesta lei e em normas complementares do Conselho Federal;

XVI) propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XVII) aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de crédito adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;

XVIII) autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XIX) arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias referentes à sua participação legal;

XX) promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XXI) emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XXII) publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades.

Art. 13. Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para assuntos específicos, poderão ser organizados em Câmaras Especializadas correspondentes às modalidades resultantes dos desdobramentos dos cursos de que tratam os incisos I dos art. 1º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. As Câmaras Especializadas são órgãos dos Conselhos Regionais encarregadas de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas modalidades e infrações do Código de Ética.

Art. 14. São atribuições das Câmaras Especializadas:

I — julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito da sua competência profissional específica;

II — julgar as infrações do Código de Ética;

III — aplicar as penalidades e multas previstas;

IV — apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

V — elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades;

VI — opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais modalidades, encaminhando-os ao Conselho Regional.

Art. 15. As Câmaras Especializadas serão constituídas pelos Conselhos Regionais, desde que entre os Conselheiros Regionais haja um mínimo de 3 (três) de uma mesma modalidade.

Art. 16. Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais incumbe a administração e representação legal dos mesmos, facultando-se-lhes suspender o cumprimento de qualquer deliberação de seu Plenário, que lhes pareça inconveniente ou contrária aos interesses da instituição, submetendo essa decisão à autoridade competente do Ministério do Trabalho, ou ao Conselho Federal, respectivamente.

Art. 17. Constitui renda do Conselho Federal:

I — vinte por cento do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional;

II — legados, doações e subvenções;

III — rendas patrimoniais.

Art. 18. Constitui renda dos Conselhos Regionais:

I — oitenta por cento do produto da arrecadação de anuidade, taxas, emolumentos e multas;

II — legados, doações e subvenções;

III — rendas patrimoniais.

Art. 19. A renda dos Conselhos Federal e Regionais só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial, quando solicitados pelas Entidades Sindicais.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 20. O exercício das profissões de que trata a presente Lei, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira Profissional expedida por órgãos competentes.

Parágrafo único. É obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas às Ciências Biológicas, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 21. Para o exercício de qualquer das atividades relacionadas nos artigos 2º e 5º desta Lei, em qualquer modalidade de relação trabalhista ou empregatícia, será exigida, como condição essencial, a apresentação da carteira profissional emitida pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. A inscrição em concurso público dependerá de prévia apresentação da carteira profissional ou certidão do Conselho Regional de que o profissional está no exercício de seus direitos.

Art. 22. O exercício simultâneo, temporário ou definitivo da profissão, em área de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais submeterá o profissional de que trata esta Lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO V Das Anuidades

Art. 23. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

Parágrafo único. A unidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos profissionais ou das empresas referidas no artigo 20. e parágrafo único desta Lei.

CAPÍTULO VI Das Infrações e Penalidades

Art. 24. Constitui infração disciplinar:

I — transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II — exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não registrados ou aos leigos;

III — violar sigilo profissional;

IV — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

V — não cumprir, no prazo assinalado, determinação emanada de órgãos ou autoridade do Conselho Regional, em matéria de competência deste, após regularmente notificado;

VI — deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional, as contribuições a que está obrigado;

VII — faltar a qualquer dever profissional prescrito nesta Lei;

VIII — manter conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único. As faltas serão apuradas levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 25. As penas disciplinares consistem em:

I — advertência;

II — repreensão;

III — multa equivalente a até dez vezes o valor da anuidade;

IV — suspensão do exercício profissional pelo prazo de até três anos, ressalvada a hipótese prevista no § 7º deste artigo;

V — cancelamento do registro profissional.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifestada ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá à graduação deste artigo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento das infrações.

§ 2º Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração.

§ 3º As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pela instância própria, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, a não ser em caso de reincidência.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recursos, com efeito suspensivo, à instância imediatamente superior:

a) voluntário, no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão;

b) ex officio, nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, no prazo de trinta dias a contar da decisão;

§ 5º As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

§ 6º A suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelado o registro profissional se, após decorridos três anos, não for o débito resgatado.

§ 7º É lícito ao profissional punido requerer, à instância superior, revisão do processo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da punição.

§ 8º Das decisões do Conselho Federal ou de seu Presidente, por força de competência privativa, caberá recurso, em trinta dias, contados da ciência, para o Ministro do Trabalho.

§ 9º As instâncias recorridas poderão reconsiderar suas próprias decisões.

§ 10. A instância ministerial será última e definitiva, nos assuntos relacionados com a profissão e seu exercício.

Art. 26. O pagamento da anuidade fora do prazo sujeitará o devedor à multa prevista no Regulamento.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 27. Os membros dos Conselhos farão jus a uma gratificação, por sessão a que comparecerem, na forma estabelecida em legislação própria.

Art. 28. Aos servidores dos Conselhos aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 29. Os Conselhos estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe.

Art. 30. Os estabelecimentos de ensino superior que ministrem os cursos referidos nos artigos 1º e 3º desta Lei, deverão enviar, até seis meses de conclusão dos mesmos, ao Conselho Regional da jurisdição de sua sede, ficha de cada aluno a que conferir diploma ou certificado, contendo o seu nome, endereço, filiação e data de conclusão.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 31. A exigência da Carteira Profissional de que trata o Capítulo IV, somente será efetiva a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 32. O primeiro Conselho Federal será constituído pelo Ministro do Trabalho.

Art. 33. Os Conselhos Regionais serão instalados desde que agrupem um número suficiente de profissionais, capaz de garantir sua normalidade administrativa, a critério e por ato do Ministro do Trabalho.

Art. 34. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de noventa dias.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas, é o substitutivo dado como aprovado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 265, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

De acordo com o voto do Plenário, deveríamos passar à apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, que regulamentava a profissão de Biomédico. Entretanto, em face da aprovação do substitutivo da Comissão de Legislação Social, oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1978, regulamentando, não só a profissão de biólogo, como também, a de biomédico, a Presidência, tendo em vista o prejulgamento da matéria, nos termos da alínea "b" do art. 369 do Regimento Interno, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, deixando, assim, de submetê-lo ao Plenário.

O projeto vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — O Senador Dirceu Cardoso deve ter verificado que a delonga havida na aprovação desses projetos não desgostou aos jovens interessados.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Tetônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A situação nacional, mantida há quase quinze anos sob o rígido controle do arbítrio, experimenta agora uma fase de reorientação decisiva, com a entrada em campo político das forças sociais. Em discurso logo depois do "pacote de abril", lembrava desta tribuna que a dinâmica política e a dinâmica militar, a menos que não estivessem vendo o Brasil como ele é, deviam reconhecer a existência de outra dinâmica, a social, e dar-lhe participação nos interesses da coisa pú-

blica, dominada inteiramente por um pacto de poder minoritário que a exclui do centro de decisões. O tempo foi correndo, e o oficialismo, que desejara fazer do "pacote" muito mais uma advertência de poder do que mesmo um "apreçoamento" democrático, logo verificou que nem uma coisa e nem outra recebeu o acatamento público imaginado. Ao contrário, a Sociedade reagiu com esplêndida vitalidade e tranquila racionalidade, a ponto do próprio Senhor Presidente da República, em dezembro de 77, reconhecer que, diante da "evolução pacífica", o Governo já promovia um diálogo nacional que necessariamente resultaria num projeto de reformas políticas capaz de pôr fim à exceção.

Não é capaz. O que acontece é um erro de visão do Governo ao considerar que a Sociedade ficaria satisfeita com uma dádiva, de maior ou menor porte, pouco importa, contanto que resultasse numa gentileza, enfim, numa distinção, quando o que ela quer, de forma clara e inarredável, é a devolução dos direitos que lhe foram usurpados em certo momento a título de revalorizar a democracia a curto prazo, e até hoje a promessa se prolonga com argumentos que já não convencem mais.

O problema, portanto, não é de dádiva mas de dívida; a oferta, escapando ao protocolo da normalização do negócio, caiu inteiramente no vazio. Duplamente inaceitável como proposta concreta e como gesto paternalista, só pode ser encarada mediante correção dos seus termos e intenções, o que procurei fazer, de parceria com o Senador Marcos Freire, ao apresentar a Emenda Substitutiva, que provocou na área oficial a interessante versão de que os discordantes do projeto não desejam entendimento. Primeiro se disse que os românticos pregadores da democracia foram surpreendidos pelo grau de liberalização das reformas, tão avançadas que são; em seguida se diz, formalizada a Emenda na justa medida de nossas reivindicações de tanto tempo, que ninguém quer entendimento, pois as propostas apresentadas fogem à essência do projeto. Não há entendimento quando uma das partes propositadamente ignora as pretensões da outra. Por outro lado não se falou antes em parcelar a dívida — um pagamento agora e outro depois — mas em liquidá-la, que é como se compreende a ênfase presidencial dada ao "pôr termo à exceção", em discurso de 4 de dezembro, no Palácio da Alvorada, e é também como se aceita a notícia de que com o projeto entraremos em pleno estado de direito democrático.

Impingir a proposta oficial como estado de direito democrático e dizer que com ela se põe fim à exceção, é simplesmente reviver as mesmas posições políticas assumidas por ocasião do AI-5 e do "pacote de abril", empurrados goela a dentro como maná democrático perfeito e acabado. Já é tempo de se falar à Nação uma linguagem à altura das formulações reais dos nossos problemas e da inteligência nacional. Não se esperava mais a surrada mágica de passar gato por lebre. Assumir a responsabilidade da mercadoria, boa ou menos boa, ainda é uma forma respeitável de negociar.

Se não há lebre, que se venda gato, mas não se transacione, em respeito ao consumidor, uma coisa por outra.

O momento é tão grave que só mesmo a confiabilidade é capaz de reerguer e reordenar o problema institucional brasileiro. A escala de valor com que se medem as questões mais importantes está tão viciada que nenhum resultado é levado em conta, e isso é fator que influi preponderantemente na formação da desconfiança nacional em relação a tudo que vem do Governo.

O projeto de reforma é nada mais nada menos que uma suspensão de censura a certas liberdades políticas, à semelhança do que já se fez com a imprensa. Nessa categoria, o abrandamento, que não exclui o arbítrio e por isso mesmo não significa uma conquista permanente de direito, torna a medida oficial, um ato de poder, que melhor acolhimento teria se não tentasse embonecar o arbítrio com as chamadas salvaguardas. Na verdade, não se trata de uma reforma constitucional mas do arbítrio, em que este se digna restituir algumas prerrogativas, sem que tal concessão se torne independente dos impulsos circunstanciais da Revolução, detentora real e inquestionável do poder de dar e retirar.

A proposta, *malgrado* a indisfarçável preocupação de proteger o pacto de poder dominante, revela, sem dúvida, uma tentativa de restaurar a imagem política da Nação, que, de tão mutilada, já o próprio Governo lhe reconhece a profunda anormalidade dos traços. Não obstante, esse reconhecimento, recusa-se a dar-lhe o fiel tratamento com que pudesse se olhar satisfeita no espelho da História, — a restauração é imperfeita, grosseira mesmo. Ainda assim o esforço seria reconhecido por todos, não fora a arrogância de proclamar que a obra é impecável e insuscetível de retoque. A tentativa de mudança, em si, é salutar, e até aí nada a opor. O problema se complica a partir do momento em que a excelência da capacidade técnica da restauração é colocada acima de qualquer suspeita e não admite ponderação, a não ser a nível da competência empregada. Como se trata de uma obra de interesse público, o público questiona a fidelidade do trabalho, apontando, com a ajuda dos mestres e da própria memória, a desoladora dessemelhança com a Democracia Representativa introduzida no Brasil pela Carta de 1824 e conservada por todas as Cartas liberais que se lhe sucederam até a de 1967.

O projeto não é capaz de estruturar o estado de direito democrático, inserido no Programa da própria ARENA e pedido proposto e reclamado pela Sociedade. Como esta é credora política do Estado Autoritário, repele a negociação nos termos apresentados, pela simples razão de que o estado de direito que se lhe oferece não paga toda a dívida contraída em 64. O Governo pode propor o que quiser, se é seu firme propósito não mexer com a situação de poder revolucionário que vem vigorando e quer vigorar, mas se pretende normalizar democraticamente o País, por favor, mude de astúcia, retórica e propósitos. A Sociedade não é um menor abandonado que um antigo SAM qualquer estimula diariamente ao crime. Somos uma comunidade pobre e maltratada, mas, civicamente nutrida de ideais patrióticos e sadia de bons sentimentos humanos. Por não ser encarado positivamente, mas sempre através da ótica da delinquência política, é que aos olhos do Governo o esforço de reorganização do seu corpo social, sinal de vitalidade da Pátria diante de seus graves problemas, passa a ser avaliado como indesejável sintoma de inquietação impatriótica. Desconhece assim que o processo de transformação que empolga a Sociedade não é propriamente um fenômeno restrito ou sujeito à liderança das elites, mas que brota da inteligência coletiva surpreendentemente articulada em defesa da própria sobrevivência, terrivelmente ameaçada política, econômica e socialmente pelas improvisações desastrosas do arbítrio. Sequestrada e menosprezada por tanto tempo, a sociedade reage, com todos os seus bríos, ao ilusionismo mítico que dominou o cenário do regime, levando-o às mais fantásticas anormalidades de nossa vida constitucional.

Na verdade, de tudo se usou e abusou, num vale-tudo que cansou todo o mundo. O próprio Governo está cansado, e mesmo sem querer acena para o povo numa demonstração indisfarçável de que necessita de arítmio para enfrentar as enormes dificuldades que o abatem. E é ainda um sintoma de angustioso cansaço o fato de a cada hora anunciar que as Forças Armadas estão coisas a seu lado, como se alguém duvidasse disso e com isso procurasse importuná-lo. O problema é outro, em sua tipicidade real o Governo enfraquece porque deixa de ser contemporâneo dos fatos e das idéias dominantes. Atrasado no tempo, atrasa-se nas medidas e perde-se na avaliação dos acontecimentos. Ninguém deseja o empobrecimento da autoridade como expressão sincera de controle das normas de vida da comunidade, mesmo quando esta se sente insatisfeita. O que se quer é uma evolução racionalmente sintonizada com a contemporaneidade, com o espírito da contemporaneidade.

Se a Revolução não concluiu o seu pensamento político e nem sabe ao menos como esboçá-lo na tentativa de se unir à Sociedade, não terá sido por falta de tempo, campo e tolerância social. É provável que seu insucesso se deva a um problema pouco considerado: a competência diante da realidade.

Num balanço histórico, é inequívoco que em quinze anos contamos com um Movimento de tendência democrática, que não resistiu à quatro golpes de Estado flagrantemente denunciados pelas mudan-

ças estruturais representadas pelo AI-2, AI-5, Emenda Constitucional nº 1 e Emenda Constitucional nº 7. Nesse meio-ceditou-se a Carta Constitucional de 1967, que foi mais um contra-golpe liberal mal sucedido de Castello Branco do que mesmo uma expressão sincera de sentimento constitucionalista brotado da consciência revolucionária então dominante, em estado de verdadeira exaltação da força. A sua efêmera duração, sem que sequer fossem usadas as suas potencialidades e capacidades contra os acontecimentos que serviram de pretexto à entronização do AI-5, diz bem da nenhuma respeitabilidade que lhe era devotada. Nessa sombria e dramática escalada pelo universo do arbítrio, terminou o Movimento de 64, descaracterizado completamente, abrigando-se num paradoxal sistema de poder, que argumentando com a tranquilidade do homem tirou-lhe finalmente os atributos constitucionais que prometera restaurar e revalorizar.

Dentro dessa mixórdia política chamada de "modelo", procurou-se desenvolver outro, não menos extravagante, o "modelo" econômico, que extertora sem dispartar em ninguém a menor piedade, apedrejado que anda por todos os lados como um animal atacado de raiva ou lepra. Julgou-se, esse modelo, um grande jogador. E lá se foi, ganhando aqui, perdendo ali, o que afinal está na lógica do jogo, mas o pior é que gastava e gasta como se ganhasse sempre, e chegou o dia em que as próprias fichas lhe faltaram às mãos. Desse giro alucinado pelo mundo do azar, teria que sair um "modelo" social igualmente azarado, monstruoso, cujo quadro de miséria em baixo e de luxo em cima se traduz numa só palavra: — medo. Medo de morrer de fome, medo de perder o que tem. A ilha, de que tanto se falou nesta Casa, encontra-se cercada de aflição por todos os lados. A situação é anormal porque tudo é de uma anormalidade rigorosamente nua.

A transformação que se processa no seio da Sociedade, em reação ao processo revolucionário coercitivo, provém de uma tomada de consciência nacional em relação ao destino do País. Um país pode estar mal, mas se sua base institucional é sólida, todas as variáveis políticas, econômicas e sociais desencadeadas em certo momento apresentam-se, de qualquer modo, explicáveis e compreensíveis. O sofrimento, nesse caso, não obsta o enlevo pelo trabalho. Mas se além disso o país sofre cronicamente de males institucionais, a perspectiva de vencer os obstáculos cai vertiginosamente à proporção que o tempo passa e por fim chega a hora em que o drama de viver torna-se uma calamidade insuportável. A única alternativa é deixar que o povo se exprima, que a Nação fale, do contrário a angústia e a fome somam-se para formação do pânico geral.

A atitude assumida pela Sociedade, denunciando o drama e sugerindo diretrizes, não é outra coisa senão um esforço patriótico para se fazer entender pelos governantes, a quem não se tributa a responsabilidade exclusiva pela gravidade das coisas, amontoadas ao longo de anos, e apenas se lhes faz a advertência de que a História os escolheu como definitivos pagadores da promessa democrática empenhada pelo Movimento de 64. Se engajados todos num só objetivo, governantes e governados, acima da arrogância de quem presume poder mais e da intolerância presumida de quem pode menos, posta de lado a ruma de vícios que a rotina criou no andar e pensar de cada um de nós, é possível cultivar a renascença política que desponta na contemporaneidade com a força dos mistérios da natureza das coisas. Não há poder contra o poder da alma humana; ao rebelar-se contra a angústia e a fome eleva-se à condição de salvaguarda ou de anjo-da-guarda da Sociedade, compreendida como o todo social acionado pela mesma dinâmica. Nesse caso, não há sociedade civil de um lado e estamento militar de outro; somos um só bloco e só nesse sentido é que é possível a conversação capaz de eliminar o quadro revolucionário erroneamente armado no sentido de uma força se contrapor à outra. A Nação não suporta esse confronto, sobretudo porque não atende às reais necessidades de nossos problemas e nem é do interesse pátrio cultivar uma diferença que não tem razão de ser, que ninguém quer, que não traz proveito algum.

Entre o arbítrio e a democracia não há mais o que procurar para entreter o tempo e a História. A decisão se impõe, e se a decisão é de todos, mesmo com acentuada diferença de intensidade, desaparece o escrúpulo de perder. Exatamente para isso é que se inventou a Assembléia Constituinte, oportunidade em que o diálogo dos contrários se fere numa espécie de paraíso onde todos entram cantando virtudes e saem com a originalidade do pecado assumido. É essa assunção de responsabilidade o marco da Constituinte na História, orientando o povo desarticulado do presente a reencontrar a noção do tempo e a desistir de se deslocar constantemente para as fronteiras do pessimismo ou do desespero. Entregue à infirmeza do tempo útil, o povo deixa-se abater por uma estranha sensação de inutilidade. Saíndo desse clima de ausência de si mesma, de repente a Nação despertou e ela em busca do seu destino e personalidade.

Se essa bela iniciativa de se não deixar morrer é perigosa, segundo já me advertiram, é bom lembrar Guimarães Rosa ao solenemente afirmar que viver é perigoso. A vida em si é o próprio perigo, principalmente a vida política, anormal e marginal, tocada estrada afora sob a canga do arbítrio.

Hoje já se diz, inclusive pela boca do Senhor Presidente da República, que a situação é anormal. Politicamente anormal. Aponta-se então o projeto de reformas como o novo berço da normalidade. Ocorre que ninguém está esquecido que esse mesmo artifício vem sendo usado há quinze anos, cada vez que se imprime rumo diferente à trajetória revolucionária, sem se mexer, entretanto, com o pacto de poder dominante. O AI-5 já foi considerado "Estado de Direito" irretocável e o "pacote" de abril de 77 continua merecendo todos os louvores na categoria de aperfeiçoamento "Democrático". Vê-se então que o empenho pelo aperfeiçoamento orienta-se em favor da situação de poder e nessa linha se o projeto implica liberalização, o motivo principal é outro. Tanto é outro, que o Governo não admite propostas alternativas do projeto, certo de que ele só lhe serve como está, evitando assim qualquer incursão que atinja o "pacote", já em si o desmentido mais eloquente e fatal do apregoadado estado de direito democrático. Ao que tudo indica, o que é normal ou anormal, em matéria política, não nos compete julgar. Só o Governo, isto é, o Presidente da República. Dessa forma, problemas normais ou anormais não comportam interpretações éticas, doutrinárias, científicas, políticas, sociais ou históricas, nem mesmo aquelas mais corriqueiras que os hábitos e costumes do povo sugerem.

Assim é que corrupção só é levada a sério quando praticada por quem é burro; a nível superior escapa à competência da autoridade. Comunicação só pode ser entendida se a serviço do oficialismo; fora disso, trata-se de infringência à Lei Falcão, a coisa mais estúpida, do ponto de vista liberal, que o autoritarismo já expeliu pela via congressual. O contrato de risco é um benefício para o País, não está sujeito à polêmica, mas o PROÁLCOL, uma nova fronteira econômica com capacidade de garantir em primeira linha a independência do desenvolvimento — esse é duvidoso. Eleição indireta é aquilo que a vontade presidencial, transformada em consenso, determina e jamais o que o próprio "pacote" esclarece. O projeto de reformas é a própria democracia — restaura o governo do povo, pelo povo e para o povo —, mas a fonte de poder da situação que se perpetua é a Revolução, através do seu processo de coação direta ou compulsória.

Hoje como ontem, as anunciações de "abertura democrática", de "Estado de Direito" ou qualquer coisa assim que faça sentido com a natureza do regime, assumem sempre tonalidades majestáticas, impositivas, conclusivas, e aí de quem ousar comentá-las fora do jargão oficial. Lembro-me da ira sacrossanta que se levantava nesta Casa toda vez que alguém, ainda que respeitavelmente, discordava do AI-5. Falar em arbítrio era crime de lesa-majestade, pensar em democracia não passava de tesouro literário e crer na ação social merecia apenas um muxoxo. A situação de poder nunca foi considerada anormal; só mesmo o Presidente da República seria capaz, um dia, se assim entendesse, de soltar dos seus lábios semelhante coisa. E soltou. Trata-se de algo quase

inverossímil, realmente revolucionário. Pouco importa que a Nação sinta na carne os dissabores e a repulsa à anormalidade; impunha-se que ouvisse da única pessoa autorizada que a situação é anormal, isto é, que o governo é anormal, ou seja anômalo, irregular, contrário às regras. E o Presidente não fez mais do que dizer a verdade à História, com o que cresceu aos nossos olhos e aos da posteridade; e mais crescerá se o seu projeto não fosse apenas de reforma do arbítrio e restaurasse em toda plenitude o sentimento constitucionalista do povo brasileiro, tão certo e tão seguro estava que o seu governo o faria. O dia não veio e uma áspera tristeza amargura este fim de mandato presidencial e a Nação inteira, que se vê mergulhada numa zona de sombra, como quê desprotegida daquela luminosidade encantatória que há cinco anos brilhou no céu oficial e inexplicavelmente apagou-se.

Continuamos a lidar com o arbítrio, agora sob a nova fase da dialética do abuso. Como se o arbítrio pudesse desaparecer por ardiloso processo de mimetismo político ou de lamentáveis metamorfoses. Já se reconhece que uma cadeira é uma cadeira, mas ainda não é oportuno declarar. E nisso está a chamada "essência" do pensamento político do projeto, ou seja, o artifício de negar a evidência das coisas assegurando-se a intocabilidade do arbítrio, cuja base não é propriamente o AI-5, mas, substancialmente, o pacto de poder minoritário dominante, militarmente assumido e exercido sob a égide da força, conseqüentemente incompatível com a democracia. Essa a situação que apenas assinala uma época anormal da História; e sem o consentimento do povo e sem sensibilizar o futuro, entra também no desfavor do tempo. Sente-se que já penetra um instante roubado ao tempo e à ingenuidade desprevenida do povo ao ser reconhecida e proclamada oficialmente como anormal, o que torna impossível ao tecido social suportar por mais tempo o corpo estranho intolerável.

Há momentos em que o futuro, pressentindo o desfalecimento do presente arrebatado-lhe as decisões. O roteiro do homem, segundo os mestres, é impulsionado pelas virtudes da obediência e da resistência. Uma encarna a ordem e a outra a liberdade, mas há sempre momentos de crises na ordem e na liberdade, principalmente quando se menosprezam os valores inerentes a uma ou a outra e pior ainda quando as duas são vitimadas ao mesmo tempo. O arbítrio, ao se tornar uma muralha que apenas preserva a solidão da força contra a efusiva espontaneidade da Sociedade, independentemente do seu arsenal de violência, rompe com a harmonia entre a obediência e a resistência, destruindo os princípios básicos que informam a ordem e a liberdade, que só podem conviver relacionando-se amplamente. Não é difícil encontrar-se aí o contraste e o confronto que evidenciam as origens e as distâncias entre o Estado Autoritário e a Sociedade Democrática. Essa a antiga luta em que tanto mais ousa o pacto de poder dominante quanto mais perde substância social. Ao engendrar, em 77, o menos inteligente dos seus golpes, o "pacote" de abril, cometeu o erro fatal e se indis pôs com a democracia e o povo, com o tempo e a eternidade. Sem rumo, o futuro resolveu interceptar-lhe a marcha.

Como se sabe, o "pacote" em vez de amofinar o povo, ao contrário, serviu-lhe de excitante. E tão robusta é essa excitação que o Governo há lhe reconhece capacidade de influência e peso específico para equilibrar a situação. O que se conclui é que se de um lado o voto popular não é chamado para valorizar a rotatividade presidencial, de outro procura-se a opinião pública para amparar a investidura presidencial. Nesse novo jogo de sobrevivência do arbítrio é que se enfia o projeto de reformas com a finalidade de confundir o problema institucional e desviá-lo do pacto de poder dominante, onde realmente se encontra o impasse à sua solução. Procura-se reviver alguns pontos do ideário democrático do Movimento de 64 em virtude da pressão social, mas não há como deixar de ver a escassez de sentimento político ou mesmo de depauperamento político de certas colocações que têm um único objetivo: preservar as mesmas forças de sustentação do poder.

Nascido unilateralmente da privacidade palaciana, procura-se emprestar ao projeto a notoriedade pública de estado de direito democrático.

Não maldigo tanto as contradições do exercício do governo, prefiro entendê-las não como manifestações deliberadas de erro, mas como emergências incontornáveis das características inerentes à própria vida política do arbítrio. O que é estranho é a ausência completa de novas características, definidas, de uma proposta de reestruturação do poder que, ao longo de quinze anos, apenas conseguiu demonstrar que sofre do complexo de Sísifo e só lhe resta a alternativa de atrelar a Nação ao seu pertinaz e amargo destino. Se não há ações autônomas, senão em função dos valores espirituais e humanos esposados pela criatura, muito menos pode-se esperar que o Estado, delegação política da Sociedade, venha a prescindir de valores normativos para expedir ações de autoridade. E muito menos ainda exercê-la sem noção de domínio e de limites. Nesse caso seria imperioso admitir que o Estado de Arbítrio, por não aceitar sistematicamente as suas próprias normas, virou Estado de Cão, para uns, e Estado de Deus, para outros.

Se a situação quer o povo mas a seu modo, assim como quem usa uma pinça para apanhar um objeto duvidoso, tal procedimento deve ser a matriz da invenção do Colégio Eleitoral. Doutrinariamente, nesses quinze anos, o "aperfeiçoamento democrático" se caracteriza apenas pela mudança de gestos no mesmo discurso, que, no entanto, deve se entendido e confirmado como sendo outro. Nunca se deve suspeitar que é o mesmo. Noutras palavras, nunca se pode dizer que o rei está nu. Mesmo porque os alfaiates de Sua Majestade, muito mais sabidos do que o resto da população, estão sempre atentos e prontos a desmentir, pelo menos como rápida e enérgica defesa dos direitos sagrados do aulicismo mágico. O povo, entretanto, segundo o próprio Governo (uma criança, trepado no alto da amendoieira, para lembrar a fábula oriental), insiste em declarar que o rei está realmente nu. Se prevalece a moral da história, os alfaiates vão se dar mal, pois a voz do menino termina por despertar no rei a consciência de que o frio que o acomete não é nenhuma doença estranha, mas simplesmente o açoitado do vento de baixa temperatura na sua aflita e escancarada nudez.

Sem dúvida, não é à-toa que os clarins soam nesta madrugada eleitoral convocando o povo a se acercar do Governo. O quadro mudou? Mudou e muito. Até a malfadada política foi estimulada a agir como nos velhos tempos. Ocorre que se de um lado a política sofre a vigilância ostensiva do processo revolucionário, de outro, sendo uma velha aliada da Sociedade, não pode e não deve escapar aos apelos do processo de transformação. Entre o rei e o menino há a eterna e insólita política. De qualquer modo, esta madrugada que vivemos, queiramos ou não, vai gerar um longo e astucioso dia. Mas sempre um belo dia, pelas amplas perspectivas de renascença do espírito público resolvido a conquistar o império da lei. O meu direito é sonhar e sonhando é que já apalpo tanta coisa sonhada que o pessimismo trágico dos que não sonham jamais suspeitou. O meu sonho, entretanto, não é tão fantástico a ponto de me iludir que não existem obstáculos a remover. Apenas os encaro como dificuldades naturais de ajustamento do Estado com a Nação. Afastados entre si por tanto tempo, é perfeitamente compreensível que em suas engrenagens nocivas encrustações tenham brotado, dificultando assim o seu perfeito entrosamento. Para ajudar a eliminação dos atritos, é justo supor que os candidatos à presidência da República, ora na liderança de correntes políticas competitivas, assumam o indispensável e respeitável compromisso de situarem-se na disputa muito menos como interessados numa peleja pessoal e muito mais como fiéis representantes da boa qualidade do óelo político que há de desenferujar os nossos precários equipamentos institucionais. O que se espera é que ambos se identifiquem com o anseio nacional e que a vitória seja a devolução ao povo do direito de ter o governo que merece, mediante sua própria escolha.

Depois de quinze anos, dois militares disputam a Presidência da República. Uma coisa é a doutrina que me leva a discordar do tipo de eleição a que se vão submeter, outra bem diferente é a solicitação inarredável de preenchimento do cargo de Presidente. Não podendo ficar vago o posto e sendo impossível, dentro do meu esforço, mudar a regra do jogo, ainda que não goste tenho de jogar, ou sair da

parceria política. *Continuo não gostando, mas quem não gosta, come menos.* Além do mais, julgo oportuna esta competição, desqualificada que foi a eleição direta, pela capacidade que hoje desenvolve de gerar publicamente uma cadeia de responsabilidades políticas difícil de ser rompida e jogada fora impunemente, diante e à revelia da já despavorida opinião pública.

Ensariadas as armas, julgo que os candidatos sobem ao patamar político imbuídos de solene fidelidade ao sentimento constitucionalista que empolga a alma brasileira. Por outro lado, se o Governo permite a disputa e a oposição se permite disputar, algo de novo se introduz no cenário da política nacional. A novidade, não obstante os vícios que incidem sobre a carência de meios democráticos à competição, de qualquer modo já se constitui em grande vitória da destemida Sociedade, a cuja reorganização se deve, de fato, o estímulo à presença de dois candidatos, aliás três, pela notícia de que o Senador Magalhães Pinto não desiste e pretende concorrer de forma autônoma. Se os fins não justificam os meios, nem sempre, como no caso, a adesão aos meios corresponde a uma livre escolha, mas a uma injunção compulsória irrecorrível. Por outro lado, se o trânsito encurta a viagem e todos estão dispostos a usá-lo, vale tentar, em nome de um objetivo maior.

A luta contra o autoritarismo arcaico, cuja força de inércia o leva a considerar a evolução da Sociedade uma ameaça à situação de poder, não tem muitos caminhos a trilhar depois de quinze anos de espera. O gradualismo apregoado como forma de eliminá-lo, se foi antes uma tática de astuciosa prudência, já não tem agora as mesmas características, senão de uma sutil clemência por mais algum espaço de tempo. No momento em que se esvazia a competência do arbítrio, pela incapacidade de revalidar-se dentro do seu sistema original de força, proporcionalmente se reduz a sua área de poder. Enquanto isso, a Sociedade ocupa os espaços vazios e por conta própria assume a responsabilidade de novos fatos e a geração de novas decisões. O problema institucional cresce de urgência exatamente pela distância cada vez maior entre a inércia, de um lado, e o dinamismo de outro.

Enfim, entre o Estado e a Nação. A quem obedecer? Há um elenco de normas caducas e de exceção orientando a política oficial e há uma política latente e progressivamente emergente do lado da Sociedade. Se a legalidade é um ato formal, a legitimidade é uma ação real. Transparece, daí, a importância vital da Constituinte, que pela competência de ser um poder acima dos poderes constituídos e das pretensões de poder que pululam no ambiente político, soma a isso a capacidade de unir para o mesmo fim a legalidade e legitimidade.

A intolância oficial à emenda substitutiva que apresentei justamente com o Senador Marcos Freire define bem o não acatamento a qualquer sugestão que envolva o estado de arbítrio, caracterizado pela presença no centro do poder das Forças Armadas, desde o momento em que deslocaram os partidos políticos para a periferia social. Ocorre que as Forças Armadas, como instituição, perdem duplamente de substância, primeiro porque não exercem o Governo, segundo porque se tornam responsáveis por tudo que é feito pelo governo. Se o governo não realiza um desempenho à altura de enfrentar os graves problemas nacionais, mas são obrigadas a lhe dar sustentação, decorridos quinze anos, já é oportuno reexaminar a situação. As Forças Armadas são o último reduto de confiança do povo, se se comprometem interminavelmente com um sistema de Governo imperturbável nos seus insucessos, o lugar que ocuparam dos partidos políticos há de torná-las, sem dúvida, cativas da sedução do poder, o que não é próprio de sua função tradicional e constitucional. Por outro lado, se as forças sociais, na medida em que representam a Sociedade, também incluem as Forças Armadas que são um segmento dela, é inevitável que a dinâmica de transformação de baixo para cima termina por afetá-las, o que é perfeitamente normal e previsível. O muro de separação que aí se levanta chama-se hierarquia. Mas no momento em que o processo de transformação, pelo seu caráter global de reorientação das estruturas nacionais em virtude do fracasso das políticas oficiais, torna-se um anseio cívico, todos os problemas são questionados inclusive o do princípio da legalidade a que eticamente subordina-se a hierarquia.

Como nunca se fez qualquer proclamação no sentido de que é desejo das Forças Armadas ocuparem definitivamente o centro de decisão do poder, quer para simplesmente lhe dar sustentação, quer para exercer, como instituição, o exercício efetivo do Governo, é justo entender que, diante da evolução pacífica da sociedade, já reconhecida pelo Senhor Presidente da República, o momento nacional cresce de importância quanto a uma solução que reponha o quadro democrático em pleno funcionamento, a menos que se marche para uma ditadura formal e material. No meu entender a questão não é bem como a encaminha o projeto de reformas do Presidente, que apenas retoca a situação mas não toca no essencial. Se é necessário preservar as Forças Armadas das lides políticas de competição do poder e é necessário retomar os caminhos democráticos de estruturação de um novo regime, há que se estudar com ampla compreensão as várias formas de substituição do quadro militar pelo quadro civil. O projeto oficial admite, segundo percebo com a melhor das intenções, a possibilidade de transmutação através de um processo em que se eliminando algumas pressões angustiantes em determinadas áreas, segundo o princípio do gradualismo, poderíamos, de abrandamento em abrandamento, chegar até à área dos partidos políticos, que automaticamente reassumiriam a posição perdida para as Forças Armadas no centro de decisões do poder. Ora, não deixo, como já disse antes, de reconhecer o esforço de mudar alguma coisa. Discordo da técnica e da presunção, principalmente porque nada disso é explicado devidamente e cada um de nós é que tem de procurar adivinhar o que está por trás das formulações.

A opinião pública brasileira chegou a um grau de agudeza política que já exige clara demonstração de todo e qualquer projeto político, sob pena de negar-lhe legitimidade. A proposta do governo supõe a passividade social como ponto de apoio tradicional e a partir daí manter-se em mistério a respeito de suas ultimidades políticas, o que me parece inteiramente em desacordo com a evidência flagrante do fortalecimento dos órgãos intermediários da Sociedade, abertamente decididos a participar das negociações de ordenação da liberdade. Desse modo falecem no nascedouro todas as propostas tendentes a mudar a situação que não se apresentem com roteiro visível e compreensível. Por outro lado, há na intenção do Governo a idéia de continuar tutelando o processo de mudanças, até mesmo na formação dos futuros partidos, e basta verificar a intransigência com que impõe as medidas em tramitação no Congresso, para que não se tenha a menor dúvida de que o arbítrio será a última coisa a desaparecer, e não desaparecerá exatamente porque sempre se julgará necessário.

Ao restabelecer, com Emenda apresentada, a Constituição de 67, revogados todos os atos de exceção, acrescentando a anistia, a formação sumária de partidos e a Constituinte, suponho ter sugerido o único trânsito institucional que me parece adequado ao restabelecimento do estado de direito democrático. Não creio que haja graves obstáculos, por parte da Revolução, a uma Carta por ela mesmo editada: não creio que a anistia, que é uma necessidade social, torne-se inconveniente quanto urge a virtude cívica da conciliação; não creio em resistência ao pluripartidarismo, se já é intenção oficial abrir a vida partidária; creio que o impasse está na Constituinte. Mas, por quê? Se os partidos políticos, únicas forças capazes de substituir as Forças Armadas na redoma do poder, jamais poderão adquirir substância para tal submetidos à tutela, do arbítrio, nada mais razoável que se lhes abrir outras alternativas, confirmada a decisão de abolir o arbítrio e deixar a instituição militar entregue aos seus afazeres constitucionais. Não vejo outra melhor, encarado o momento, a História, a tradição e adoutrina, do que a Constituinte. Os partidos seriam formados com vida precária antes da Constituinte e teriam vida definitiva depois da Constituinte, tudo de acordo com o que vier a ser definido em lei.

A importância da Constituinte está ainda em que, sendo um poder acima dos poderes constituídos, assume de pronto a posição hoje ocupada pelas Forças Armadas, na redoma do poder, retornando estas ao que dispõe a Constituição de 67. Recai na competência de

quem ficar à testa do Governo, a condução do processo democrático, convocada e instalada a Constituinte, onde livremente todos os blocos de todas as tendências terão voz e voto em torno das propostas apresentadas. Se há necessidade e mesmo urgência no encontro entre o Estado e a Nação, cujas relações cada dia mais se deterioram, se o País é realmente uma potência emergente, se o único elo voluntário de unidade nacional, exceto o território, está hoje na comunhão nacional de valores em torno da democracia e em qualquer parte do território as reivindicações como as reclamações são as mesmas, não há por que temer o livre jogo constituinte, presidido pelo insuspeitado espírito patriótico do povo, pela reestruturação de nossas enfermidades e quase desenganadas instituições políticas. Se no passado fomos dignos de atos dessa natureza, é injusto admitir que hoje não dispomos do mesmo caráter e discernimento, inteligência e intuição para organizarmos as bases do futuro.

A reação da Sociedade é sobretudo um ímpeto de vida em contraposição à inércia do fatalismo dominante, que tudo entrega a Deus, sem madruguar como Deus pede. Sem se decidir a deslocar-se do passado e integrar-se no futuro, dificilmente a Revolução sentirá o espírito da contemporaneidade, o que a fez encastelar-se em 64, tornando-se um episódio isolado da História, quando se supunha que fosse a própria História, plena de acontecimentos dinâmicos, em consonância com o anseio do povo. Hoje, sem acatar sugestões, tendo por interlocutor a sua própria autosuficiência, condenada à solidão e a um pragmatismo estéril, paradoxalmente ousa o impossível, ou seja unir freneticamente os contrários, e sem diálogo, na tentativa irrealista de combinar autocracia com democracia. Um poeta traduziu isso em belo soneto, quando ainda cientificamente se desconhecia a esquizofrenia, ao cantar a paixão de uma enamorada pela lua do céu e pela lua do mar. Só que o personagem não podendo obtê-las ao mesmo tempo, desesperou-se — sua alma subiu ao céu, seu corpo desceu ao mar.

Não é o que desejo à situação. Para evitar isso, entretanto, será necessário que a autoridade vigente reconheça que há outras autoridades no grande universo brasileiro e portanto é necessário que faça alianças com elas, dando importância, por exemplo, ao vigor social que potencializa politicamente a opinião pública. Sobre tudo se também reconhece que a legalidade revolucionária é antes de tudo um problema moral e sem esse vínculo ou rompido esse vínculo, desmarcha para a ilegitimidade total, desamparada de qualquer princípio. Perdidos certos limites de tempo e comportamento em que deve usar convenientemente a sutil autorização de comandar os fatos, pela simples razão de se tornar vitoriosa, a Revolução arrisca-se a perder a importância que a História poderia lhe conferir. Ainda é tempo de celebrar o grande armistício, que é a sua missão fundamental. Acima do pacto de poder dominante, há o pacto de poder moral de fazer surgir o pacto definitivo, o social, unindo os mundos do vencido e do vitorioso, dos governados e dos governantes numa nova ordem constitucional, oriunda da Assembléia Nacional Constituinte, onde termina a sua função e começa realmente a sua glória.

Ao que parece, os teóricos do poder jamais imaginaram a possibilidade de reorganização da ação social, e todos os seus planos, programas e projetos foram arquitetados sem a menor avaliação do comportamento das populações, vistas como subjugadas e inertes, desservidas de cultura e de criatividade. A verdade é que a Sociedade se faz de morta para sobreviver. De repente, a tensão que se vai formando no seu seio, em oposição a um determinado estilo de governo, tende inelutavelmente a buscar um *modus vivendi* em que a situação se torna explícita ou se modifica ou será modificada. A modificação, de qualquer modo, se fará. Esse o drama a encarar, e a cada dia procura-se evitá-lo, como se só por isso deixasse de existir. Quando o atual Governo, no início de sua gestão, lançou o projeto de distensão política, abraçou-o com ânimo e imaginação, convicto de que por seu intermédio encontraríamos os caminhos do *modus vivendi*. Atirei-me a longas caminhadas, empenhando os meus modestos haveres políticos numa pregação desconfortável, sobretudo pela solidão de apoio partidário. Já àquela época era tal o impacto

de produtos da Sociedade sobre o sistema de poder vigente, que uma simples percepção intelectual das coisas me levava a acreditar que a distensão teria desfecho breve e proveitoso, tão crente estava da sensibilidade do Governo em relação ao mundo em redor. Não obstante os conflitos de expectativa que sempre dominaram o cenário do atual Governo, joguei no melhor; e em abril de 77 veio o pior.

Aí deu-se a separação das águas. Situei-me ao lado das reivindicações da Sociedade, traumatizada mas decidida, e procurei demonstrar a sinceridade de minha posição apresentando um estudo alternativo de reorientação do poder, que a generosidade da imprensa nacional denominou de "Projeto Brasil". O Governo e a ARENA não tomaram conhecimento desse modesto mas honesto trabalho, nem sequer em termos de rotina cordial. Entretanto resultou de quatro anos de pesquisas, pregações, entendimentos, debates, desde Brasília às capitais dos Estados e um sem número de municípios brasileiros, em contato direto com todos os segmentos sociais. Desse desta tribuna e fui ver o Brasil real, enquanto que por aqui a legislação do arbítrio, tida como única forma de se governar com eficiência, fazia-se errata, e com terríveis arcos dramáticos instituiu o conceito de que era a arma ideal com que os bons afastavam os maus da vida pública. Continuei minha caminhada e fui sentindo que muitos me ouviam e que poderia falar a eles e em nome deles. E pude perceber que um dia falaríamos todos juntos, o que ocorre hoje por todo o País, numa só voz, empenhado sobretudo em deixar claro que se pode errar dentro da lei, mas erra-se muito mais fora dela. E o projeto dito de reformas não nos traz de volta o império da lei. É uma pena, perde-se mais uma oportunidade de acertar e abrem-se muitas outras de se continuar errando, justamente agora, no momento exato em que o País, já tão amargurado e fatigado, esperava que as Forças Armadas, as forças políticas e as forças sociais, potencialmente equilibradas se unissem para celebrar a paz com um documento democrático à altura da contemporaneidade e do futuro.

É realmente uma pena.

Mas fique a advertência de que as forças militares, políticas e sociais, cujo entrosamento institucional se evita, formam já agora torrentes poderosas que o simples gesto de um homem, mesmo na Presidência, não controla mais o potencial de descontentamento que suas enormes bacias de captação recolhem crescentemente cada manhã. Só o vasto estuário de uma Constituinte será capaz de proporcionar remanso à turbulenta mas inevitável e necessária influência das torrentes, cujo fragor já está em nossos ouvidos. Se os ventos nascem longe, a imaginação criadora nasce muito mais longe, e é capaz ainda, bem utilizada, de dissipar a confusão e reorientar o sentido de todas as forças na direção da unidade nacional.

É o que espero, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Está o Senado convidado para a cerimônia do lançamento, hoje, a estas horas, no Salão Nobre desta Casa, do livro "Agroecologia", de autoria do ilustre cientista patricio, de renome nacional e internacional, Biólogo ou Biologista consagrado, Augusto Ruschi, o grande enamorado da natureza em nosso País.

Filho do Espírito Santo S. S.^a tem a honra de lançar, sob o patrocínio da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, de Brasília — ADESG — o seu livro em que traça rumos sobre a defesa da ecologia, contra as violentações e violações que homens desavisados e desprevenidos têm cometido contra a natureza em nosso País.

S. S.^a já esteve no Senado Federal a convite da Comissão de Educação e Cultura. Aqui, prestou seu depoimento, aqui encantou a

Comissão. É pois, com satisfação, que registamos sua presença nas dependências da Casa, lançando um livro que é um marco na agroecologia de nosso País.

Augusto Ruschi é um cientista que pertence aos quadros do Museu Nacional, de respeito internacional e que, portanto, é visto não só pelos cientistas brasileiros, mas do mundo inteiro, como uma das mais autorizadas expressões de naturalistas em nosso País.

Assim, em nome da Bancada do Espírito Santo, congratulo-me com S. S.^a pelo lançamento de sua obra, e lá estarei dentro de poucos instantes para ser um anônimo portador de seu livro, a fim de ter a honra de receber o seu autógrafa, numa festa que enobrece o Senado, que ilustra a Cultura nacional, e emoldura todos aqueles que lutam neste País em defesa da Natureza e da sua agroecologia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os professores lutam hoje para obter uma remuneração e condições de trabalho compatíveis com a importância e a dignidade de sua função e as necessidades de manutenção de sua família.

Em São Paulo, os professores de Araraquara acabam de publicar uma carta aberta dirigida à população em geral, em que sintetizam os pontos fundamentais sobre a situação verdadeiramente desesperadora em que se encontra a comunidade dos professores do Estado. É oportuno destacar alguns dados desse documento:

1 — As escolas somente ainda se mantêm graças à abnegação dos diretores, professores e funcionários, que, sentindo de perto, a cada dia, a falta de recursos materiais e humanos, associam-se aos alunos e suas famílias, para suprir, através das Associações de Pais e Mestres — APM — tão graves e incompressíveis deficiências.

2 — Os professores, responsáveis pelos primeiros anos de escolarização, e cujo estafante e insubstituível trabalho é a base de todo o sistema educacional, recebem vencimentos de tal ordem insignificantes que somente com espírito de renúncia podem levar a frente sua espinhosa missão. Os professores secundários, não podendo manter-se com os míseros vencimentos proporcionados pela jornada normal de trabalho, vêem-se obrigados a ministrar aulas excedentes, em número excessivo, com desgaste incompatível com a própria qualidade do ensino.

3 — A condição de professor precário, temporário e estagiário é de tal sorte lamentável que nem mesmo podem ser encarados como profissionais, tão grande a insegurança que cerca todo o seu trabalho. Embora vencedores quando recorrem ao Judiciário, não vêem cumpridas as determinações dos tribunais, assistindo, surpresos, à publicação de editais de concursos de ingressos, em decorrência dos quais os aprovados assumirão suas aulas e também as excedentes dos já efetivos.

4 — Nos últimos quatro anos agravou-se o achatamento salarial dos professores. Em 1975, a elevação do salário mínimo foi de 44%, mas o reajustamento dos professores foi de apenas 30%; em 1976, salário mínimo 40%, professores, 30%; em 1977, salário mínimo 43%, professores, 23%; e em 1978, salário mínimo 41%, professores, 38%. Somente aí, há diferença de 47%. Isto, sem considerar que os percentuais incidem sobre quantias progressivamente menores. A partir de 1972, os professores deixaram de receber 40% de nível universitário, enquanto que o número de aulas semanais obrigatórias subiu de 12 para 18, ou seja 50% a mais.

5 — O direito de aposentadoria aos 25 anos, que acaba de ser concedido aos profissionais da comunicação, foi retirado dos professores, passando a 30 anos para mulheres e 35 para os homens, o que representa acréscimo de 20% no trabalho, na fase mais desgastada da resistência física e psíquica do professor.

A política educacional é o instrumento mais poderoso e justo de que dispõe o Governo para promover o desenvolvimento econômico, social e político da Nação.

Um País só se desenvolve efetivamente na medida em que tiver uma população com capacidade e competência para realizar as transformações técnicas e sociais exigidas pelo progresso humano. Daí a importância fundamental da missão do professor. No entanto, o documento dos professores paulistas mostra a iminência de um colapso no ensino, que exige a maior atenção por parte dos poderes públicos.

Da tribuna do Senado fazemos um apelo às autoridades municipais, estaduais e federais, no sentido de que atendam a justa e humana reivindicação dos professores brasileiros. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo precisava, de há muito, encontrar um "bode expiatório", ao qual pudesse atribuir a responsabilidade por tantos insucessos de sua política econômica. E o pobre "Bei de Tunis", vítima indefesa de uma desastrosa política que lhe vem sendo imposta, não podia ser outro senão o produtor nacional com o seu companheiro inseparável: os fatores climáticos. Responsabiliza o Governo a agricultura pela escalada inflacionária, quando é justamente ela que mais intensamente tem sentido os efeitos da incontida inflação que avassala o País.

A propósito, refletindo esta realidade que já começa a inquietar nossos agricultores, o Presidente do Instituto Rio-Grandense de Arroz observou que, espremido pela elevação real dos custos de produção e pelo baixo poder aquisitivo da população, o produtor "é condenado a suportar injustamente o ônus dos ajustamentos imperativos, na desesperada luta inflacionária".

Ao Governo, que deve ter mais humildade em reconhecer o fracasso de sua política de combate à inflação, ao invés de acusar este ou aquele setor, melhor faria se buscasse uma forma de convivência com o fenômeno, uma vez que, como afirma o Presidente do IRGA, parece estar fora de "qualquer perspectiva razoável" a contenção do surto inflacionário, de acordo com a política governamental, sem afetar o desenvolvimento do País.

Até hoje, o Governo não adotou para a agricultura uma política definida, a nível de cada produto agrícola, a ponto de todo princípio de safra representar uma nova experiência, transformando a agricultura na eterna cobaia dos aprendizes de feiticeiro. E os resultados, como não podiam ser de outra forma, são sempre desastrosos para o País, vez que a maior vítima é o consumidor.

Quando a agricultura não enfrenta o sério problema dos excedentes de difícil colocação nos mercados externos, é levada a importar aquilo que produz em alta escala, "para regular o mercado, nos momentos de crise," de acordo com as determinações do Ministério da Agricultura.

E o que se vê dessa ambígua, incerta e vacilante política? A crise crescente da cafeicultura, os rizicultores rio-grandense e goianos desestimulados pelas insólitas decisões do Governo.

O Brasil que tudo tem para firmar-se como tradicional exportador de uma gama imensa de produtos não consegue atingir este objetivo porque, como muito bem nota o Presidente do IRGA do Rio Grande do Sul, o Governo "mistura o comparecimento aos mercados externos, em determinados anos, com substanciais quantidades disponíveis e longas ausências. Chega a importar o produto, presumindo insuficiência de produção, para depois reexportar esse mesmo produto, com prejuízo, em virtude da presunção ter sido infundada".

O caso do arroz de meu Estado é altamente demonstrativo. Goiás, que, em 1970, era o segundo maior produtor de arroz do País, poderá passar à condição de importador, a partir do próximo ano agrícola, segundo previsões do próprio Secretário da Agricultura do Estado, Dr. Antônio Augusto Azevedo. Calcula-se que, em 1979, a área plantada não deverá ser superior a 650 mil hectares, contra 800 mil, em 1977/78, em decorrência sobretudo da falta de crédito para a

implantação de pastagens, já que a maior parte do arroz de sequeiro de Goiás é produzida em áreas destinadas à formação de pastagens.

Queixam-se, com razão, os produtores de que os financiamentos para a formação de pastagens foram manifestamente insuficientes. Não se pode, pois, esperar outro resultado desse descaso do Governo senão a redução inevitável da área de plantio.

Estas reclamações foram justificadas pelo Presidente da Federação da Agricultura de Goiás e Distrito Federal, Dr. Antônio Flávio de Lima, ao criticar a PROPEC, que, segundo afirmou, é um "programa cujos recursos não chegam ou quando chegam, são insuficientes. "Mais grave, porém, para este representante de classe "é a falta de um preço mínimo compensador e o tabelamento esdrúxulo, que trouxe critérios de classificação nocivos aos produtores de Goiás".

A agricultura, Sr. Presidente e Srs. Senadores, relegada, assim, a um plano secundário, pelo Governo, não passa de vítima, nunca podendo ser causa da inflação avassaladora que há tantos anos aflige o País.

É preciso que se tenha presente que 90% da tecnologia empregada no setor agrícola são importados. É preciso lembrar que só os herbicidas tiveram seus preços majorados em 100%, de uma safra para outra. Em contrapartida, que soluções têm apresentado o Governo para frear a corrida alista dos preços dos insumos agrícolas? Por que, então exigir sempre do produtor o sacrifício de manter os custos reais desfigurados, sob alegação de que precisa contribuir para a contenção da alta do custo de vida, dentro de limites suportáveis?

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não é reduzindo e sobretudo retirando os subsídios do crédito rural que o Governo conseguirá conter a elevação desenfreada da taxa de inflação. Não é, tampouco elevando as taxas de juros do mercado que ele logrará este desiderato.

Não pode o agricultor brasileiro ser responsabilizado pelo vertiginoso custo do dinheiro, já que não tem contribuído para o encarecimento dos recursos de que tanto necessita.

O Governo precisa, descobrir e responsabilizar, isto sim, os que até hoje, impunemente, desviam os recursos favorecidos do crédito rural. Precisa proporcionar estímulos efetivos ao produtor rural, para que ele possa sentir-se, amparado, como deve e merece, e tenha, assim, condições de enfrentar os riscos que anualmente arrasta, sobretudo as adversidades na comercialização de suas safras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há dias a imprensa divulgou a associação da PETROBRÁS Mineração S.A. (PEROMIM) com a empresa estatal mexicana Azufre-Panamericana a fim de explorar o enxofre descoberto na região de Castanhal, no Estado de Sergipe. A PETROMIM ficará com 80% (oitenta por cento) do capital da nova empresa, os restantes 20% (vinte por cento) tocando à empresa mexicana. Nada menos de dez milhões foram investidos pela PETROMIM nos trabalhos de perfuração em Castanhal e, para o próximo ano, estão previstos investimentos de Cr\$ 40 milhões.

A importância do assunto me anima a retornar a esta tribuna, para focalizar a nova descoberta ocorrida no meu Estado, de indiscutível significado econômico para o Brasil.

A descoberta da primeira jazida de enxofre em território brasileiro ocorreu durante os trabalhos de desenvolvimento e pesquisa realizados pela PETROBRÁS na área de Siriri, onde a estatal brasileira perfurou o Poço CL-01-SE, no povoado de Castanhal, à busca de petróleo. Além dos indícios de óleo, os testemunhos deste Poço indicaram traços de enxofre.

Com o advento da PETROMIM, PETROBRÁS Mineração S.A., foi delegada a esta companhia a pesquisa e lavra nas áreas sedimentares do Brasil.

Dedicou-se esta subsidiária da PETROBRÁS não só ao trabalho para pesquisa e lavra do potássio em território sergipano, assim como à procura de novas jazidas minerais.

Baseada neste princípio foi estudada a área de Siriri e durante a perfuração do poço da PETROBRÁS, SZ-06, foi constatado, à profundidade de 200 metros, enxofre nativo de excelente qualidade.

Com estes dados a PETROMIM está realizando um trabalho de pesquisa complementar a fim de definir a extensão da jazida que parece ser promissora.

Trata-se da primeira jazida de enxofre nativo do Brasil e a importância do enxofre é sua utilização para produção de ácido sulfúrico, cujo consumo é um dos índices de aferição do desenvolvimento de um país.

Graças ao trabalho da PETROBRÁS e da PETROMIM novas riquezas minerais estão sendo descobertas em Sergipe.

A PETROMIM, autorizada pelo Presidente da República, está se associando à Azufrera Panamericana S.A., empresa estatal mexicana, para exploração de enxofre em Sergipe.

No Simpósio sobre a gipsita recentemente realizado na SUDENE, em Recife, o assunto foi bastante discutido e se verificou a importância que terá para o País a pesquisa realizada em Siriri. Como se sabe, o enxofre é obtido a partir de:

- a) enxofre natural;
- b) gipsita;
- c) pirita;
- d) xisto;
- e) subproduto de refinaria.

No Brasil, a produção de enxofre é pequena e conseguida a partir da pirita em Santa Catarina e subproduto de refinaria. Iremos precisar, em 1980 de um milhão e duzentas mil toneladas de enxofre a fim de atender à produção de um milhão e seiscentas mil toneladas de P_2O_5 .

Este trabalho da PETROMIM vem sendo realizado sob o comando eficiente de seu Presidente, Dr. Paulo Vieira Belotti. E é de se salientar, também, o empenho do Governador José Rollemberg Leite que tem dado apoio integral à PETROBRÁS Mineração, em sua atuação no Estado de Sergipe, cujo escritório é dirigido pelo Engenheiro José Francisco Barreto Sobral.

Sr. Presidente, a descoberta da ocorrência de enxofre nativo na área de Castanhal, Município de Siriri, envolveu as seguintes etapas anteriores:

a) constatação, durante o desenvolvimento do Campo de Siriri, pela PETROBRÁS, da presença de emanções e resíduos sulfurosos em testes de formação;

b) verificação, pela equipe de geólogos do Campo de Siriri, e do Projeto Evaporitos/PETROMIM, da presença de pequenas concentrações de enxofre (menos 2%) em anidritas e calcários brechóides do topo seqüência salífera (anidritas do topo do Membro Ibura);

c) constatação de condições geológicas favoráveis a mineralizadores de enxofre, isto é, a presença de camadas de anidrita-gipsita associadas a calcários e folhelos escuros a prestos, em zonas relacionadas com rochas geradoras e armazenadoras de hidrocarbonetos.

Contatos de alto nível entre dirigentes da PETROBRÁS e de empresas estatais mexicanas durante a visita do Presidente da República, General Ernesto Geisel, ao México entre elas a "Azufrera Panamericana S/A", possibilitaram a visita ao Brasil e à PETROBRÁS Mineração, do geólogo Gabriel Domingues Portilla, daquela empresa. Não podemos deixar de salientar para este evento, os entendimentos havidos entre o Ministro da Indústria e do Comércio, Ângelo Calmon de Sá, com o Ministro do Patrimônio e Fomento Industrial do México, José Oteyza. Este técnico, juntamente com geólogos da PETROMIM, examinou todos os dados disponíveis sobre as principais áreas sedimentares brasileiras com possibilidades de mineração de enxofre. Verificações detalhadas efetuadas em testemunhos e amostra de calha do poço 01-CL-01-SE (Castanhal nº 1), perfurado

em 1967, mostraram a presença de calcário secundário muito semelhante aos que ocorrem em algumas minas do México. O geólogo Portilla, então, ratificou a testemunhagem contínua do poço 9-SZ-160-SE, na área de Castanhal, a qual já havia sido solicitada à PETROBRÁS, pela PETROMIM em outubro de 1977. Neste poço, concluído em 28 de abril de 1978, foi constatado um intervalo (198,70-205,0m) de calcário modular, brechóide, com cavidades e fraturas preenchidas por enxofre nativo, com teores variando entre traços e 15%.

No Simpósio de gipsita, o assunto enxofre foi bastante discutido e se constatou a grande importância que terá para o nosso País a pesquisa na região de Siriri.

Sr. Presidente, estamos, portanto, face a descoberta auspiciosa, fruto do intenso trabalho da PETROBRÁS em Sergipe, bem como da PETROMIM. É mais uma riqueza sergipana que contribuirá para o pleno desenvolvimento brasileiro. Devo realçar, ainda, os contatos mantidos com dirigentes de empresas mexicanas durante a visita do eminente Presidente Geisel ao México, dos quais resultou a anunciada associação da PETROMIM e da Azufrera Panamericana S.A., visando a exploração do enxofre descoberto em Castanhal.

Salientando a importância do trabalho realizado, congratulamo-nos com a PETROBRÁS e a PETROMIM pela atuação no problema, expressando nossa convicção de que providências serão tomadas, para que rapidamente o enxofre sergipano seja explorado, contribuindo para o enriquecimento brasileiro e nossa suficiência de um produto de relevante significado para o desenvolvimento do Brasil!

Finalizando, Sr. Presidente, solicito que seja incorporado a este meu pronunciamento, o Protocolo assinado no dia 3 de agosto, do corrente ano, pelos Ministros: Ângelo Calmon de Sá, da Indústria e do Comércio, Shigeaki Ueki, das Minas e Energia, pelo Governo da República Federativa do Brasil e pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos, o Ministro José Oteyza, do Patrimônio e Fomento Industrial do México. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA, EM SEU DISCURSO:

PROTOCOLO

Considerando o desejo mútuo de desenvolver as relações econômicas entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos e tendo em vista o espírito do Acordo Básico de Cooperação Industrial assinado em 18 de janeiro de 1978, por ocasião da visita do Senhor Presidente Ernesto Geisel ao México, visitou o Brasil, no período de 30 de julho a 5 de agosto, a convite dos Ministros da Indústria e do Comércio, Ângelo Calmon de Sá, e das Minas e Energia, Shigeaki Ueki, o Senhor Licenciado José Andrés Oteyza, Secretário de Patrimônio e Fomento Industrial do México.

Durante sua estada no Brasil, chefiando delegação integrada pelo Licenciado Jorge Leipen, Diretor Geral da SIDERMEX, Licenciado Pablo Padilla, Diretor-Geral da Azufrera Panamericana S.A. e por representantes de outros organismos da Administração Pública mexicana, o Secretário de Patrimônio e Fomento Industrial examinou, em conjunto com as autoridades brasileiras, formas e mecanismos destinados a intensificar a cooperação econômica bilateral.

O Senhor Licenciado José Andrés Oteyza foi recebido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Ernesto Geisel, tendo, igualmente, se entrevistado com os Ministros da Indústria e do Comércio, Calmon de Sá, das Minas e Energia, Shigeaki Ueki, das Relações Exteriores, Azeredo da Silveira além de com outros representantes governamentais. Por outro lado, a autoridade visitante teve a oportunidade de conhecer estabelecimentos industriais no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Ao final dos trabalhos, e considerando o resultado das negociações havidas entre ambas as partes, e com o propósito de acelerar os respectivos processos de desenvolvimento econômico e social, os Senhores Ministros da Indústria e do Comércio, Ângelo Calmon de

Sá, e das Minas e Energia, Shigeaki Ueki, representando o Governo da República Federativa do Brasil e o Secretário de Patrimônio e Fomento Industrial, o Senhor Licenciado José Andrés Oteyza, representando o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concordaram em firmar o presente Protocolo.

1 — Petróleo e Petroquímica

Em vista das possibilidades concretas de complementar excedentes de produtos petroquímicos de um país com faltantes do outro, foi assinado um convênio comercial entre as empresas Petróleos Mexicanos — PEMEX, e Petróbrás Comércio Internacional S.A. — INTERBRÁS, concluindo as negociações iniciadas entre ambas as empresas por ocasião da visita do Presidente Ernesto Geisel ao México. O referido Convênio tem o seu prazo de validade ilimitado e contempla a possibilidade de inclusão de novos produtos que complementem os programas petroquímicos dos dois países (Anexo I).

Considerando interesse de ambas as partes em diversificar seu comércio petrolífero, foram trocadas informações sobre níveis de produção, especificações, preços e fretes vigentes para o petróleo. A delegação brasileira foi informada de que os problemas de frete atualmente existentes para a comercialização do petróleo mexicano serão sanados, em sua maior parte, com a instalação de uma monobóia no porto de Coatzacoalcos. As partes concordam em analisar detalhadamente esta possibilidade em futuro próximo.

2 — Indústria Siderúrgica

Com o propósito de instrumentar o Convênio de Cooperação entre a Comissão Coordenadora de la Industria Siderúrgica de México (CCIS) e o Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia — CONSIDER, do Brasil, assinado em 18 de janeiro de 1978 na Cidade do México, os dois países concordaram no seguinte esquema de cooperação (Anexo II):

Criar uma Comissão Siderúrgica que se dividirá em quatro Subcomissões com as seguintes atribuições:

- Subcomissão de Planejamento Siderúrgico e Comercialização
- Subcomissão de Bens de Capital
- Subcomissão de Tecnologia
- Subcomissão de Recursos Humanos.

As duas partes concordaram igualmente em realizar um estudo de viabilidade para a instalação de uma fábrica peletizadora e uma de redução direta no México ou no Brasil, conforme os resultados do referido estudo. A Companhia Vale do Rio Doce — CVRD e Altos Hornos de México S.A. — AHMSA, se comprometem a destinar recursos e a envidar esforços para tal finalidade, tendo formalizado Carta de Intenções correspondente (Anexo III).

Após haverem sido informadas das vendas de pellets, efetuadas pela Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, a Tubos de Acero de México S.A. — TAMSA, as duas partes analisaram a possibilidade de que a referida empresa brasileira venha a fornecer 300.000 toneladas à AHMSA em um período aproximado de um ano. Ademais, as duas delegações concordaram em que sejam iniciadas negociações entre ambas as empresas com vistas a formalizar um contrato a longo prazo que permita o abastecimento do produto em condições mutuamente favoráveis.

3 — Enxofre e Bauxita

As duas partes concordaram em apoiar o estabelecimento de uma empresa mista entre Petrobrás Mineração S.A. — PETROMIN e Azufrera Panamericana S.A., com participação majoritária da primeira, com o propósito de dar seqüência aos trabalhos de pesquisa e produção de enxofre no Brasil, com base nos resultados positivos iniciais alcançados no Estado de Sergipe e as possibilidades de novas ocorrências em outras áreas.

A parte brasileira, por intermédio da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, transmitiu à delegação mexicana informações sobre

o projeto Fertilizantes Vale do Rio Grande — VALEFERTIL que poderia ser abastecido parcialmente com enxofre mexicano.

Para este objetivo VALEFERTIL encaminhará pedido de cotação de enxofre a Azufrera Panamericana S.A., com vistas a eventualmente formalizar um contrato de fornecimento a longo prazo, com o que se procuraria reestabelecer a posição tradicional do México como importante fornecedor do produto ao Brasil.

Ambas as delegações concordaram em examinar as possibilidades de cooperação existentes para o desenvolvimento da indústria do alumínio. Com o mesmo espírito de colaboração com que o México participou nas pesquisas de enxofre no Brasil, a Companhia Vale do Rio Doce prometeu enviar geólogos especializados ao México para apoiar os trabalhos de pesquisas de bauxita.

A delegação mexicana tomou nota do interesse brasileiro no sentido de que o México venha a participar do capital da empresa Mineração Rio do Norte com vistas a exploração da bauxita, bem como da informação proporcionada sobre a situação atual dos projetos para a produção de alumina e alumínio no Brasil, para considerar em seus programas futuros.

4 — Papel e Celulose

As duas delegações examinaram as possibilidades de o México adquirir do Brasil a celulose de que necessita para sua indústria de papel. Por sua vez, o Brasil expressou seu interesse na tecnologia mexicana para produzir papel de jornal a partir de bagaço de cana-de-açúcar, utilizando o método empregado pela empresa estatal Mexicana de Papel Periódico.

5 — Transportes

As duas delegações manifestaram seu desejo de que continue o esforço para melhorar o transporte marítimo entre as duas nações e estabelecer fretes competitivos a nível internacional, de forma a permitir o desenvolvimento do intercâmbio. No caso do enxofre, por exemplo, constatou-se que o frete entre o México e Brasil é mais elevado do que as tarifas vigentes para países mais distantes do que Brasil, fato que afeta a competitividade do produto mexicano.

Acordou-se em que, em uma reunião das duas partes, no âmbito da Conferência de Fretes, buscar-se-á, em ordem de preferência:

- reduzir a níveis competitivos os fretes dentro do Convênio de transporte bilateral;
- aceitar a Azufrera Panamericana e DOCENAVE como transportadoras no âmbito do Convênio;
- excluir o enxofre do Convênio, tendo-se mencionado a vantagem representada pela possibilidade de os navios que transportem petróleo bruto ou enxofre do México ao Brasil, retornarem com pellets.

6 — Indústria Naval Auxiliar

A parte mexicana expressou desejo de fomentar sua indústria naval auxiliar e ambas as partes consideraram que o maior desenvolvimento deste setor no Brasil poderia servir de apoio a este esforço. Para tanto, o Brasil enviará ao México uma lista de produtos que fabrica neste setor.

7 — Aviões Fumigadores

A delegação brasileira expressou o interesse concreto dos produtores brasileiros de aviões fumigadores em particular do mercado mexicano e mencionou as gestões efetuadas pela empresa brasileira EMBRAER neste sentido. Em vista da necessidade manifestada pelo México de ampliar sua capacidade de produção desses equipamentos, as duas partes acordaram em estudar um programa de cooperação aeronáutica entre EMPRAER e fabricantes mexicanos, através de um projeto de co-inversão para integrar progressivamente a fabricação destes equipamentos no México, ou mesmo, de uma complementação industrial que incluía abastecimento de componentes e apoio tecnológico.

8 — Bens de Capital

Tendo em vista a alta prioridade que os dois países tem atribuído ao desenvolvimento deste setor, foi acordado analisar as possibilidades de complementação na fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria energética, siderúrgica, de açúcar e outras.

No que se refere a máquinas-ferramentas, foram examinadas possibilidades de se chegar a um acordo de complementação industrial no setor, no quadro da Associação Latino Americana de Livre Comércio — ALALC.

9 — Política Industrial

As duas partes concordaram em celebrar reuniões periódicas entre funcionários responsáveis pelo estabelecimento de políticas setoriais no âmbito do Ministério da Indústria e do Comércio, do Brasil, e da Secretaria de Patrimônio e Fomento Industrial, do México, particularmente para analisar em conjunto o desenvolvimento de setores prioritários nos dois países.

10 — Prosseguimentos de Acordos e Negociações

O Secretário José Andrés Oteyza convidou o Ministro Shigeaki Ueki para visitar o México em setembro próximo, por ocasião da reunião, a nível ministerial da OLADE. Convidou também o Ministro Ângelo Calmon de Sá a visitar seu país em fins do corrente ano, com o objetivo de avaliar o progresso dos acordos assinados e estudar a concretização de outras possibilidades de negociações designadas no presente Protocolo.

Assinado na cidade de Brasília, aos 3 dias do mês de agosto de 1978, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, ambos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Ângelo Calmon de Sá — Shigeaki Ueki**

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: **José Andrés Oteyza.**

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — *Sr. Presidente, Srs. Senadores:*

Apelos e denúncias de toda espécie temos trazido para esta tribuna, num gesto de solidariedade aos que sofrem e são injustiçados neste País. E também no propósito de advertir para irregularidades e violências que se generalizam perigosamente, graças à impunidade certa de seus autores, protegidos pelo arbítrio do regime que nos é imposto há 14 anos. Preocupa-nos, desde muito, o terrível problema social em que os tecnocratas mergulham o Brasil, transformado num país de injustiça e violência para todos os que não vivem à volta dos donos do poder.

Felizmente, parece que muitos despertam agora para a tensa situação social que caracteriza o Brasil pós-Revolução. Mas, desgrazadamente muitos são aqueles que, por razões diversas, vêm nas greves que ressurgem como que sinais de desordem, quando nada mais são do que fruto da desumana e antisocial ordem imposta aos brasileiros há 14 anos, período de absoluto domínio dos donos do poder, especialmente dos tecnocratas.

As manifestações que vêm ocorrendo são fruto do desespero da imensa maioria do povo. Surgem após longos anos de espera, de sucessivos e veementes apelos às autoridades, há 14 anos sem tempo para ouvir reivindicações e, sobretudo, denúncias.

Sr. Presidente, recebi há dias curta e objetiva carta dos Srs. José Maria de Oliveira, Geraldo Agnelo de Paiva, Moacyr Rodrigues Valério e Anizio Moreira Rodrigues, dirigentes do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Barra Mansa. Transmitem-nos algumas reivindicações dos trabalhadores da Dupont do Brasil, poderosíssima empresa multinacional com fábrica em Barra Mansa, no Estado do Rio.

Eis o que reivindicam esses trabalhadores:

1) o pagamento do adicional de insalubridade a que têm direito, conforme decisão judicial que permanece ignorada pela empresa e pelo Governo há vários anos.

2) que o INPS deixe de agir como a multinacional, desprezando a lei, e ofusmando para negar a aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho. A engrenagem burocrática do INPS, que tanto martiriza seus segurados, diz que não vê a indústria como insalubre, erguendo-se, assim, contra o Judiciário e o Ministério do Trabalho, que afirmaram há muito a insalubridade de trabalho na Dupont. Clínico, lamentável sofisma, para deixar de pagar o que deve, lesando segurados seus.

Se dirigentes e burocratas do INPS fossem compelidos a ocupar o lugar dos trabalhadores, imediatamente constatariam a insalubridade da fábrica.

Sr. Presidente, os trabalhadores de Barra Mansa recorreram à Justiça e tiveram ganho de causa. A empresa, poderosíssima, desconhece a Justiça brasileira. O INPS legisla e substitui o Ministério do Trabalho e o Judiciário, para negar direito líquido e certo. Há anos bradam os trabalhadores, recorrendo às autoridades que devem impor o cumprimento da lei e de decisão do Judiciário, que uma empresa despreza.

Devem os trabalhadores curvarem-se à ganância e à arrogância da multinacional? Devem eles se submeter à burocracia do INPS que os lesa? Devem eles abrir mão do que a lei lhes assegura, sacrificando a si e as suas famílias para proveito da empresa e da babel do INPS, onde burocratas planejam sucessivas, estrondosas e arruinantes reformas, para oferecer aos donos do poder novos impactos publicitários?

Sr. Presidente, requeiro conste deste meu discurso o curto texto da carta, que recebi do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Barra Mansa, de linguagem simples, objetiva e desapaixonada. Que conste de nossos Anais em mais um atestado de opressão contra os trabalhadores. E para que, desde já, justifique plenamente os trabalhadores de Barra Mansa, há anos compelidos à revolta pela violência de que são vítimas por parte da Dupont, que tem no INPS poderoso aliado e conta com a indiferença das autoridades.

E faço um apelo ao Presidente da República, Ministros do Trabalho e da Previdência Social para que ouçam os trabalhadores de Barra Mansa. Isso apesar de ter conhecimento da inoportunidade do apelo, pois o Governo está totalmente ocupado, à frente o Presidente da República, com a campanha eleitoral, a que se dá com todas as suas forças e seus recursos! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — *Sr. Presidente, Srs. Senadores:*

No semestre passado, encaminhei à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei vinculando a SUDENE diretamente ao Presidente da República, como alternativa para impedir que tivesse curso o processo de esvaziamento a que fora submetida, nos últimos anos, aquela agência desenvolvimentista.

Comentando, posteriormente, a proposição, mencionei declarações, então recentes, do Superintendente-Adjunto, Dr. Firmo de Castro, na qual se lia que, apesar da atuação da autarquia em 18 anos, o estágio de crescimento da área do Polígono permanecia no mesmo nível da década de 1930, em confronto com o Centro-Sul do País.

A minha iniciativa — que tramita nas Comissões Permanentes do Senado — alcançou ampla ressonância junto à opinião pública nordestina, sendo incontáveis as manifestações de apoio que venho recebendo de entidades sediadas na região.

Agora, por uma nova alteração pretendo pugnar, relacionada esta com aquela extensa faixa do território brasileiro.

Trata-se da inclusão de representantes do empresariado no Conselho Deliberativo da SUDENE, para permitir-lhes o acompanhamento, de perto, das deliberações ali assentadas.

A idéia vem sendo defendida, há algum tempo, com elogiável pertinência por parte das classes produtoras, sem que, até hoje, se tenha notícia de qualquer providência efetiva, tendente a concretizá-la.

Durante debate travado, no dia 6 de setembro, no Centro das Indústrias do Ceará, do qual participou, além de mim, o Deputado Ernesto Gurgel Valente, foi-nos transmitido apelo naquele sentido, em meio a argumentação que nos pareceu das mais justas e convincentes.

Comprometemo-nos, na ocasião, a focalizar a apresentação de um projeto dispondo sobre a matéria, esperando-se que o mesmo repercuta favoravelmente junto a todas as correntes de opinião do Nordeste.

Cumprindo, assim, a promessa, o Deputado Ernesto Valente, na Câmara dos Deputados, e eu, no Senado, encaminharemos proposição semelhante às Mesas respectivas, na esperança de que o seu trâmite seja acelerado a fim de assegurar, com a brevidade possível, o seu exame pelo nosso Parlamento.

O referido projeto e sua justificação acham-se assim concebidos:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1978

“Altera a redação do art. 5º, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.”

Do Senador Mauro Benevides

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Deliberativo será constituído de vinte e cinco (25) membros, sendo nove (9) indicados pelos Governadores dos Estados do Nordeste — um por Estado — três (3) membros natos, um representante do Estado Maior das Forças Armadas e doze (12) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério da Agricultura;
- b) Ministério da Educação e Cultura;
- c) Ministério da Fazenda;
- d) Ministério da Saúde;
- e) Ministério do Trabalho;
- f) Ministério dos Transportes;
- g) Banco do Brasil S.A.;
- h) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- i) Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
- j) Confederação Nacional da Indústria;
- l) Confederação Nacional da Agricultura;
- m) Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º São membros natos:

- a) O Superintendente da SUDENE;
- b) O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;
- c) O Superintendente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco.

§ 2º Os Governadores dos Estados sempre que o desejarem, assumirão pessoalmente a representação dos respectivos Estados.

§ 3º Os representantes dos órgãos e entidades mencionados neste artigo serão escolhidos entre seus servidores, e sua substituição, assim como a dos membros natos do Conselho, se processará na forma prevista em regulamento.

§ 4º Os representantes das entidades mencionadas nas letras “j”, “l” e “m” deste artigo serão escolhidos e nomeados por decreto do Presidente da República mediante apresentação de lista triplíce, na qual somente serão incluídas pessoas integrantes da categoria econômica, a que se refere a

respectiva Confederação e que atuem na área abrangida pela SUDENE”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — **Mauro Benevides.**

Justificação

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste tem-se constituído em instrumento da maior importância na luta em prol de melhores condições para uma região-problema, na qual são registrados os mais baixos índices de renda “per-capita” do País.

Em seus 18 anos de funcionamento, aquela autarquia, em que pese o esforço levado a efeito pelos que a dirigiram, não conseguiu superar as graves dificuldades que continuam a embargar o progresso do Polígono, o qual permanece — em confronto com o centro-sul — num estágio equivalente à década de 1930.

O esvaziamento a que foi submetida a SUDENE vem sendo proclamado pelos parlamentares nordestinos, que postulam, com frequência, nas tribunas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, uma maior alocação de recursos a fim de que o Órgão possa mais eficazmente alcançar os seus objetivos institucionais.

De seu Conselho Deliberativo fazem parte governadores, representantes de Ministérios, das Forças Armadas, de estabelecimentos oficiais de crédito, os quais acompanham ativamente suas deliberações, executadas a seguir pelo Superintendente.

Na composição do Conselho, porém, há uma inexplicável omissão que o presente projeto procura sanar: o da falta de delegados do empresariado nordestino, embora este sempre tenha — com argumentos ponderáveis — reivindicado a justa modificação no diploma legal que criou a SUDENE.

Em recente encontro com indústrias do meu Estado, a pretensão voltou a ser exposta convincentemente, com dados já submetidos à superior consideração do próprio Chefe do Poder Executivo.

Nos termos da sugestão então formulada, dever-se-ia assegurar, na estrutura do Conselho Deliberativo, representação obrigatória de industriais, comerciantes e agricultores, de conformidade com indicação das respectivas Confederações.

É óbvio que as indicações — constantes de listas triplíce para posterior escolha pelo Presidente da República — terão que necessariamente recair em empresários nordestinos, apontados pelas Federações dos nove Estados da região.

Oferecer-se-á, assim, oportunidade a que o empresariado possa participar, de forma direta, das resoluções ali assentadas, numa ação conjugada que haverá de resultar benéfica para os interesses do Nordeste.

Dai o projeto de lei ora entregue ao exame do Congresso Nacional. — **Mauro Benevides.**

Sistema: Cadastro da Administração Federal
SEMOR — SEPLAN/PR

Ministério: Ministério do Interior (MINTER)

Órgão: Conselho Deliberativo

Superior: Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

Imediato: Subordinado ao Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

Composição: Vinte e dois (22) membros, sendo nove (9) indicados pelos Governadores dos Estados do Nordeste — um por Estado — três (3) membros natos, um representante do Estado-Maior das Forças Armadas e nove (9) representantes dos seguintes órgãos e entidades: Ministério da Agricultura, Ministério da Educação e Cultura, Ministério da Fazenda, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, Ministério dos Transportes, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Superintendente da SUDENE, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, Dec. Lei nº 47.890, de 9-3-1960, art. 6.

Finalidade: Formular, com base nos trabalhos técnicos da Secretaria Executiva, as diretrizes da política de desenvolvimento do Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — A **Presidência** comunica ao Plenário que, por motivo de força maior, resolve alterar a pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária, convocada para as 18 horas e 30 minutos, que ficará assim constituída:

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 535, de 1978), do Projeto de Resolução nº 64, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 483, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 3.942.253,35 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 484, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 519, de 1978), que autoriza o Governo do Estado do

Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 520, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 539, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Andradina (MT) a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 540, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 547, de 1978) que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 204.328.000,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 548, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**; pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.)

ATA DA 146ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1978

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. RENATO FRANCO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guimard — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SUBMETENDO AO SENADO A ESCOLHA DE NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PRÉVIA AQUIESCÊNCIA:

MENSAGEM Nº 182, DE 1978
(nº 314/78, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Ayrton Gonzales Gil Dieguez, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Ministro Ayrton Gonzales Gil Dieguez, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 13 de setembro de 1978. — **Ernesto Geisel**.

INFORMAÇÃO

Currículo-Vitae:

Ministro Ayrton Gonzalez Gil Dieguez.
Nascido no Rio de Janeiro, 30 de março de 1929.
Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito da Universidade do Distrito Federal, 1955. Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, Instituto Rio Branco, 1955.
Cônsul de Terceira Classe, concurso, 16 de julho de 1954.
Segundo-Secretário, merecimento, 6 de outubro de 1958.
Primeiro-Secretário, antiguidade, 22 de novembro de 1966.
Conselheiro, título, 17 de fevereiro de 1970.
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 16 de agosto de 1972.
Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1956/58 e 1959/60.
Secretário do Chefe da Divisão do Pessoal, 1956 e 1959.
Chefe da Divisão do Pessoal, substituto, 1959.
Chefe da Divisão de Organização, interino, 1963.
À disposição do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, 1963/64.
Chefe da Divisão da América Central, interino, 1964/66.
Chefe da Divisão do Pessoal, 1970/74.
Madrid, Segundo-Secretário, 1960/62.
Madrid, Encarregado da Seção Consular, 1960/61.
Casablanca, Encarregado do Consulado, 1962.
Paris, Cônsul-Adjunto, 1962/63.
Paris, Encarregado do Consulado-Geral, 1963.
Filadélfia, Cônsul, 1966/68.
Tegucigalpa, Encarregado de Negócios, 1967.
Assunção, Primeiro-Secretário, 1968/70.
Barcelona, Cônsul-Geral, 1974.
XI Sessão da Assembléia-Geral da ONU, New York, 1956 e 1957 (assessor).
Grupo de Elaboração das Instruções para a Delegação do Brasil na V Comissão da Assembléia-Geral da ONU, 1959 (membro).
Negociações Finais do Acordo de Migração Brasil-Espanha, Madrid, 1960 (assessor).
Encarregado do Escritório Regional do Serviço Brasileiro de Seleção de Imigrantes na Europa, Espanha, 1961/62.
I Reunião de Coordenação de Promoção Comercial do Brasil nos Estados Unidos da América, Washington, 1966 (participante).
Missão Especial, solenidades de posse do Presidente do Paraguai, 1968.
Comissão de Reestruturação do Ministério das Relações Exteriores, 1956 (secretário).
Comissões de Inquérito nºs 1/1957 e 2/1958 (secretário).
Comissão de Transferência da Secretaria de Estado para o futuro Distrito Federal, 1958 (assessor).
Comissão da Tabela de Representação no Exterior, 1957/1959 (assessor).
Grupo de Trabalho para a reforma do Ministério das Relações Exteriores, 1958/1959 (secretário).
Grupo de Trabalho de Transferência da Secretaria de Estado das Relações Exteriores para Brasília, 1959/1960 (assessor).
Grupo de Trabalho para Estudo do Sistema de Formação e Aperfeiçoamento do Diplomata, 1960 (secretário).
II Reuniões Anuais Ordinárias do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), São Paulo, 1963 (conselheiro).
Comissão Permanente do Controle de Navegações, 1971/1974 (presidente).
Medalha Lauro Müller.
Ordem do Mérito Naval, Oficial, Brasil.
Ordem do Rio-Branco, Comendador, Brasil.
Medalha ao Mérito Santos Dumont, Brasil.

O Ministro Ayrton Gonzalez Gil Dieguez se encontra nesta data no exercício de suas funções de Cônsul-Geral do Brasil em Barcelona.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 6 de setembro de 1978. — (Sérgio de Queiroz Duarte), Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

PARECER

PARECER Nº 556, DE 1978

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 556, DE 1978

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 e a alínea "j" do art. 27 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os Conselhos Regionais terão a seguinte composição:

a) dois terços (2/3) de seus membros serão constituídos pelo Presidente do mais antigo sindicato da classe do respectivo Estado e por diretores de sindicatos da classe, do mesmo Estado, eleitos estes em Assembléia-Geral;

b) um terço (1/3) formado de representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, eleitos em Assembléia-Geral, realizada no sindicato da classe;

c) havendo, num mesmo Estado, mais de um sindicato de representantes comerciais, estes dividirão a composição a que se referem as alíneas "a" e "b" deste artigo na proporção do número de representantes comerciais com sede ou domicílio na base territorial de cada sindicato, competindo ao Conselho Regional, com jurisdição no Estado, certificar o número existente, de acordo com os respectivos registros. Havendo fração, esta será atribuída ao sindicato que abranger o número maior de representantes comerciais.

§ 1º Os Conselhos Regionais, com jurisdição na respectiva base territorial, solicitarão aos sindicatos comerciais, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos de seus membros, a eleição prevista neste artigo, mediante publicação, ao menos uma vez, no *Diário Oficial*, devendo a secretaria do sindicato, incumbida da realização das eleições, organizar cédula única, por ordem alfabética dos candidatos, destinada à votação.

§ 2º Se os órgãos sindicais de representação da classe não tomarem as providências previstas quanto à instalação dos Conselhos Regionais, o Conselho Federal determinará imediatamente a sua constituição, mediante eleições em Assembléia-Geral, com a participação dos representantes comerciais no exercício efetivo da profissão no respectivo Estado.

§ 3º Havendo, num mesmo Estado, mais de um sindicato de representantes comerciais, as eleições a que se refere este artigo serão realizadas por somente um deles, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de que trata o parágrafo primeiro.

§ 4º O Conselho Regional será presidido exclusivamente por um dos seus membros, na forma do que dispuser o seu Regimento Interno, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

Art. 27.

j) indenização devida ao representante, pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 35, cujo montante não será inferior a 1/20 (um vinte avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exercer a representação, a contar da vigência desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 1978

"**Institui o salário mínimo profissional para os trabalhadores na construção civil, e dá outras providências.**"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos trabalhadores na construção civil é assegurado o direito a receber salário mínimo profissional, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º Os níveis do salário mínimo profissional dos trabalhadores na construção civil serão estabelecidos após a catalogação das funções específicas da categoria, a cargo de grupo de trabalho que será criado no Ministério do Trabalho, com participação paritária de seus representantes sindicais.

Parágrafo único. A providência de catalogação das funções específicas da categoria e o estabelecimento dos respectivos níveis levarão em conta as peculiaridades das diversas regiões geoeconômicas do País.

Art. 3º O menor salário mínimo profissional a ser atribuído às funções específicas da categoria dos trabalhadores na construção civil não poderá ser inferior a duas vezes o valor do salário mínimo legal, guardando-se obrigatória diferença mínima de dez por cento (10%) entre uma função e outra.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta (60) dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto atende à reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de São Paulo, que a apresentou ao V Congresso Nacional da categoria, realizado em Belo Horizonte, ano passado.

São argumentos em favor da aceitação da medida proposta os seguintes:

Afirma-se com notável insistência que a mão-de-obra na construção civil é instável. Mas, não se contesta que, com o desenvolvimento do País, as empresas mantêm um número certo de trabalhadores, mesmo porque só contratam a execução de obras dentro dos limites de sua capacidade operacional. Assim, ao contrário do que se afirma, na verdade é normal o contingente de mão-de-obra das empresas de construção civil.

Dá-se que, há tempos, inventou-se lamentável expediente para o não cumprimento dos aumentos normativos.

Com efeito, às vésperas da vigência da sentença coletiva, do reajustamento salarial fixado, as empresas despedem seus empregados. Despedem e contratam outros. E os despedidos, naturalmente, obterão emprego em outras empresas que, também, promoveu a dispensa de seus trabalhadores.

Mas — aqui o ardil — empregados novos não terão o aumento normativo.

Isto foi observado pelo Ministro Rezende Puech do Tribunal Superior do Trabalho que, defendendo a criação do chamado salário normativo, salientou sua necessidade para impedir a rotatividade da mão-de-obra e a própria frustração do trabalhador em ver não cumprida, em seu favor, a sentença normativa de reajuste salarial que ele, com seus esforços, ajudou a conquistar.

Contudo, o salário normativo não tem significado econômico expressivo. Equivale, para algumas categorias, a pouco mais que o salário mínimo. Para outras, como, exemplificativamente, a construção civil do Estado de São Paulo, que tem seu reajustamento normativo no mês de maio, coincidentemente com o da revisão do salário mínimo, não representa nada.

De há muito vem o Tribunal Superior do Trabalho manifestando preocupação com a chamada rotatividade de mão-de-obra, estimada, em São Paulo, pelo DIEESE, em cerca de 30% ao mês. Assim é que o Prejulgado nº 56, do referido TST, veio estabelecer condição de garantia ao trabalhador admitindo em substituição a outro, dispensado sem justa causa. Tal garantia consubstancia o menor salário de exercente da função. Por que a medida?

Apenas para pôr fim à rotatividade da mão-de-obra.

Porém, difícil é ao trabalhador recém-admitido reivindicar, desde logo, o menor salário de exercente da função, quando nem sabe que está sendo contratado em substituição a outro empregado, ignorando também se o mesmo foi dispensado sem justa causa. O que sabe é que, reclamando, de imediato será também despedido.

E ao sindicato, impossível será fiscalizar a respeito da condição normativa, eis que, sem que o interessado denuncie o fato, não terá condições de saber se alguém contratado em substituição a outrem que, por sua vez, foi despedido sem justa causa e que, ainda, o recém-admitido está recebendo salário menor que o garantido.

E, com isto, continua a rotatividade da mão-de-obra.

Prosseguem, da mesma forma, os empregadores despedindo-se, digo, despedindo seus empregados sempre que se avizinha um novo reajustamento salarial. É o círculo vicioso para o qual não se encontrou solução ainda, nem mesmo o mencionado Prejulgado nº 56, do TST.

Parece-nos, assim, em razão das ponderações altamente precedentes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de São Paulo e apesar da atuação cerajosa e patriótica do TST, que a única solução para o problema é a instituição do salário mínimo profissional para as diversas funções específicas da categoria.

Tal certamente evitará o abuso por parte de empregadores do setor que já não poderão contratar trabalhadores por salários inferiores ao estabelecido legalmente.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — Nelson Carneiro.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, DE 1978

"**Dispõe sobre o direito a adicional de periculosidade, no percentual e à categoria que especifica.**"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos trabalhadores que exercem atividade em operações de redes, linhas, subestações e usinas elétricas, é assegurado o direito a um adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento), calculado sobre a respectiva remuneração.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É constante e elevado o grau de periculosidade a que estão sujeitos — segundo a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Paraíba — os trabalhadores que exercem atividades e operações em contato permanente com redes, linhas, subestações e usinas elétricas, vez que o trabalho é desenvolvido em linha viva (energizada) que, apesar do sistema de segurança fornecido pelos equipamentos especiais, apenas minoram os riscos, sem, entretanto, eliminá-los.

Portanto, levando em consideração o alto risco de vida, pleiteamos que seja concedido, por lei, o adicional de periculosidade aos trabalhadores a que se refere o projeto, à base de 30% (trinta por cento) sobre a sua remuneração, a exemplo do que já ocorre com os que operam com combustíveis inflamáveis.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — **Nelson Carneiro.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 1978**Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 477.

§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 90 (noventa) dias de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Diversos abusos têm sido registrados, por parte de empregadores, quando da dispensa de seus empregados com menos de um ano de serviço na empresa, abusos esses relacionados com irregularidades no pagamento de 13º salário, férias proporcionais, saldo de salário, etc.

Casos há, ademais, que empregadores inescrupulosos e por se tratar de empregados com menos de um ano (sem direito à assistência a que alude o § 1º, do art. 477), exigem a assinatura de recibos sem o correspondente pagamento ou, então, atrasam demasiadamente no pagamento dos direitos devidos, levando muitos empregados a ter que recorrer à Justiça do Trabalho. Aliás, quando a importância a receber é pequena, o próprio empregado deduz que não vale a pena recorrer à Justiça do Trabalho, do que se locupleta o empregador inescrupuloso.

Todos estes fatos e outros fazem que se torne indispensável a adoção da medida aqui preconizada, ou seja a ampliação da assistência referida no § 1º do art. 477 aos empregados com mais de noventa dias de serviço.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho.**CAPÍTULO V****Da Rescisão**

Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não

haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Os projetos lidos, após publicados, serão remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 535, de 1978), do Projeto de Resolução nº 64, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco do Brasil S/A, através de suas agências internacionais, para aplicação no Programa Especial de Rodovias Alimentadoras para o Estado.

Art. 2º A operação de empréstimos realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxas de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco do Brasil, para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições das Leis Estaduais nºs 6.764, de 24 de dezembro de 1975; 6.934, de 23 de setembro de 1977; e 6.995, de 11 de janeiro de 1978, publicadas no *Diário Oficial* do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 483, de 1978), que autoriza a Pre-

feitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 3.942.253,35 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 484, de 1978, da Comissão — **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 519, de 1978), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 520, de 1978, da Comissão: — **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 539, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Andradina (MT) a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 540, de 1978, da Comissão: — **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 547, de 1978) que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 204.328.000,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 548, de 1978, da Comissão: — **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 56, 62, 67 e 71, de 1978, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 557, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1978.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 3.942.253,35 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Jarbas Passarinho**.

ANEXO AO PARECER Nº 557, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 3.942.253,35 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.942.253,35 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação, destinado a financiar a execução de obras de infraestrutura nos conjuntos habitacionais da CECAP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 558, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1978.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Dirceu Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 558, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento da participação do Estado no projeto de implantação do Sistema Metroviário da cidade do Rio de Janeiro, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 559, DE 1978

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1978.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Andradina (MT) a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Dirceu Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 559, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco Financeiro S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infraestrutura urbana, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 560, DE 1978

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1978.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 204.328.000,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Dirceu Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 560, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 204.328.000,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 204.328.000,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. — **DESENBANCO** — este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a implantação, na Cidade de Salvador, de 10.000 (dez mil) lotes urbanizados, para atender a parte da demanda habitacional na faixa de renda de 1 a 3 vezes o salário mínimo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 266, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1978.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — **Otto Lehmann**.

REQUERIMENTO Nº 267, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1978.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — **Nelson Carneiro**.

REQUERIMENTO Nº 268, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1978.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — **Saldanha Derzi**.

REQUERIMENTO Nº 269, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1978.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1978. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1978. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1978.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1978.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Passa-se, finalmente, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1978.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Há orador inscrito. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde 1966 foi suspenso o desconto em folha da contribuição devida à Caixa Beneficente do Pessoal Civil do Ministério do Exército por seus assalariados. Em decorrência, a Caixa vive, hoje, sérias dificuldades. Foi forçada a vender a sede que possuía na Cidade do Rio de Janeiro, a de garantir a continuidade do atendimento médico-hospitalar a seus associados.

A Casa mantém um Posto Médico em Cabuçu, 1º distrito de Nova Iguaçu, que presta inestimáveis serviços. Está esse posto seriamente ameaçado, pelas dificuldades em que se encontra a Caixa, cuja direção reivindica o restabelecimento, pelo Ministério do Exército, do Código que permitia o desconto em folha da contribuição a ela devida espontaneamente por seus associados.

É o apelo que me é feito e que transmito ao Ministro do Exército, em nome do pessoal civil daquele Ministério. Está em causa a sobrevivência da Caixa e, assim, dos serviços que presta a seus

associados, inclusive do Posto Médico de Cabuçu, numa Cidade símbolo da situação social brasileira, que é Nova Iguaçu.

Tenho a convicção de que o Ministro do Exército ouvirá o apelo, determinando o imediato exame do assunto, inclusive com audiência dos dirigentes da Caixa Beneficente do Pessoal Civil do Ministério do Exército. E uma solução será encontrada, para benefício do funcionalismo civil daquele Ministério! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 188, de 1978, do Senhor Senador Orestes Quêrcia, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Professor Benedito José Barreto Fonseca, por ocasião das homenagens prestadas pela comunidade campineira ao Professor Zeferino Vaz.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 194, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Parecer de autoria do Professor Heráclito Sobral Pinto, sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 7, de 1978.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1978 (nº 4.698-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 463 e 464, de 1978, das Comissões:

- de Agricultura; e
- de Finanças.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1978 (nº 3.297-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Itumbiara, no Estado de Goiás, do terreno que menciona, tendo

PARECER, sob nº 467, de 1978, da Comissão:

- de Finanças, favorável.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1978 (nº 4.201-C/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 470 e 471, de 1978, das Comissões:

- de Agricultura, e
- de Finanças.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a doação de terras aos ex-combatentes da FEB, tendo

PARECERES, sob nºs 842 e 843, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, pela prejudicialidade.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 116 a 118, de 1978, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Serviço Público Civil**, favorável; e

— de **Saúde**, favorável.

— 8 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 56, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Orestes Quêrcia.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 30-8-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Conforme havíamos anunciado na sessão de ontem, por iniciativa do nobre Senador João Calmon, reuniu-se, de 14 horas e 30 minutos até a esta hora, no gabinete do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, Sr. Ângelo Calmon de Sá, a Bancada do Espírito Santo, a fim de ouvir de S. Exª e da SIDERBRÁS, a última palavra, a palavra definitiva, categórica e formal, sobre as dúvidas que o empresário paulista levantou no País a respeito da implantação da Usina Siderúrgica de Tubarão.

Sr. Presidente, no gabinete de S. Exª, presente até determinada hora o Sr. Ministro Ângelo Calmon de Sá, da Indústria e do Comércio; com a presença do Dr. Henrique Brandão Cavalcante, Presidente da SIDERBRÁS e toda a Diretoria dessa autarquia siderúrgica, formados pelos Srs. Drs. Mário Costa Braga, Diretor de Desenvolvimento; Marcelo Fernandes, Diretor de Coordenação; José Carlos Medeiros Serrano, Diretor Financeiro; Hélio Souza Vilça, Diretor de Operações, com a presença do nobre Senador João Calmon; dos ilustres Deputados Federais Gerson Camata e Henrique Prates; do obscuro Senador que ora ocupa a atenção do Senado; do Sr. Oswaldo Marques, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, em uma reunião ali havida com S. Exª ouvimos, do Sr. Ministro, a resposta formal e categórica sobre as acusações levantadas pela ABDIB, Associação Brasileira para o Desenvolvimento das Indústrias de Base, e de outros industriais da Federação das Indústrias de São Paulo, de que é inviável a Usina de Tubarão, que a SIDERBRÁS pretende instalar na ponta de Tubarão, nos arredores de Vitória, no meu Estado, em associação com a KAWASAKI, do Japão, e com a FINSIDER, da Itália, numa distribuição de 24,5% de responsabilidade financeira para as entidades internacionais KAWASAKI e FINSIDER, e 51% para a SIDERBRÁS, do nosso País.

Sr. Presidente, deu-nos o nobre Senador João Calmon oportunidade magnífica de ouvir do Sr. Ministro Ângelo Calmon de Sá, a declaração peremptória, categórica e franca de que o projeto de Tubarão é irreversível. É um projeto que marcha, porque é uma disposição do Governo, e é uma imposição nacional. Não é um projeto do Espírito Santo, nem só de interesses capixabas, nem de beneficiamento do minério de ferro que desce de Minas Gerais para o Porto

de Tubarão: é uma necessidade nacional, para que se implante esta siderúrgica que vai fornecer placas de aço, em 40% da sua produção inicial, fixada em três milhões de toneladas, para os dois sócios estrangeiros, a KAWASAKI japonesa e a FINSIDER italiana; e os outros 60%, para distribuição nas usinas siderúrgicas nacionais.

Sr. Presidente, diz S. Exª: "O Senhor Presidente da República, na reunião do Conselho de Desenvolvimento Nacional, na manhã de hoje, afirmou que Tubarão será implantada".

Ora, alguns industriais de São Paulo têm interesse na produção de bens de capital, têm interesse no maquinário e querem fornecer além dos 33% fixados no acordo com os governos japonês e italiano. Esses industriais desejam solapar, procrastinar e impedir que um pequeno Estado tenha uma usina siderúrgica, que possui a localização ideal, Sr. Presidente, a localização lógica, não estudada e admitida por siderurgistas brasileiros, mas por siderurgistas designados pela UNIDO, das Nações Unidas. A UNIDO criou uma equipe de siderurgistas para estudar em que país — em virtude da luta em favor da ecologia e do problema dos espaços que os países desenvolvidos não têm — se localizaria essa indústria siderúrgica. E essa comissão, que é de técnicos estrangeiros, que foi designada pelas Nações Unidas através da UNIDO, que é a União Nacional de Indústrias de todos os países industrializados, designou Tubarão, no Estado do Espírito Santo, no Brasil, como o ponto ideal para instalação de uma usina visando a exportação. É o caso típico de Tubarão.

A Empresa de Tubarão é dirigida pela capacidade e dinamismo de um engenheiro ilustre e ex-Governador do meu Estado, o Dr. Artur Carlos Gerhardt Santos, que é o responsável pela implantação da infra-estrutura industrial de nosso Estado, na área de Vitória, onde germina, hoje, a mais ampla organização industrial do Espírito Santo, com grandes perspectivas para seu futuro.

A ele se deve esse passo gigantesco em favor de nossa industrialização e, quando no Governo, só cogitou de dar ao Espírito Santo as possibilidades de marchar na vanguarda dos Estados brasileiros, com sua indústria implantada no planalto de Carapáina, nos arredores de Vitória.

O futuro dirá o que fez Artur Carlos Gerhardt Santos pela industrialização do Espírito Santo.

É ele o atual presidente da Empresa Siderúrgica de Tubarão, que lhe foi entregue pelo Governo Federal, em razão dos grandes serviços por ele prestados ao Espírito Santo.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Apenas desejava que V. Exª informasse se com esses esclarecimentos que traz, V. Exª se convenceu que o Governo que nós temos é um Governo sério, bem intencionado e patriota, que coloca os interesses nacionais acima de quaisquer outros interesses, não só de São Paulo, como do Rio Grande do Sul e de outros Estados. V. Exª está fazendo, nesta tarde, o elogio do Senhor Presidente da República e de seus Ministros. É isso que eu queria que V. Exª reafirmasse.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Se V. Exª me ouviu fazer elogio aos Ministros e ao Senhor Presidente da República, V. Exª não precisa pedir que eu reafirme.

Devo dizer a V. Exª: eu creio que na Bancada do MDB ninguém faz dúvida sobre a credibilidade da palavra do Senhor Presidente da República, a meu ver. Estou falando pessoalmente.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Mas, até há poucos instantes, havia restrições, na Bancada de V. Exª, à credibilidade da palavra governamental.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. **Evelásio Vieira** (MDB — SC) — Quero dizer que discorde. Infelizmente, gostaria que a palavra merecesse a credibilidade de toda a sociedade brasileira. Mas, infelizmente, isto não acontece.

O Sr. **DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Vê V. Ex^a o meu ponto de vista. Sua Excelência, pressionado pelos industriais paulistas, que são uma potência neste País...

O Sr. **Otto Lehmann** (ARENA — SP) — Não só os paulistas, mas também os do Rio Grande do Sul.

O Sr. **DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Pressionado, também, por interesses de Minas Gerais, que ontem abrolharam na tribuna da Câmara, com a declaração do ex-Secretário da Indústria e do Comércio de Minas Gerais, o Deputado Fagundes Neto, também contrário a Tubarão, contra este elenco de grandes personalidades e grandes forças econômicas e financeiras do País, o Senhor Presidente manteve o compromisso firmado com o Governo japonês, de instalar a Usina de Tubarão.

Isto, Sr. Presidente, foi objeto de um acordo e de um convênio internacional, em que assinaram o Senhor Presidente Ernesto Geisel e o Primeiro Ministro do Japão, referendado por quatro Ministros da área econômica do Governo brasileiro, os Srs. Ministros do Planejamento, da Fazenda, das Minas e Energia e da Indústria e do Comércio. Portanto, Sr. Presidente, Sua Excelência, hoje, declarou, no Conselho de Desenvolvimento, que Tubarão marchará até a sua completa implantação.

O Sr. Ministro reafirmou conosco, à nossa Bancada, que Tubarão é irreversível. Não aceitou as críticas da ABDIB, Sr. Presidente. Os industriais de São Paulo, da ABDIB e da Federação das Indústrias de São Paulo queriam o seguinte: como no acordo que firmamos, se estabeleceu que os três sócios entrassem com o equipamento na proporção de 33% para cada um, que nós, brasileiros, tivéssemos uma cota maior. Queriam, então, que aqueles que firmaram o convênio ou acordo internacional, Sr. Presidente, renegociassem o acordo firmado com suas assinaturas e seus compromissos internacionais, para que os industriais de São Paulo, que tiveram um investimento vultoso com suas usinas para produzir bens de capital, pudessem agora, com a construção de Tubarão, ter maior percentagem no bolo que Tubarão vai oferecer nos equipamentos para os três sócios que são KAWASAKI, japonesa; FINSIDER, italiana; e a SIDERBRÁS, do Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, o que os industriais da ABDIB e da Federação das Indústrias queriam, a princípio, era que nós, ao invés de 33%, abandonássemos a linha dos compromissos internacionais firmados pelo Chefe de Estado e referendado pelos Ministros, e nos atribuíssemos, então, o percentual de 60 a 70% daqueles equipamentos. Esta é que foi a pretensão da ABDIB.

Mas, ontem, o Sr. Cláudio Bardela, homem também de imensa projeção em São Paulo, falando em nome dos industriais e dos seus interesses, disse que era inviável aquilo e que Tubarão não podia ser construída e implantada sem ser mudado o modelo de participação nacional segundo o qual se pretende construí-la.

Sr. Presidente, as palavras do Senhor Presidente da República, do Sr. Ministro Calmon de Sá, do Sr. Presidente da SIDERBRÁS, que fez uma exposição de horas, em que foram debatidos todos os pontos obscuros, com toda a direção da SIDERBRÁS, espancaram qualquer dúvida que tivéssemos. O Governo marcha com o Projeto de Tubarão, porque não é um projeto capixaba, não é uma reivindicação de um Estado pequeno; é uma solução nacional do problema siderúrgico brasileiro, aconselhada em termos internacionais pela UNIDO, que é um Departamento das Nações Unidas, que aconselhou que instalássemos, na costa brasileira, em Tubarão, no Espírito Santo, esta usina de 6 milhões de toneladas na primeira fase e 12 milhões na fase definitiva.

Sr. Presidente, no ano passado, em junho de 1977, aqui mesmo, desta Tribuna, eu próprio, na minha humildade de conhecimentos, mas com a totalidade dos meus esforços, denunciei esta manobra da ABDIB, que queria, através de uma reivindicação nacionalista, que

seria justa se nós não tivéssemos um acordo internacional, se nós não tivéssemos firmado esse compromisso com a assinatura do Senhor Presidente da República e dos Ministros, se não tivéssemos, Sr. Presidente, esta figura de credibilidade que o nosso País deve ter firmado na órbita internacional, que os interesses da ABDIB agora suscitados...

O Sr. **Otto Lehmann** (ARENA — SP) — Muito bem!

O Sr. **DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — ... e da Federação das Indústrias de São Paulo prevalecessem; queriam que isso fosse desmoralizado, a fim de que eles pudessem ter uma maior parte no bolo que Tubarão vai oferecer.

Portanto, há um ano atrás, em 28 de junho de 1977, denunciei este fato e é com muita satisfação, que venho, hoje, um ano e pouco depois, confirmar o que ouvi, agora — estou chegando de lá, agora — do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, do Sr. Presidente da SIDERBRÁS, de toda a Direção da SIDERBRÁS, que as críticas da ABDIB de São Paulo são improcedentes. E tão improcedentes que abandonaram, já, a reivindicação dos 60 ou 70% no fornecimento do equipamento, para dizer que é inviável Tubarão, condenando a construção da Usina.

É inviável como, Sr. Presidente? Uma usina, um projeto de usina siderúrgica lançado há dez anos, estudado por todos os órgãos siderúrgicos do Brasil, ano após ano; estudado, milimetrado, medido, pesado nas suas responsabilidades financeiras, na repercussão econômico-financeira dessas placas que serão fornecidas ao Japão, à Itália e ao Brasil. Anos e anos, Sr. Presidente, de maturação. Aprove-se o projeto, agora, com a localização indicada pela UNIDO, indicando que a futura usina de produção de placas deve ser em Tubarão, no Espírito Santo.

Pois bem, Sr. Presidente, então, com tudo isto, agora, a ABDIB de São Paulo descobriu que o projeto é inviável. E nós ouvimos do Sr. Ministro, do Presidente da SIDERBRÁS e da Diretoria que é um projeto nacional. Disse-nos o Sr. Ministro, como nos disse o Sr. Presidente da SIDERBRÁS: de nenhuma usina, de nenhuma expansão de usina: — vou repetir, Sr. Presidente — de nenhuma usina, de nenhuma expansão de usina siderúrgica do Brasil, seja ela nacional, seja a USIMINAS, seja a COSIPA, seja a AÇOMINAS, seja a Mendes Júnior, seja qualquer uma, tem o Brasil mais necessidade que ela se construa, que ela se erga e que ela fumeque, do que Tubarão, no Estado do Espírito Santo. Está é a palavra oficial.

O Sr. **Otto Lehmann** (ARENA — SP) — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. **DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. **Otto Lehmann** (ARENA — SP) — Apenas queria dizer que quando eu, ontem, querendo acalmar V. Ex^a, que estava tão preocupado, disse que V. Ex^a deveria esperar essa reunião de hoje, eu tinha razão, porque antecipava que nós temos, no Brasil, um Governo sério, bem intencionado e patriota e que V. Ex^a deveria esperar essa reunião porque talvez viesse, mais calmo, trazer uma notícia como esta que hoje transmite. Quanto à crítica que V. Ex^a faz aos industriais de São Paulo, é claro que o industrial é um homem que procura lutar...

O Sr. **DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Pelo seu interesse.

O Sr. **Otto Lehmann** (ARENA — SP) — ... pelo seu interesse. Mas, acima disso, vê V. Ex^a que existe, ao contrário do que pensam companheiros seus de Bancada, no Brasil, um Governo sério, digno e eficiente.

O Sr. **DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Sr. Presidente, então, nós, que condenamos esse procedimento da ABDIB, nos colocamos numa posição em que reconhecemos que se não fora o compromisso internacional dos 33%, que se desse à indústria nacional 80, 90, 100% no fornecimento de equipamento. Mas, se temos compromisso internacional, nós que somos homem da ordem, da verdade e dos compromissos, achamos que o Brasil não pode ter

outro procedimento senão o de atender primeiro ao mandamento de um acordo internacional, em que um Presidente da República firmou o compromisso em nome do Brasil, em que quatro Ministros referendaram este compromisso, a fim de que nós pudéssemos então erguer a usina ideal de que o País precisa para o seu plano siderúrgico do futuro.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Ex^a dá licença para um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — O Governo Federal é tão sério, merece tanta credibilidade, que suprimiu as eleições marcadas, assentadas, para os governos estaduais, estabelecendo o "pacote de abril", com a criação, inclusive, do "Senador de Proveta".

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — E que o MDB vai usar no Estado do Rio.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador Evelásio Vieira, que saiu do escantilhão da minha tese, mas que tem razões para enunciar as verdades ditas há pouco na Casa. (Muito bem!)

Assim, Srs. Senadores, condenamos a atitude da ABDIB e da Federação das Indústrias de S. Paulo, que procuram solapar a implantação de Tubarão, por causa de interesses de suas indústrias. Bateríamos palmas à solução que amplie essa quota na construção dos equipamentos, desde que não seja prejudicada a construção da Usina. A Usina de Tubarão já foi renegociada duas vezes. Se se abrir a terceira fase de renegociação, o Brasil perderá sua credibilidade em face de seus sócios estrangeiros.

A construção dos equipamentos deve atender a um tríplice aspecto: preço, prazo e qualidade. O "crossing checking", estabelecido entre os sócios, admite a fiscalização pelos outros dois sócios de

toda a construção dos equipamentos por um dos sócios, o que pode criar problemas para o Brasil, cuja indústria não tem atendido a prazos, como se observa na construção de navios para a PETROBRÁS e de turbinas para usinas hidrelétricas para a ELETROBRÁS.

Há equipamentos altamente sofisticados que a indústria brasileira ainda não tem possibilidades de produzir.

Bendiríamos o tempo em que isto nos fosse possível, o que atestaria nosso alto grau de industrialização.

Admitindo ainda, o acordo, o preço "custo remunerado", que garante condições de venda das placas por 18 anos, a um preço sustentado aos sócios, vão receber anualmente 1.200.000 toneladas de placas ali produzidas, cremos que está assegurado, em parte, o sucesso do empreendimento.

Quando Tubarão estiver funcionando, ao revés da exportação de minério de ferro ao preço de 12 dólares a tonelada, venderemos aos nossos sócios a placa de aço a 220 dólares a tonelada, compreendendo, nessa venda, o minério de ferro, o calcário, a mão-de-obra e outros insumos, o que nos permitirá, além de mais rentabilidade, o trabalho para cerca de 15.000 pessoas, em empregos diretos e indiretos.

Tubarão, Sr. Presidente, corresponderá à economia de divisas no montante de 5 bilhões de dólares ao longo de 18 anos de contrato, e o atraso em sua construção corresponderá a um prejuízo de 1 milhão de dólares por dia de atraso, visto que as 1.200.000 toneladas de placa corresponderão a perto de 480 milhões de dólares, ou seja, mais de um milhão de dólares por dia!

Sr. Presidente, o atraso na construção de Tubarão será um grande desserviço ao Brasil e até um crime cometido contra a economia nacional.

Nenhuma usina, nenhum acréscimo, nenhuma iniciativa siderúrgica no Brasil de hoje é mais nacional do que a Usina de Tubarão, no Estado do Espírito Santo. (Muito bem! Palmas.)

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

2º-Secretário:
Mauro Benevides (MDB — CE)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

4º-Secretário:
Renato Franco (ARENA — PA)

Suplentes de Secretário:

Altevir Leal (ARENA — AC)
Evandro Carneira (MDB — AM)

Otair Becker (ARENA — SC)
Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvidio Nunes
Jorbas Passarinho
José Sarney
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Hamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálio Coelho	3. Vilela de Magalhães
4. Murilo Paraíso	
5. Vasconcelos Torres	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carneira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jorbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carneira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Vilela de Magalhães
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnão de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvidio Nunes	6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barbosa
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Quéricio	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraíso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

Suplentes**ARENA**

1. Augusto Franco
2. José Sarney
3. Braga Junior
4. Altevair Leal
5. Luiz Cavalcante

MDB

- | | |
|-------------------|---------------------|
| 1. Itamar Franco | 1. Evandro Carreira |
| 2. Lázaro Barboza | 2. Nelson Carneiro |
| 3. Adalberto Sena | |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guimard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraíso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

Suplentes**ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho

MDB

- | | |
|----------------------|---------------------|
| 1. Franco Montoro | 1. Agenor Maria |
| 2. Marcos Freire | 2. Orestes Quéricia |
| 3. Roberto Saturnino | |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

Suplentes**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Ruy Santos
3. Arnon de Mello
4. Heitor Dias

MDB

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 1. Evelásio Vieira | 1. Franco Montoro |
| 2. Itamar Franco | 2. Cunha Lima |
| 3. Adalberto Sena | |

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Saldanha Derzi
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

Suplentes**ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Lourival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guimard
6. José Sarney
7. Otair Becker

MDB

- | | |
|----------------------|---------------------|
| 1. Franco Montoro | 1. Hugo Ramos |
| 2. Evelásio Vieira | 2. Dirceu Cardoso |
| 3. Gilvan Rocha | 3. Evandro Carreira |
| 4. Roberto Saturnino | |
| 5. Cunha Lima | |

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Orestes Quêrcia

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jessé Freire	1. Braga Junior
2. Ruy Santos	2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas	3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho	4. Cattete Pinheiro
5. Lourival Baptista	
6. Accioly Filho	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quêrcia	2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Milton Cabral	1. José Guimard
2. Vilela de Magalhães	2. Murilo Paraíso
3. Arnon de Mello	3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante	
5. Jarbas Passarinho	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Helvidio Nunes

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Helvidio Nunes	1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann	2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi	3. Jarbas Passarinho
	MDB
1. Hugo Ramos	1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Magalhães Pinto	1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa	2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora	3. Helvidio Nunes
4. Jessé Freire	4. Heitor Dias
5. Arnon de Mello	5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi	6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney	
8. João Calmon	
9. Augusto Franco	
10. Otto Lehmann	
	MDB
1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha	2. Hugo Ramos
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Nelson Carneiro	

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos
Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Altevir Leal	1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos	2. Itálio Coelho
3. Cattete Pinheiro	3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco	
5. Lourival Baptista	
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha	2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares**ARENA**

1. José Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Lida Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Vilela de Magalhães

MDB

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;

Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1978**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.V.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.B.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.B.E.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
09:00	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÉDA
					C.S.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	EMÍLIA CARNEIRO
	C.M.E.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ATUALIZADO

- Quadro Comparativo das Constituições (Sistema Tributário)
- Lei nº 5.172, de 25-10-66, que "dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios" (*Texto atualizado*)
- Legislação alteradora do Código Tributário Nacional.

Edição 1978

**Preço:
Cr\$ 50,00**

À VENDA NA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL (Anexo I)

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
BRASÍLIA — DF — CEP: 70.160

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00